



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

JOÃO VICTOR VENÂNCIO VASCONCELOS DO NASCIMENTO

O ENCOBRIMENTO DO LATIFÚNDIO IMPRODUTIVO: táticas de manutenção da
propriedade sobre o Engenho Fervedouro, Jaqueira/PE

Recife, 2021

JOÃO VICTOR VENÂNCIO VASCONCELOS DO NASCIMENTO

O ENCOBRIMENTO DO LATIFÚNDIO IMPRODUTIVO: táticas de manutenção da
propriedade sobre o Engenho Fervedouro, Jaqueira/PE

**Monografia apresentada como trabalho de
conclusão do curso de Direito pela
Universidade Federal de Pernambuco
(UFPE), requisito parcial para obtenção
do título de Bacharel em Direito.**

**Área de Conhecimento: Direito Civil;
Direito Agrário; Sociologia do Direito**

Orientador: Prof. Dr. Torquato da Silva Castro Júnior

Coorientador: Prof. Dr. João Paulo do Vale de Medeiros

Recife, 2021

JOÃO VICTOR VENÂNCIO VASCONCELOS DO NASCIMENTO

O ENCOBRIMENTO DO LATIFÚNDIO IMPRODUTIVO: táticas de manutenção da
propriedade sobre o Engenho Fervedouro, Jaqueira/PE

Monografia apresentada como Trabalho de
Conclusão do curso de Direito da Universidade
Federal de Pernambuco (UFPE), requisito parcial
para obtenção do título de bacharel em Direito.

Recife, 15 de dezembro de 2021

Prof. Dr. Torquato da Silva Castro Júnior
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Prof. Dr. João Paulo do Vale de Medeiros
Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN)

Profa. Dra. Ana Maria Motta Ribeiro
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. Roberto Paulino de Albuquerque Júnior
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

AGRADECIMENTOS

Esse trabalho não é meu. As reflexões aqui apresentadas são resultado de alguns anos de estágio jurídico e colaboração voluntária com a Comissão Pastoral da Terra – Regional NE2. Através do trabalho com a CPT, tive a oportunidade de conhecer a comunidade do Engenho Fervedouro e tantas outras comunidades que tem suas histórias de luta e r-existência cravadas em solo pernambucano.

O primeiro agradecimento é para elas. Para o conjunto de lutadores e lutadoras que escrevem a verdadeira história de Pernambuco, apontando para um outro mundo que é possível. Agradeço a Adriano, Betânia, Cicinho, Ernande, Galego, Zé de Bebê e toda a comunidade do Engenho Fervedouro pelo acolhimento e por todos os ensinamentos repassados desde 2019.

O segundo agradecimento vai pra toda a equipe da CPT - NE2 em Pernambuco. Alanna, Bruno, Cida, Elvira, Gabi, Geovani, João, Lenivaldo, Luisa, Mari, Marluce, Padre Hermínio, Padre Tiago, Plácido, Renata, Socorro, Terezinha, Xando: vocês foram fundamentais para esse trabalho e para a formação do homem e militante que sou hoje. Caminharemos juntos, com fé e rebeldia, até o mundo novo!

Agradeço ao meu orientador, Torquato, pelas contribuições e pela sensibilidade que sempre demonstrou, entendendo meus objetivos e respeitando meu alicerce teórico e metodológico.

Ao meu co-orientador, amigo e camarada João do Vale: esse trabalho não existiria sem você, meu irmão. Foi a partir da tua provocação naquela noite, na casinha mais charmosa da Travessa de São Francisco, que esse trabalho começou a ser gestado.

Agradeço a minha família pelo esforço para que nunca me faltasse nada e para tentar compreender meus caminhos. Amo vocês!

Aos meus avós eu agradeço pelo ensinamento de que só se caminha com o pé firme no chão e com muita fé no coração. Honro e agradeço a oportunidade de aprender tanto com vocês. Zé, Aldenoura, de vocês herdo meu amor pela riqueza do nosso sertão. Regina, de você herdo a solidariedade e a certeza genuína de que existe algo maior que olha por nós. Márcio, de você herdo a paixão pelo gigante das Repúblicas Independentes do Arruda: Santa Cruz Futebol Clube. Não tem herança que possa ser maior do que essa.

Agradeço a Bia, meu amor-camarada, pelos caminhos partilhados, pela escuta atenta, pelos conselhos na escrita, pela arte que me inspira e pela paixão que faz viver ser belo e bom, mesmo quando difícil.

A todes mis camaradas: estou com vocês para o que for, até a vitória final. Não preciso

falar muito, porque sei que vocês são ligeiros. Muito obrigado por tanto.

Agradeço às minhas rebuliças, por terem me demonstrado a urgência de um alvoroço e a poesia que é fazer isso em bando.

Agradeço, por fim, ao NAJUP, à Comunidade Esperança, à Articulação Recife de Luta e a toda a camaradagem que pude conhecer e com quem muito aprendi durante o tempo em que estive envolvido na luta pelo direito à cidade, minha primeira escola de formação política.

*“E a justiça tem um peso pra cada tipo de gente /
Quando o réu é influente, quase sempre escapa
ileso / Só quem se demora preso é quem não tem
um tostão.”*

(Siba e a Fuloresta)

RESUMO

Formada por agricultores que habitam na região há pelo menos 60 anos - em regra antigos trabalhadores ligados ao ciclo canavieiro -, a comunidade do Engenho Fervedouro, no município de Jaqueira/PE, insere-se em um processo de reconfiguração do conflito histórico entre latifundiários e trabalhadores rurais. Situados na propriedade da Usina Frei Caneca, esses trabalhadores e suas famílias seguiram morando e produzindo na área após o encerramento das atividades da Usina, que acumula débitos fiscais e trabalhistas na ordem de centenas de milhões. Constituiu-se um cenário de ocupação da área com ânimo de dono, de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição por um prazo superior aos cinco anos necessários à configuração da usucapião especial rural. No entanto, em detrimento da aquisição da propriedade pelos trabalhadores, o que se verifica no caso concreto é a manutenção intocável do título de propriedade da Usina Frei Caneca. A pesquisa nasce, portanto, com o objetivo de compreender os mecanismos que viabilizam a manutenção da propriedade da empresa. Nesse sentido, uma importante mediação empregada pela proprietária foi a celebração de alguns contratos de arrendamento com o intuito de afastar, simultaneamente, o descumprimento da função social da propriedade e a usucapião das famílias posseiras. O cerne do percurso metodológico aqui adotado é a análise da ação de interdito proibitório movida pela subarrendatária, Negócio Imobiliária S/A, em face dos moradores do Engenho Fervedouro, com enfoque em duas das decisões interlocutórias proferidas no feito. Nestas, ambos julgadores, de 1ª e 2ª instância, entenderam o arrendamento como instrumento capaz de ensejar, por si só, o reconhecimento do exercício da posse e a sua oposição perante terceiros que não integraram a referida relação obrigacional. Com amparo na obra de autores consagrados da doutrina civilista, verificou-se a ilegalidade desse entendimento, dado que a posse é um poder fático, cuja verificação não pode ser presumida pela celebração do referido contrato, bem como pela natureza jurídica de direito pessoal do arrendamento. Diante disso, buscou-se desvelar os fundamentos que dão sustentação a manutenção ilegal da propriedade, a partir de uma investigação da formação social da Zona da Mata Sul, bem como da relação imbricada entre Estado e burguesia canavieira.

Palavras Chaves: Conflito fundiário; agroindústria canavieira; arrendamento; luta pela terra.

LISTA DE SIGLAS

BNDT – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas

CC – Código Civil

CEASA - Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco

CF – Constituição Federal

CPT – Comissão Pastoral da Terra

DPPE – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

DPU – Defensoria Pública da União

IAA – Instituto do Açúcar e do Alcool

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MPPE – Ministério Público de Pernambuco

MST – Movimento Sem Terra

SAAP – Sociedade Auxiliadora de Agricultura de Pernambuco

SAPPP - Sociedade Agrícola dos Plantadores e Pecuaristas de Pernambuco

TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. NOTAS SOBRE A FORMAÇÃO HISTÓRICA DA MATA SUL DE PERNAMBUCO..	13
2.1. <i>Açúcar amargo</i> : alicerces da formação histórica da zona canavieira.....	15
2.2. A <i>modernização sem mudanças</i> da agroindústria açucareira e uma breve história da Usina Frei Caneca	21
2.3. Decadência e novas formas de dominação e manutenção da propriedade	36
3. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO RURAL: ENTRE A RECEPÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO E A NATUREZA JURÍDICA DO INSTITUTO	48
3.1. A recepção dos contratos pelo poder judiciário.....	49
3.2. A natureza jurídica do arrendamento: direito pessoal ou direito real?	50
3.3. O arrendamento e o exercício da posse	53
4. SOCORRO AMIGO: PARCERIA HISTÓRICA ENTRE ESTADO E BURGUESIA CANAVIEIRA	54
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66
ANEXO A – Lista de débitos da Usina Frei Caneca.....	75
ANEXO B – Contratos de arrendamento celebrados pela Usina Frei Caneca.....	88
ANEXO C – Dados da Usina Frei Caneca e dos seus sócios.....	102
ANEXO D – Ofício nº 380/2021 da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Governo de Pernambuco	124
ANEXO E – Provas da existência de grupo econômico	127
ANEXO F – Ata da audiência no MPPE (07/11/2017).....	133
ANEXO G – Ato constitutivo e dados da Negócio Imobiliária S/A e da Agropecuária Mata Sul S/A.....	138
ANEXO H – Dados das empresas M2 Agropecuária Ltda. e M2 Energia Ltda.	160
ANEXO I – Foto da reunião do Governador de Pernambuco Paulo Câmara com usineiros .	162

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho nasce de algumas inquietações que foram suscitadas a partir do contato com a comunidade do Engenho Fervedouro, localizada no município de Jaqueira, região da Zona da Mata Sul do Estado de Pernambuco. Formada por agricultores que habitam na região há pelo menos 60 anos (INCRA, 2018), essa comunidade está atravessada por uma reconfiguração do conflito histórico entre latifundiários e trabalhadores rurais, característico da formação social do Brasil e, particularmente, da Zona da Mata canavieira. Para falar deste conflito em particular e chegar às inquietações que provocaram a formulação desta pesquisa, é preciso iniciar com um panorama histórico.

O Engenho Fervedouro situa-se dentro da propriedade da centenária Usina Frei Caneca, a qual apesar de nunca ter passado por um processo formal de falência ou recuperação judicial, paralisou suas atividades produtivas em 2003 e acumula débitos fiscais e trabalhistas da ordem de centenas de milhões de reais (ANEXO A). O encerramento da produção da Usina Frei Caneca integra um quadro mais amplo de crise da agroindústria canavieira pernambucana cujo marco fundamental data de meados do fim do século XX e começo do século XXI (ANDRADE, 2001a).

Com o fechamento da usina, fecharam-se também os postos de trabalho. Sem emprego e sem empregador, parte significativa dos trabalhadores do ciclo produtivo canavieiro – muitos dos quais detinham créditos trabalhistas com a Usina – optaram por seguir morando nas terras nas quais trabalhavam, ocupando-as produtivamente e extraíndo daquelas o alimento e os bens necessários à sobrevivência das suas famílias. Assim, a comunidade do Engenho Fervedouro constituiu-se com 69 famílias (INCRA, 2018) que ocupam a área de boa-fé, com o ânimo de dono, de forma mansa, ininterrupta e, vale salientar, sem qualquer oposição da proprietária ou de terceiro por um prazo muito superior aos 5 (cinco) anos exigidos pela Constituição Federal e pelo Código Civil para a caracterização da usucapião especial rural¹.

Em meados de 2013, essas famílias foram surpreendidas por supostos “novos proprietários” que passaram a reivindicar a posse da área, dando início a uma extensa luta das famílias pela permanência na terra, ainda em curso. Não se tratavam, no entanto, de proprietários, como ficou evidenciado posteriormente, mas sim de terceiros arrendatários.

A princípio, tem-se um cenário em que todos os caminhos apontam para a precariedade da propriedade da Usina Frei Caneca sobre os imóveis: seja pelo fato de não

¹Art. 191 da Constituição Federal e art. 1239 do Código Civil.

exercer qualquer atividade produtiva na área, deixando de cumprir a função social da propriedade; seja pela necessidade de execução da dívida gigantesca que possui com o Estado e com os seus antigos trabalhadores; ou mesmo pelo necessário reconhecimento de que as famílias que lá habitam já cumpriram os requisitos para a usucapião sobre as áreas ocupadas.

No entanto, o que se verifica concretamente é a manutenção intocável do título de propriedade da Usina Frei Caneca sobre aquela porção de território. A pesquisa nasce, portanto, das inquietações suscitadas pelo aparente abismo intransponível que separa as previsões normativas aplicáveis ao caso com a forma como o direito efetivamente incide no plano factual.

Nessa toada, as investigações naturalmente me conduziram a uma busca pelos argumentos acionados pelos grupos econômicos envolvidos com a operação para legitimar, no plano jurídico, a manutenção da propriedade da Usina Frei Caneca sobre os imóveis. Aqui, pude identificar que uma importante mediação empregada pela proprietária foi a celebração de alguns contratos de arrendamento (ANEXO B), sem prejuízo de outras que não serão analisadas em profundidade pelos próprios limites inerentes a um trabalho de conclusão de curso.

Até o momento em que redijo esse trabalho foram celebrados ao menos 2 contratos de arrendamento consecutivos entre a Usina Frei Caneca e terceiras arrendatárias, além de 1 cessão de arrendamento entre arrendatária e subarrendatária. Todos os contratos tem o mesmo objeto: uma propriedade de quase 5.000ha. que envolve, para além do Engenho Fervedouro, os engenhos vizinhos de Barro Branco, Caixa d'água, Várzea Velha e Laranjeiras, também ocupados por diversas famílias.

A hipótese que defendo nesta investigação é que tais contratos cumpriram o papel de afastar, simultaneamente, o descumprimento da função social da propriedade e a usucapião das famílias posseiras. Nesse sentido, buscarei demonstrá-la mediante uma análise da forma como tal instrumento contratual foi recepcionado pelo poder judiciário na ação de interdito proibitório movida pela arrendatária em face dos agricultores posseiros do Engenho Fervedouro, tombada sob o nº 0000082-63.2018.8.17.2940-6 e ajuizada na Vara Única da Comarca de Maraial.

Em suma, a pesquisa busca responder a uma inquietação central: por que uma Usina que encerrou suas atividades produtivas há quase duas décadas e possui débitos imensos consegue manter sua propriedade sobre um território cuja posse é exercida por agricultores de boa-fé, com ânimo de dono, de forma mansa, justa, ininterrupta e sem oposição por anos?

Desse questionamento e da identificação da centralidade do arrendamento como

instituto que serviu para legitimar, no plano jurídico, tal situação, surgem dois questionamentos corolários: pode um contrato de arrendamento, por si só, ensejar o reconhecimento do exercício da posse e ser oposto em face de terceiros que ocupavam anteriormente a área? Partindo dessas questões, o trabalho se estrutura em 3 eixos.

O primeiro capítulo será dedicado a uma exposição sobre a formação histórica da região canavieira, com enfoque na forma conflituosa de ocupação desse território, sob a contradição permanente do acesso à terra entre a classe proprietária das terras e dos meios de produção e as classes subjugadas. Ainda, será apresentado um panorama geral da nova configuração do conflito desde o processo de decadência e encerramento das atividades produtivas da Usina.

O segundo capítulo se prestará a uma análise dos aspectos jurídicos que se relacionam com o objeto em estudo. Nesse sentido, será demonstrada a forma como os contratos de arrendamento foram recepcionados pelo Poder Judiciário, tomando para análise uma das ações movidas pela subarrendatária em face dos posseiros do Engenho Fervedouro. Em seguida, será investigada a natureza jurídica do instituto do arrendamento, a fim de verificar o seu cabimento para ensejar a sua oposição em face de terceiros e o reconhecimento do exercício da posse.

O último capítulo buscará apresentar alguns apontamentos históricos sobre a relação entre Estado e burguesia canavieira, particularmente em Pernambuco. Com isso, buscaremos desvelar possíveis razões que expliquem a manutenção da propriedade do Engenho Fervedouro pela Usina Frei Caneca, a despeito de existirem diversos fatores objetivos que poderiam ensejar tanto a desapropriação do imóvel improdutivo por interesse social, quanto a execução do mesmo pelas dívidas fiscais e trabalhistas da Usina, ou até mesmo a usucapião de parcelas da propriedade pelos posseiros que a ocupam produtivamente há gerações.

2. NOTAS SOBRE A FORMAÇÃO HISTÓRICA DA MATA SUL DE PERNAMBUCO

O que hoje chamamos de Brasil é um território que passou por profundas transformações a partir da invasão colonial. Não há, portanto, como entender a forma de ocupação do território e os conflitos fundiários na Mata Sul do Estado de Pernambuco sem desvelar suas raízes, que tanto estão fíncadas como são parte integrante da formação histórica brasileira.

Como bem demonstra o professor Manuel Correia de Andrade (1994b), a expansão marítima que levou à chegada dos colonizadores ao território que hoje chamamos de Brasil foi o resultado da necessidade de expansão capitalista impulsionada por uma burguesia

mercantil europeia em ascensão. A colonização se situa, nesse sentido, como um dos episódios de um quadro mais amplo, comumente denominado como acumulação primitiva — “uma acumulação que não é resultado do modo de produção capitalista, mas seu ponto de partida.” (MARX, 2017, p. 785).

Foi essa expansão marítima e capitalista que, propiciando a pilhagem de matéria prima e minérios pelas metrópoles europeias, deu as bases à emergência do capitalismo industrial. O litoral nordestino situa-se nesse processo como eixo central da colonização do Brasil, especialmente em seus primeiros séculos, vez que a base do empreendimento colonial português estava na *plantation*² açucareira, instalada estrategicamente nessa faixa territorial.

O que importa verificar é que se constituiu uma estrutura social baseada na concentração de vastas extensões territoriais destinadas à produção em larga escala de açúcar para o mercado externo. Tudo isso amalgamado por doses cavalares de violência e *coerção extra-econômica* (MOURA, C., 2014). Estas, utilizadas tanto para espoliar os territórios das populações nativas e, casuisticamente, escravizá-las, quanto para reprimir a rebeldia das populações negras que conformavam a força de trabalho fundamental da *plantation* açucareira e de toda a economia colonial no Brasil. Afinal, como disse Clóvis Moura (1992, p. 12), “essa economia, que passa pela produção açucareira, pela mineração, produtos tropicais e termina na fase do café, é feita pelo negro.”³ Nessa estrutura, a região em estudo neste trabalho assume grande centralidade.

O esforço deste capítulo se centra na demonstração histórica de que, a despeito das modificações ocorridas – parte das quais esmiuçadas neste trabalho –, a contradição fundamental sob a qual se estruturou a formação social da região canavieira nunca foi superada. Essa é a que se estabelece entre o grande proprietário e o trabalhador destituído do acesso à terra, ou, no caso em estudo, de um acesso pleno, isto é, um domínio incontestável e consolidado que esteja blindado às pressões dos grandes latifundiários e do Estado, que expressa, assim, sua posição na luta de classes.

Não se trata de resumir todas as dimensões políticas, econômicas e sociais desse conflito à questão do acesso à terra, mas de entender que este é um fator estruturante da formação social brasileira e, particularmente, da região canavieira. Sendo assim, a questão da

² Faço menção ao conceito de *Plantation* para além da definição de grande latifúndio voltado para a exportação, reivindicando aqui o conceito defendido por José Marcelo Marques Ferreira Filho da *plantation* açucareira como “um complexo espaço de liberdade contingente, onde o secular domínio territorial dos engenhos arquitetou uma sociedade violenta e desigual.” (FERREIRA FILHO, 2016, p. 19)

³ Destaque-se que até mesmo teóricos ligados às classes dominantes reconheciam a validade desta afirmação: “Sem êle, não teria havido a civilização açucareira, a exploração das minas, e mesmo, a civilização do café.” (DÉ CARLI, 1940a, p. 15)

terra e, particularmente, a luta pela terra, emerge como uma chave interpretativa indispensável à compreensão da complexa formação histórica da região canavieira e dos conflitos hoje latentes. Nos dizeres de Manuel Correia de Andrade:

[...]atravessando as mais diversas vicissitude, estas estruturas, em linhas gerais, foram mantidas até os nossos dias, porque o latifúndio continua a dominar na região e as grandes famílias dos colonizadores continuam a manter o poder econômico e o político. (sic. ANDRADE, 1994b, p. 50)

Procuraremos agora apresentar uma breve análise deste processo histórico, com apontamentos específicos sobre a história da Usina Frei Caneca.

2.1. Açúcar amargo⁴: alicerces da formação histórica da zona canavieira

O empreendimento colonial nasce com um propósito bem delimitado de acumulação massiva de riquezas e foi esta a baliza norteadora da colonização em todas as suas dimensões. Da exploração e aquisição da força de trabalho à forma de ocupação do território: tudo estava orientado à maximização da pilhagem de recursos para as metrópoles.

A invasão do Brasil não poderia ser diferente: haveria de se obter, nessas terras, riquezas que pudessem fornecer as bases materiais para a contínua ascensão econômica da burguesia mercantil portuguesa, bem como justificar o grande investimento empregado nas navegações transatlânticas. A chegada ao que hoje chamamos de Brasil, no entanto, não representou uma possibilidade imediata de extração de riquezas para a metrópole portuguesa. Isto porque o território brasileiro, à primeira vista, não possuía jazidas minerais e seus povos nativos não tinham uma organização social voltada para a produção de excedentes e comercialização de mercadorias⁵.

Em face desse obstáculo, alguma saída potencialmente lucrativa havia de ser encontrada, inclusive para garantir a preservação daquela conquista. Isto porque o território *encoberto*⁶ possuía uma extensão gigantesca e a sua defesa exigia gastos incompatíveis com as possibilidades da Coroa Portuguesa (SODRÉ, 1990, p. 60). Urgia, portanto, a ocupação produtiva desse território, de modo a consolidar e viabilizar economicamente a colonização.

⁴ Referência livre à obra de Gileno Dé Carli (1982)

⁵ “Os portugueses, ao descobrirem o Brasil, ficaram decepcionados com o fato de não terem encontrado uma região habitada por um povo que já tivesse atingido um certo nível de civilização e que não existissem cidades onde houvessem recursos acumulados que pudessem ser saqueados. Isso porque, na Costa Africana e nas Índias o saque foi uma das principais fontes de recursos para as caravelas portuguesas que voltaram à metrópole abarrotadas de ouro, de prata e de especiarias.” (ANDRADE, 1982, p. 17).

⁶ Referência ao conceito de Enrique Dussel (1993) como forma de rasurar a noção comum de “descobrimto”. Este entende que, antes da colonização, as Américas eram habitadas por populações diversas, com seus próprios complexos culturais e suas formas de organização social. Nesse sentido, não há de se falar em descobrimto, mas de *encobrimto*, na medida em que a narrativa de uma colonização idílica produz um ocultamento da história e da humanidade de todos os povos originários das américas.

Para preservar a conquista ultramarina americana, sobre a qual pesavam grandes ameaças [...] tratava-se de ocupar, mas de ocupar produtivamente, que é a única forma estável e duradoura para a ocupação. [...] produzir um gênero que a terra, largamente disponível, estivesse em condições de fornecer, pelas suas exigências ecológicas; que fosse tradicionalmente aceito no mercado consumidor europeu; que estivesse na experiência portuguesa e que fosse suscetível, pelo seu volume e pelo seu valor, de superar outros impedimentos, como o das distâncias e do frete correspondente, o da força de trabalho e o do investimento inicial [...]. A história assinala que o gênero que atendia a todas essas exigências foi o açúcar [...] (SODRÉ, 2010, p. 23).

Escolhido o açúcar como gênero produtivo fundamental dos primeiros séculos da colonização, o litoral nordestino se firmou como região central do empreendimento colonial por uma série de fatores. Gilberto Freyre (2004) cita desde fatores objetivos como a qualidade do solo de massapê para o plantio da cana-de-açúcar, as condições atmosféricas e de situação geográfica, a proximidade do continente Europeu – destino das exportações – e do continente Africano – de onde eram forçosamente retirados os escravos que formaram a base da força de trabalho que movia as engrenagens da *plantation* açucareira⁷ -, até fatores abstratos, culturalistas e subjetivos como “a qualidade do colonizador europeu”, os quais, destituídos de qualquer rigor histórico e científico e servindo à apologia da colonização, devem ser rechaçados.

Tomando, no entanto, os fatores objetivos, temos elementos importantes e aptos a demonstrar o porquê da relevância do Nordeste e, especialmente, do litoral pernambucano enquanto epicentro da colonização. Prova disso é que o primeiro engenho de cuja instalação se tem registro no Brasil foi na Ilha de Itamaracá (ANDRADE, 2001b, p. 12).

A economia açucareira nasce, portanto, em um local específico que atendeu às necessidades ensejadas pelas formas particulares que caracterizaram essa produção⁸. A importância de destacar algumas dessas formas reside, ao menos, em dois aspectos: é a partir destas características que se funda e consolida a ocupação colonial; e nelas estão as bases da formação histórica do Brasil, encontrando, ainda, ressonância em elementos presentes e pulsantes na organização social da Zona da Mata de Pernambuco.

Em linhas gerais, tem-se que a invasão do Brasil pela burguesia mercantil europeia foi seguida pela desqualificação das formas de organização social vigentes nesse território, bem como pela instalação de unidades econômicas – os engenhos - essencialmente voltadas à exportação, na medida em que o território em conquista não constituía mercado consumidor.

⁷ Frise-se que Portugal já tinha experiência com a escravidão de povos africanos (JÚNIOR, 1953, p. 43), caracterizando o que Clóvis Moura (2014) chamou de *colonialismo endógeno*.

⁸ Júnior (1954, p. 55) falava em um “tríplice sustentáculo da sociedade agrária criada na colonização do Nordeste, através do sistema monocultor-latifundiário-escravagista.”

Tais unidades buscavam produzir em larga escala, de modo a compensar os vultuosos investimentos empregados desde a viagem pelo Atlântico, ao estabelecimento de novas unidades produtivas no território conquistado - inclusos os imensos custos decorrentes do transporte dos meios necessários à produção açucareira⁹.

Tal produção em larga escala exigia, por sua vez, a utilização de porções extensas de terra para a monocultura da cana-de-açúcar, vale salientar, implicando a massiva destruição do bioma nativo¹⁰. Além disso, a produção do açúcar para a exportação não se encerrava no plantio da matéria prima, de modo que a grande plantação de cana-de-açúcar esteve acompanhada da formação dos engenhos que beneficiavam a matéria prima, conformando uma articulação peculiar entre a propriedade fundiária e a propriedade dos meios de produção industrial.

Por fim, tem-se que a dinamização dessa produção em larga escala e voltada à exportação exigia, por certo, a exploração de uma força de trabalho massiva. No entanto, a relação de trabalho adotada deveria garantir, simultaneamente, a compensação dos investimentos necessários à instalação do empreendimento colonial, bem como propiciar uma margem de lucro que atendesse à burguesia mercantil e à metrópole. É com base nisso que a escravidão se impõe como única relação de trabalho capaz de atender a tamanha necessidade. Daí se lança a amarração de Sodré (1990, p. 70) de que: “[...] a exploração colonial e o trabalho escravo são sinônimos, são peças inseparáveis do mesmo processo”.

“Tratava-se, essencialmente, de produzir excedentes, e grandes excedentes, destinados ao consumo de outras áreas, e distantes, destinados ao mercado. A finalidade mercantil estava intrínseca na empresa colonial. Mas, para produzir grandes excedentes, tornava-se imprescindível, trabalhar com escravos, possuir escravos, e muitos escravos.” (SODRÉ, 1967, p. 21)

Ocorre que, diferentemente do trabalhador livre assalariado, o escravo “circulava como mercadoria, idêntica àquela a qual ele próprio produzia” (MOURA, C., 2014, p. 49). Ora, na medida em que se impôs ao escravo a condição de ser coisa e de existir como instrumento à disposição do seu senhor, tal estado de desumanização não poderia ser mantido sem o estabelecimento de uma rotina de punição e vigilância. Perdigão Malheiro, jurista brasileiro que viveu durante o século XIX e elaborou um importante tratado em três volumes sobre a questão da escravidão dizia que:

“O escravo era apenas um instrumento de trabalho, uma machina; não passível de qualquer educação intelectual e moral, sendo que mesmo da religiosa pouco se

⁹ Cf. MOURA, C., 2014, p. 68; SODRÉ, 1990, p. 33.

¹⁰ Cf. FREYRE, 2004.

cuidava. Todos os direitos lhes são negados. Todos os sentimentos, ainda os de família. São reduzidos à condição de coisa, como os irracionais, aos quais são equiparados, salvo certas exceções. São até denominados, mesmo oficialmente, peças, folegos vivos, que se mandavam marcar com ferro quente, ou por castigo, ou ainda por sinal como o gado. [...] Dahi essa luta eterna entre o escravo e o senhor, e consequentemente com a sociedade; dahi a necessidade de medida excepcional para resguardarem e protegerem os senhores contra os escravos, para defenderem a sociedade e também contra os senhores em proteção dos escravos.” (MALHEIRO, 1867, p. 15)

Ora, torna-se evidente que a manutenção desse estado de coisas teve como premissa o emprego do que Clóvis Moura (2014) chamaria de *coerção extraeconômica*. Finais que o escravismo, que se origina na violência, não pode abrir mão dela em seu funcionamento regular. Constituíam-se uma sociedade na qual “o senhor de engenho detinha poder de vida e morte sobre os escravos, empregados e moradores.” (ANDRADE, 2001b, p. 16).

“A sociedade açucareira era, na verdade, muito elitista e concentradora de renda nas mãos de uma oligarquia que se auto-intitulava de “nobreza da terra”, formada por pessoas ligadas a algumas famílias entre si, em contraste com uma grande massa de escravos e de libertos, completamente expropriados de bens, e um pequeno grupo intermediário. [...] Ainda hoje a maior parte dos usineiros de Pernambuco descende destes colonizadores; são famílias que estão ligadas entre si tanto pelos interesses econômicos como por laços de parentesco.” (ANDRADE, 2001b, p. 17)

Todos esses elementos conformam a economia açucareira, inserida no modo de produção escravista, que, nos dizeres de Clóvis Moura (2014, p. 37), “tem como componente estrutural mais importante as contradições entre senhores e escravos.” Importa reforçar aqui que esta produção nasce umbilicalmente relacionada à expansão do capitalismo mercantil e só pode ser efetivamente compreendida a partir dessa relação.

“Ela [a economia açucareira] é, ao mesmo tempo, um resultado e um fator de estímulo deste processo de acumulação. Resultado, na medida em que é a expansão do mercado, além das fronteiras europeias, o que está na origem da própria descoberta do Novo Mundo; fator de estímulo, uma vez que a comercialização da produção colonial constitui um de seus elementos fundamentais.” (WANDERLEY, 1979, p. 17)

O título desta seção nasce de uma referência livre à obra, de mesmo nome, de Gileno Dé Carli (1982). Para este pernambucano que sempre esteve envolvido com a agroindústria açucareira, tendo sido presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA)¹¹ durante o governo de Getúlio Vargas e escrito diversos livros sobre o assunto, o *açúcar amargo* reflete a alternância entre ciclos curtos de euforia econômica e extensos períodos de crise, que é característica histórica da agroindústria açucareira no Brasil (DÉ CARLI, 1982, p. 215).

¹¹ O Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) foi uma autarquia federal criada em 1933 pelo Presidente Getúlio Vargas através do Decreto nº 22.789, com o fito de orientar, fomentar e controlar a produção de açúcar e álcool e de suas matérias-primas em todo o território nacional. Foi extinto em 1990 pelo presidente Fernando Collor de Melo através do Decreto nº 99.240.

Diferentemente deste autor, este trabalho reivindica a noção de *açúcar amargo* como conceito chave para ilustrar não só o caráter antieconômico da agroindústria açucareira, mas toda a estrutura de exploração e destruição sobre a qual se baseia. Ora, a escravização e expulsão de povos originários dos seus territórios; a concentração de terras destinadas à monocultura; a destruição da mata nativa e a poluição dos leitos dos rios; o tráfico de escravos vindos de África seguido da exploração irrestrita da sua força de trabalho, submetida a torturas, mutilações, assassinato, estupros e violências de toda sorte: a agroindústria canavieira emergiu deixando para trás um longo e amargo rastro de sangue e destruição.

Em contrapartida, o modo de produção escravista foi cotidianamente combatido, negado e desgastado, tanto pelos povos indígenas¹², quanto pelos negros. Nos dizeres de Clóvis Moura (1993, p. 13): “À medida que o escravismo aparecia e se espalhava nacionalmente, a sua negação também surgia como sintoma da antinomia básica desse tipo de sociedade”.

Para este autor, essa negação resta simbolizada na categoria da *quilombagem*: “um processo radical permanente de desgaste do sistema que se articula durante todo o percurso histórico da escravidão no Brasil com a sua dinâmica radical permanente” (MOURA, C. 2001, p. 108). O histórico de luta e resistência escrava está cruzado com a história do Brasil e desmonta toda a abordagem culturalista, que busca mistificar a formação social brasileira como um percurso histórico idílico e cujas contradições residiriam exclusivamente na dimensão da cultura. Os mecanismos desta tendência interpretativa, que tem como grande expoente o pernambucano Gilberto Freyre, foram muito bem denunciados por Clóvis Moura em obra seminal da historiografia brasileira:

“O problema dos escravos negros ainda era considerado, na época em que iniciamos as pesquisas em arquivos e outras fontes, um tema esporádico, secundário e, quando muito, manifestações de movimentos *anticulturativos*. Tirava-se, com isto, o conteúdo que produzia o dinamismo interno desses movimentos, elidiam-se a contradição fundamental que os produzia – a luta de classes no sistema escravista – para reduzi-los a um mero jogo de choques entre padrões, traços e complexos culturais que os negros trouxeram da África e os da cultura ocidental que os recebeu. Esta posição teórica e a sua continuação metodológica levavam a que sempre se procurasse uma interpretação *culturalista* para o conflito social que se desenvolvia em consequência das contradições do sistema escravista que se desenvolvia no Brasil. O modo de produção escravista, gerador dessas contradições, era substituído pela visão harmônica dessa estrutura e os movimentos *anticulturativos* representavam apenas uma rejeição por parte do negro dos padrões culturais do senhor e não uma decorrência da sua situação de escravo; da sua posição de homem desumanizado, transformado em simples coisa.” (MOURA, C. 2020, p. 30)

¹² Com o exemplo da “Guerra dos Bárbaros”, como ficaram conhecidas pela historiografia o conjunto de batalhas travadas entre colonizadores e indígenas no processo de expansão colonial para o interior (PUNTONI, 2002).

Longe da harmonia, o que estruturou a formação social brasileira foi o conflito. E a centralidade que a Zona da Mata pernambucana assumiu, a partir da economia açucareira, enquanto lócus fundamental do empreendimento colonial, implicou, dialeticamente, que em torno de seus canaviais tenha se organizado a primeira grande concentração de escravos em quilombos (CARNEIRO, 1958, p. 15). Tratando de Palmares, símbolo máximo da resistência quilombola contra a escravidão, Edison Carneiro diz:

“Negros fugidos ao cativeiro procuravam a liberdade nas florestas dos Palmares - um "cordão de mata brava" que se estendia das vizinhanças do Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco, até a zona ao norte do curso inferior do São Francisco, em Alagoas. (CARNEIRO, 1958, p. 46)”

Saliente-se aqui que no município de Jaqueira, assim como em toda a região informada por Carneiro, entre os territórios que hoje conformam os estados de Pernambuco e Alagoas, estavam localizados os diversos quilombos que compunham a República ou Confederação de Palmares. Não é absurdo propor, desse modo, que parte dos trabalhadores da falida Usina Frei Caneca e posseiros do território em litígio, sejam descendentes de *palmarinos*.

Esta região é também marcada por diversas revoltas populares que atravessaram o período colonial, como a Guerra dos Cabanos¹³, com ampla adesão das “classes perigosas”: indígenas, especialmente das aldeias de Barreiros e Jacuípe (DANTAS, 2014), e negros, escravos fugidos, quilombolas ou libertos. Todo esse histórico de conflitos explica, ainda, a criação da Colônia Militar de Pimenteiras na região em 1857, com o objetivo declarado de limpar a área dos forasteiros da lei (MAIA, 2009, p. 12), escopo ainda hoje reforçado pelo exército brasileiro em seu sítio oficial que fala em expurgar das matas os criminosos e vadios¹⁴.

Por óbvio, as maiores violadoras da lei e, por conseguinte, o alvo das colônias militares, seriam estas mesmas classes perigosas. Isto porque, na sua resistência cotidiana ao escravismo, estes sujeitos negavam a relação jurídica que era a pedra angular da formação social brasileira: a escravidão.

É, portanto, este o amargor que atravessa toda a estrutura da economia açucareira. Suas bases fundamentais residem na concentração fundiária e na exploração do trabalho escravo, tanto alcançadas e mantidas através de distintas formas de *coerção extraeconômica*, quanto desgastadas e negadas pelos escravos em sua luta pela liberdade. Não há como se

¹³ Cf. ANDRADE, 1965.

¹⁴ EXÉRCITO BRASILEIRO. **Colônias Militares**. Disponível em: <https://bityli.com/z9cqj3>. Acesso em: 05 set. 2021.

entender a história das zonas canavieiras e, por extensão, do Brasil, ignorando esta contradição fundamental do processo histórico brasileiro – a luta entre senhores e escravos.

2.2. A *modernização sem mudanças*¹⁵ da agroindústria açucareira e uma breve história da Usina Frei Caneca

O surgimento da Usina Frei Caneca, ou do que viria a sê-la, dá-se em um período da formação social da região que é objeto focal deste estudo - qual seja, a zona da mata sul pernambucana - marcado pela modernização da produção açucareira.

Manuel Correia de Andrade (2001b) aduz que durante os 3 primeiros séculos de colonização, a produção do açúcar foi baseada em métodos artesanais: inicialmente os próprios negros escravizados punham as moendas em funcionamento; em momento posterior, estas funcionavam com base na tração animal ou no uso da água, nas localidades que possuíam capacidade geográfica para tanto¹⁶. Somente no início do século XIX, mais de um século após o início da Revolução Industrial, surgiram os primeiros engenhos movidos a vapor em Pernambuco (ANDRADE, 2001b, p.19).

Todo esse atraso tecnológico também poderia ser observado na dimensão agrícola, a qual, baseada no sistema de cultivo extensivo (CAMPOS, 2001, p. 26), com baixa propensão a buscar um melhor tratamento do solo, bem como a utilizar variedades de cana que trouxessem uma maior produtividade, colocava a produção açucareira pernambucana em uma posição difícil perante a concorrência. Ainda mais porque foi desenvolvida na Europa, em meados do século XIX, uma técnica de produção de açúcar com base na beterraba e de qualidade superior ao produzido em Pernambuco (ANDRADE, 2001b, p. 19). No mesmo período, outras colônias produtoras do gênero, tal como Antilhas e Cuba, passavam por um franco processo de modernização da sua estrutura produtiva (ANDRADE, 2001b, p. 23). Dessa forma, todos os concorrentes:

“tinham um maior acesso aos equipamentos modernos e utilizavam novos processos para a fabricação do açúcar, que garantiam a elevação dos rendimentos industriais, a redução dos custos da produção e a melhoria da qualidade do produto fabricado.” (WANDERLEY, 1979, p. 34)

Outro elemento importante que ameaçava a rentabilidade do empreendimento açucareiro no Brasil era a iminente abolição do trabalho escravo, o que significava a perda, ao

¹⁵ Referência à obra de Eisenberg (1977).

¹⁶ Esses engenhos tradicionais eram conhecidos como “engenhos banguês”, havendo ainda a distinção entre aqueles baseados na tração humana ou animal (conhecidos como “engenho trapiche”) ou em moinhos de água (conhecidos como “engenho real”). Tais unidades produziam o açúcar mascavo, seguido por um processo de embranquecimento feito com o uso de argila (ANDRADE, 2001b).

mesmo tempo, da força de trabalho fundamental dos engenhos, bem como do principal capital empregado pelos senhores de engenho (CAMPOS, 2001, p. 24). Segundo Maria de Nazareth Baudel Wanderley:

“Enquanto o preço dos escravos permaneceu acessível, pelo menos a uma grande parte dos proprietários, e sua importação assegurada com regularidade, pouco interesse poderiam ter os senhores de engenho por mudanças tecnológicas mais amplas, tanto no setor agrícola como na fabricação do açúcar” (WANDERLEY, 1979, p.36)

Na busca por alternativas que pudessem recolocar o açúcar brasileiro em condições de competir no mercado internacional, o Governo Imperial formulou uma proposição central: a construção dos *engenhos centrais*, modernas fábricas de açúcar, responsáveis unicamente pela produção industrial e que pudessem substituir os velhos engenhos banguês (ANDRADE, 2001b).

Esse processo foi regulamentado pelo Decreto nº 8.357, de 24 de dezembro de 1881, mediante o qual o Governo Imperial assumia o compromisso de fornecer subsídios e benefícios às empresas que se dispusessem a implantar os engenhos centrais. As condições impostas para este fornecimento eram, dentre outras, que as empresas não fossem proprietárias de terras, celebrassem contratos de fornecimento da cana com senhores de engenho e não utilizassem trabalho escravo na produção (ANDRADE, 2001b, p. 25).

Tal iniciativa, na medida em que partia da necessária separação entre produção agrícola e industrial, aponta para uma tentativa de compatibilização entre os interesses de uma parcela dos senhores de engenho, descapitalizados e impossibilitados de investir na modernização dos seus engenhos, com uma burguesia capaz de arcar com os custos dessa modernização. Não bastava, no entanto, ter capital disponível. Essa burguesia deveria estar disposta a restringir sua atuação à seara industrial. É por isso que, em regra, os engenhos centrais foram empreendimentos de iniciativa de uma burguesia mercantil e bancária, nacional e estrangeira (ANDRADE, 2001b, p. 26), que não tinha relação, a princípio, com a produção açucareira.

De plano, percebe-se que a criação de engenhos centrais, na medida em que implicava a modificação da estrutura produtiva da economia açucareira, não interessaria aos senhores de engenho mais capitalizados. Estes, para além de já possuírem grandes canaviais que forneciam a matéria prima necessária aos seus engenhos, não estariam interessados em mudanças que pudessem ameaçar o seu poderio econômico e político.

No entanto, a necessidade de modernização da produção, por óbvio, também era um imperativo para tais senhores, ainda mais com a queda dos preços do açúcar, especialmente

após 1860 (EISENBERG, 1977, p. 41). Foi nesse sentido que surgiram, em paralelo aos engenhos centrais – e antes mesmo destes, no caso de Pernambuco¹⁷ -, as *usinas*, implantadas por grandes senhores de engenho e que mesclavam a atividade industrial à agrícola, valendo-se ainda do trabalho escravo (ANDRADE, 2001b, p. 25).

Como fenômeno de menor expressão, haviam também os *meio aparelhos*. Tratava-se da iniciativa de senhores de engenho de capital limitado ou pouco propensos a arriscar em grandes investimentos que promoveram uma relativa modernização das suas maquinarias, mas possuíam poucas terras e pouca capacidade de esmagamento da cana (ANDRADE, 2001b, p. 25).

Operava-se uma transformação importante da estrutura produtiva das zonas açucareiras e, por conseguinte, da Mata Sul pernambucana, mudanças que, por sua vez, refletem um novo período da formação social do Brasil, assim como são parte integrante deste. Ora, o particular – a Mata Sul de Pernambuco – e o geral – Brasil – aqui tomados, se articulam enquanto unidades dialéticas ao longo dessa história, lógica aplicável analogamente à relação entre o Brasil e o mercado mundial.

Trata-se da segunda metade do século XIX e o Brasil já havia conquistado sua independência formal. Este processo, conduzido pela classe dominante colonial, buscou atender a duas questões fundamentais. De início, manter intactos os alicerces do escravismo brasileiro, isto é, a escravidão e a concentração fundiária e dos meios de produção. Clóvis Moura fala inclusive de uma consolidação do escravismo que adveio do processo de chegada da Corte Portuguesa em 1808 e da “conquista” da independência:

“O processo de desenvolvimento interno desse período irá acontecer superestruturalmente, preservando-se a forma fundamental de trabalho que continua a produzir todo o valor dessa economia. Ao contrário de ter havido uma crise na reposição dos plantéis de escravos, a importação de africanos cresce como a demonstrar que esse desenvolvimento seria tanto mais eficaz e dinâmico quanto mais fosse executado pelo trabalho escravo [...] todas aquelas benfeitorias, que favoreceram e urbanizaram o Rio de Janeiro e outras regiões, foram feitas pelo trabalho escravo. A mesma coisa podemos dizer com o que aconteceu no interior, quanto à produção das fazendas de café, ou dos canaviais do Nordeste que continuavam a produzir dentro das mesmas técnicas e os mesmos instrumentos de trabalho da era colonial” (MOURA, C. 2014, p. 77).

O outro objetivo era garantir a consolidação da “aliança” do Brasil com a Inglaterra (SODRÉ, 1990, p. 189) - maior potência do capitalismo mundial à época - cujas bases

¹⁷ “A iniciativa de modernização do parque açucareiro pernambucano coube à própria burguesia agrária, de vez que as primeiras unidades modernas de produção de açúcar foram usinas e não engenhos centrais. De 1874 a 1884 foram implantadas seis usinas na então província, todas de propriedades de líderes do grupo açucareiro pernambucano. Só a partir de 1880 é que começaram a ser feitas as concessões para a construção de engenhos centrais e de 1884 em diante é que foram implantados os primeiros engenhos.” (ANDRADE, 2001b, p. 34)

estavam na abertura dos portos de 1808 (MOURA, C. 2014, p. 76).

A despeito de demarcarem o fim do sistema colonial e a formação de uma economia mercantil escravista, a independência não provocou, desse modo, nenhuma crise estrutural no sistema escravista, representando, em verdade, o fortalecimento da classe senhorial e do escravismo (MOURA, C. 2014, p. 79). No entanto, as bases para a superação desse modo de produção já estavam lançadas nesse processo de *modernização sem mudanças* que Clóvis Moura nomeia de *escravismo tardio*, em contraposição ao *escravismo pleno* que vigorou do início da colonização até meados de 1850:

“Quando dizemos, na nossa elaboração teórica, *modernização sem mudança*, queremos afirmar que em determinada sociedade houve um progresso econômico, tecnológico, cultural [...] sem uma modificação que a isto correspondesse nas suas relações de produção, ou seja, na sua infraestrutura. [...] ao serem aplicadas essa ciência e essa tecnologia elas irão servir aos detentores do poder, às suas instituições e elites executoras desse poder, que representam o passado e criam níveis de resistências à mudança social. Em outras palavras: o *moderno* passa a servir ao *arcaico*. [...] No caso da sociedade escravista brasileira, a sua peculiaridade é que [...] esses novos recursos tecnológicos e científicos eram aplicados em um país ainda escravista.” (MOURA, C. 2014, p. 85-86).

É, portanto, no *escravismo tardio* que se consolida a passagem do Brasil à condição de país de capitalismo dependente, caracterizado pela exportação de artigos primários (SODRÉ, 1990, p. 254), mantido o modo de produção escravista colonial. Assim, dá-se um:

“[...]cruzamento rápido e acentuado de relações capitalistas em cima de uma base escravista. Com a particularidade de que essas relações capitalistas emergentes são dinamizadas, na sua esmagadora maioria, por um vetor externo: capitais vindos de fora e instalados aqui como seus promotores dinamizadores e dirigentes.” (MOURA, C., 2014, p. 86)

Estão dadas, nas palavras de Clóvis, “as razões do nosso subdesenvolvimento que perdura até hoje de forma cada vez mais traumática” (MOURA, C. 2014, p. 87). Ora, todos os espaços econômicos que poderiam ser ocupadas por uma burguesia nacional foram ocupados, ou ao menos disputados pelo capital estrangeiro, especialmente inglês (MOURA, C. 2014, p. 86).

O que se quer demonstrar com essa exposição é a trajetória e a mobilidade do capital no Brasil e seus impactos na região açucareira, na qual coexistiam de forma dinâmica uma burguesia açucareira “tradicional” e a burguesia comercial e bancária, fundamentalmente inglesa e, em menor medida, emergente no país. Essa dinâmica, alternando momentos de conflito e harmonia, deu, junto à utilização de novas e vantajosas formas de dominação dos trabalhadores, a tônica da modernização do processo açucareiro.

Os engenhos centrais foram, portanto, o marco da investida desta burguesia

estrangeira diretamente na produção industrial. Entretanto, antes mesmo desse processo, o capital inglês já cumpria papel importante em aspectos relacionados à produção açucareira, com a construção de vias férreas que serviam à zona canavieira¹⁸ e de fábricas de reparação dos engenhos, bem como ampliação do porto do Recife (WANDERLEY, 1979, p. 34)

A falta de capital da maioria dos senhores de engenho, afetados pelos longos períodos de crise açucareira¹⁹, também explica a proposição dos engenhos centrais como forma de atrair capitais para a produção açucareira, na medida em que mantém protegidos os interesses dos senhores de engenho, que passam a funcionar como fornecedores de cana. Ocorre que, para estes senhores, tratava-se de perder o “monopólio do conjunto da atividade produtiva, fundamento histórico de sua dominação” (WANDERLEY, 1979, p. 42).

Especula-se que aí podem estar parte das razões que levaram ao fracasso da experiência dos engenhos centrais. A contradição entre a burguesia alienígena e a burguesia açucareira não pode, portanto, ser desconsiderada, vez que esta aristocracia, mesmo perdendo competitividade no mercado internacional, não estava plenamente disposta a abrir mão do seu papel dirigente na região.

Ao passo em que uma oposição aberta ao capitalismo estrangeiro não seria viável pela própria associação histórica entre o capital produtivo – representado pelos senhores de engenho – e capital comercial – representado pelos comerciantes, em sua maioria estrangeiros -, a burguesia açucareira buscou, através de distintas mediações, a “defesa dos mecanismos próprios da sua dominação” (WANDERLEY, 1979, p. 43). Tanto por isso que Wanderley (p. 45), falando do fracasso dos engenhos centrais, defende que “a grande dificuldade para a sua implantação definitiva encontra-se, mais uma vez, nas relações que se pretenderam estabelecer entre eles e os plantadores de cana”. Isto porque,

“as centrais jamais conseguiram obter um fornecimento regular de matéria prima [...] os proprietários que não se modernizam e que seriam os naturais fornecedores das centrais, recusam-se a abandonar a fabricação do açúcar em suas próprias fábricas.” (WANDERLEY, 1979, p. 46)

A articulação interna das classes proprietárias neste momento teve como um dos seus símbolos a criação da Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco (SAAP). Tal organismo, criado em 1872, expressava as reivindicações e anseios dos senhores de engenho, ao passo em que buscava também viabilizar o acesso ao crédito necessário à modernização

¹⁸ Cf. MELO, Josemir. 2000.

¹⁹ Manuel Correia de Andrade (1994b, p. 19) fala sobre dois grandes momentos de crise ocorridos até então: na segunda metade do século XVII, com a entrada na Europa do açúcar produzido nas Antilhas; e em meados do século XIX, com a concorrência do açúcar de beterraba produzido na Europa.

das fábricas de açúcar (WANDERLEY, 1979, p. 42-43).

Outro aspecto importante do fracasso dos engenhos centrais decore do fato de que “o capital estrangeiro empregado nos engenhos centrais preferiu derivar para atividades mais rendosas²⁰, como os transportes” (ANDRADE, 1994a, p. 20). No vácuo deixado pelo fracasso dos engenhos centrais, as Usinas assumiram a direção do processo produtivo. Andrade, tratando desse processo, sintetiza:

“Essas transformações porém eram comandadas pelo mercado internacional e provocariam um duplo antagonismo. De um lado havia a luta dos industriais usineiros e dos engenhos centrais contra os engenhos banguês, transformando os senhores de engenho em fornecedores de cana, e do outro usineiros contra os engenhos centrais, pertencentes a empresas inglesas e francesas. Os usineiros levaram a melhor nas duas lutas, porque, em um período de seis décadas [...] eles eliminaram os banguês e absorveram todas as terras disponíveis e levaram a melhor contra os engenhos centrais; as firmas estrangeiras compreenderam que os lucros auferidos com a industrialização da cana de açúcar eram pequenos frente aos lucros que poderiam obter em outras atividades, como os transportes ferroviários a longa distância, os transportes urbanos e como a produção e fornecimento de energia elétrica aos centros urbanos, passando a aplicar os seus capitais nestes setores.” (ANDRADE, 2001b, p. 20-21).

Operou-se, a partir de então, um processo ainda maior de concentração da terra²¹, dos meios de produção e, por consequência, de um poderio social por parte dos usineiros, com amplo apoio financeiro do Estado, como será trabalhado no terceiro capítulo. Destaque-se ainda que, conforme demonstra Eisenberg (1977, p. 145), a burguesia agroindustrial do açúcar tirou “todas as vantagens da conversão do trabalho escravo ao trabalho livre, transferindo os custos da crise econômica para os trabalhadores, na forma de escasso pagamento e de más condições de trabalho”.

Em suma, tem-se que a burguesia agrária, em sua maioria parte orgânica das tradicionais oligarquias da cana do período colonial, sagrou-se como vencedora do embate contra a burguesia mercantil e financeira em torno da modernização da agroindústria canavieira (ANDRADE, 2001b). Ainda, foi capaz de atualizar, na transição para o trabalho livre, os mecanismos de dominação sobre os trabalhadores, em sua maioria ex-escravos.

Quanto ao último aspecto, importa frisar que com o fim da escravidão, a grande questão para a classe proprietária dizia respeito “à elaboração de novas normas para fixar a mão-de-obra” (DABAT, 2003, p. 88). Como bem demonstra Manoel Correia de Andrade

²⁰ Cf. MOURA, C., 2014, p. 86-92.

²¹ Eisenberg (1977, p. 145) dá conta da dimensão desta concentração fundiária: “A zona canavieira ou zona da mata (originalmente assim denominada em função das grandes florestas que a recobriam) compreendia toda a extensão dos 170 quilômetros da linha costeira da província, penetrando 60 quilômetros para o interior ao norte e 130 quilômetros ao sul. A zona constitui, grosso modo, 16% da área da província, uns 15 mil quilômetros quadrados.”

(1985, p. 10-11), mesmo após a abolição da escravidão o liberto “continuava sendo encarado pela classe dominante como se fosse um escravo e ele próprio se sentia marcado por sua condição anterior.”

O mesmo autor trata do contexto geral em que se inseria essa transição na economia açucareira, desde a proibição do tráfico de escravos, em 1850, com a Lei Eusébio de Queiroz. Para ele, a questão era que a burguesia açucareira não tinha recursos para importar escravos de outras províncias ou financiar a imigração de europeus para a região, a exemplo do que era feito na região cafeeira (ANDRADE, 1985, p. 27).

A mediação adotada foi, portanto, a mobilização da população pobre e livre que já vivia na área, os *moradores de condição*²², categoria que precedia a própria abolição da escravatura e teve a sua difusão potencializada após esta:

“Os moradores, em geral mestiços que viviam nos engenhos, constituíam elevada percentagem da população rural livre. [...] A insegurança era uma constante na vida dos moradores, uma vez que o proprietário, por qualquer motivo ou sem nenhum motivo, podia expulsá-los das terras que ocupavam. [...] Constituindo boa parcela da população rural, eram esses moradores uma reserva de mão-de-obra que poderia ser utilizada pela agroindústria do açúcar, que não absorvia essa massa humana disponível por preferir o trabalho escravo. Formava-se, assim, lentamente, como que à espera da extinção do tráfico, uma reserva de mão-de-obra de que os proprietários disporiam na hora em que os escravos lhes faltassem.” (ANDRADE, 2005, p. 95)

Manuel Coreia de Andrade (1985, p. 27) frisa ainda que essa população pobre e livre vinha de um processo de progressiva formação de uma consciência de classe, tendo participado de revoltas contra as classes dominantes. Nessa toada, cita a própria Guerra dos Cabanos, conflito que foi atravessado por uma profunda aliança entre essa população pobre e livre, junto a escravos fugidos e índios aldeados no Jacuípe (ANDRADE, 1985, p. 27) e que, conforme já apresentado em tópico anterior, localizou-se geograficamente na área na qual está situado o Engenho Fervedouro.

Com a abolição da escravatura e, especialmente, com a consolidação das usinas, já no século XX, a figura dos *moradores* consolida-se e diversificam-se os regimes de trabalho. Nesse sentido é que Andrade (ANDRADE, 1985, p. 6) fala das múltiplas formas em que o trabalhador sem-terra vendia sua força de trabalho, dentre as quais a meação, a condição e o cambão:

“Nas várias formas elaboradas, destacam-se a meação, através de qual os chamados lavradores recebiam áreas de grandes propriedades com a finalidade de cultivar a cana, com o auxílio de seus familiares, tendo direito à metade da produção de açúcar; a condição, forma de trabalho segundo a qual o trabalhador sem terra recebia

²² Sobre essa categoria, saliente-se o trabalho fundamental da professora do departamento de História da UFPE, Christine Dabat (2003).

uma pequena área para desenvolver lavouras de mantimentos, comprometendo-se a trabalhar para o proprietário um certo número de dias semanais, mediante um pequeno salário; finalmente um terceiro tipo, o cambão, tão combatido pelas Ligas Camponesas na década de Cinquenta, em que o trabalhador sem terra recebia uma parcela de dois ou três hectares para cultivar pagando o ‘foro’, renda da terra, em dias semanais de trabalho gratuito à fazenda.”

Vê-se, portanto, que não houve no desenvolvimento histórico da região, assim como do resto do Brasil, uma transição pacífica e imediata da escravidão ao trabalho assalariado, inclusive porque “o que ocorreu no Brasil, em grande escala e em grande ascensão, foi a transformação do trabalho escravo em trabalho em servidão, embora tido como livre, porque as relações de servidão raramente foram institucionalizadas [...]” (SODRÉ, 1967, p. 88). Ao processo de modernização nacional, correspondeu à preservação dos alicerces da dominação das classes dirigentes, alimentada e legitimada pela ideologia do racismo:

“Foi exatamente para resguardar-se de possíveis surpresas que o bloco de poder escravista criou mecanismos de defesa capazes de preservá-lo e aos seus interesses fundamentais quando chegasse a conclusão do processo. O que conseguiu com êxito pois manteve incólume a estrutura da propriedade fundiária e conseguiu resolver o problema da mão de obra importando imigrantes e conservando os ex-escravos como massa marginalizada, reserva de segunda categoria do exército industrial.

Atuando concomitantemente no plano ideológico e político, as elites intelectuais elaboraram e desenvolveram a ideologia do racismo como arma justificadora dessa estratégia, qualificando o trabalhador nacional não branco de um modo geral, e o negro em particular, como incapazes de enfrentar os desafios da nova etapa de organização do trabalho que se apresentava com o fim da escravidão. [...] A abolição não mudou qualitativamente a estrutura da sociedade brasileira. Substituiu o senhor de escravos pelo fazendeiro de café [...] cristalizando-se, por outro lado, as oligarquias regionais do Nordeste e Norte também apoiadas no monopólio da terra como os antigos senhores de escravos.

Não podemos negar que o trabalho escravo foi substituído pelo trabalho livre. Mas as estratégias de dominação antecipadamente estabelecidas fizeram com que o antigo escravo não entrasse sequer como força secundária na dinâmica desse processo, ficando como borra, sem função expressiva.” (MOURA, C., 2014, p. 151-152)

A história e o surgimento da Usina Frei Caneca remontam, portanto, a esse período histórico. No entanto, inserem-se neste a partir de um percurso peculiar, que tanto é distinto da trajetória regular de surgimento das usinas, a partir da modernização dos grandes engenhos, quanto dialoga com outros processos em curso na região.

O que viria a ser a Usina Frei Caneca nasce em 1874 como Colônia Agrícola Industrial Orfanológica Isabel, criada para “formar um mercado de mão-de-obra qualificada, seja para o meio urbano que estava se desenvolvendo, seja para o trabalho na indústria açucareira que estava se modernizando”. (MAIA, 2009, p. 13).

Aí estão os objetivos declarados da criação desta colônia, isto é, absorver a massa de “vadios” e órfãos da região, moralizá-los e discipliná-los para o trabalho. Muito embora esta pesquisa não tenha a intenção de se somar a já extensa literatura sobre a questão da vadiagem

na formação histórica do Brasil²³, importa salientar que o vadio que se buscou alcançar na criação da colônia era o subalterno, ainda não integrado à dinâmica produtiva sob sua condição de subordinação. Desse modo, as crianças negras livres e indígenas, especialmente as que viviam à margem do trabalho na produção açucareira, foram o alvo prioritário (ARANTES, 2005).

Tal processo assume contornos mais fortes, tanto com o processo de transição do trabalho escravo ao trabalho livre, quanto com a modernização da indústria açucareira, que demandaria, por sua vez, uma mão de obra mais qualificada. Não se tratava, no entanto, de um processo inteiramente novo, vez que a criação de colônias em Pernambuco²⁴ e outras províncias brasileiras foi prática comum ao longo do século XIX, com o objetivo central de combater quilombos e escravos rebeldes, bem como integrar as populações indígenas.

Ainda assim, a criação da Colônia Isabel simboliza a centralidade da economia açucareira na determinação da forma de atuação das instituições à época. Ao passo em que o financiamento da sua construção e das benfeitorias nela existentes era proveniente, em sua maioria, dos recursos do governo imperial e da província de Pernambuco, a colônia contaria com um engenho modelo – instalado em 1886 – e com uma instrução com ênfase nos conhecimentos agrícolas, a fim de viabilizar a formação de mão de obra qualificada para a agroindústria açucareira (MAIA, 2009).

Em suma, trata-se de um processo que dialoga diretamente com a necessidade de fixação de uma mão de obra que, formalmente liberta, via na recusa ao trabalho ou na emigração uma possibilidade de fuga daquela realidade massacrante (WANDERLEY, 1979, p. 49). Para alcançar tal objetivo, a criação de colônias surge como uma mediação, a qual acaba por simbolizar até mesmo o grau de subordinação ideológica da burguesia brasileira frente aos ditames lançados pelos seus “pares” imperialistas.

“É frequente, nestes primeiros anos, a reclamação de usineiros sobre a carência de braços e sobre a ‘irresponsabilidade’ dos trabalhadores, que segundo aqueles, habituados a uma vida miserável, limitavam-se a trabalhar dois ou três dias por semana, o suficiente para garantir sua sobrevivência. A fim de assegurar o funcionamento regular das fábricas e a oferta abundante de mão-de-obra, cuja fuga poderia pesar sobre o nível dos salários, os usineiros põem em prática um sistema de ‘colônias industriais destinadas à disciplina, correção e educação dos vagabundos, regenerados pela hospitalidade e trabalho, a exemplo da França, Holanda, Inglaterra e Estados Unidos.

A referência aos países citados permite compreender o objetivo desta experiência local de ‘work houses’: a submissão da força de trabalho ao capital.

²³ Cf. FLAUZINA, 2017.

²⁴ Além da já citada Colônia Militar de Pimenteiras, criada na mesma região da Usina Frei Caneca e da Colônia Isabel em 1857 e extinta em 1869, pode-se citar a Colônia Agrícola Santa Amélia, a Colônia Agrícola Socorro e a Colônia Agrícola Suassuna como colônias criadas em Pernambuco durante o século XIX.

O processo de acumulação nas usinas se funda, assim, na apropriação da mais valia produzida por operários assalariados e, desta maneira, o capital se realiza enquanto relação social.” (WANDERLEY, 1979, p. 49-50).

Essa formação para o trabalho, de conteúdo fortemente moral, atenderia ainda aos anseios das classes dominantes por uma pacificação social, isto é, a domesticação dos povos subalternizados de modo a controlar sua rebeldia. Logo, tem-se nas colônias, também, aparelhos ideológicos de dominação, ainda que embrionários, à serviço das classes senhoriais e dissipando, entre estas, a *síndrome do medo*²⁵ que tanto não se extingue no pós-abolição, quanto não se modifica a realidade de massiva exploração da força de trabalho.

A experiência da Colônia Isabel durou até 1904, quando foi arrendada para Leopoldo de Paula Lins, correligionário político e parente de Francisco Rosa e Silva (MAIA, 2009, p. 85), sob a justificativa de que o Estado não poderia mais arcar com a sua subvenção. Tal arrendamento suscitou fortes reações na imprensa local²⁶, que denunciava que o procedimento se deu por influência direta de Rosa e Silva. Afinal, a Colônia tinha dono.

“Ora, o arrendamento tinha um endereço certo, o Sr. Leopoldo Lins, correligionário político do comendador Rosa e Silva. Criada, portanto, para atender aos interesses da classe açucareira, a colônia é extinta também para atender esses interesses na forma da transferência de sua usina para essa elite.” (MAIA, 2009, p. 102)

O arrendamento para Leopoldo de Paula Lins durou até 1914, quando a Usina foi novamente arrendada, mas desta vez para o então senador Fábio de Silveira Barros, que a adquiriu definitivamente em 1927 (MOURA, S., 1998). Desde então, a Usina Frei Caneca segue controlada pela família Silveira de Barros, tendo hoje José Luiz Duarte Pedrosa da Silveira Barros como presidente e Paula Duarte Pedrosa da Silveira Barros como diretora (ANEXO C), ambos netos de Fábio (FERREIRA, E. 2015).

A Frei Caneca, assim como a maioria das Usinas em Pernambuco, localiza-se na porção sul da Zona da Mata ou “mata úmida”, localização estratégica que, somada aos benefícios decorrentes da transferência direta da usina em plena operação pelo Estado, a deu certa vantagem no processo que Manuel Correia de Andrade chamou de *canibalismo usineiro*. Este, nada mais foi do que um processo de concentração monopolística²⁷ marcado pela absorção das usinas menores pelas usinas mais capitalizadas ou mais bem administradas (ANDRADE, 2011b, p. 40).

Nos dizeres de Andrade (2005, p. 124):

²⁵ Nos dizeres de Clóvis Moura (1988, p. 224): “[...] A síndrome do medo domina profundamente a classe senhorial e condiciona o seu comportamento. A possível revolta dos escravos estava sempre em primeiro plano, quer das autoridades, quer dos senhores e do seu aparelho repressivo.”

²⁶ Cf. MAIA, 2009

²⁷ Tendência inerente ao desenvolvimento capitalista bem descrita por Lênin (2011).

“A tendência das grandes usinas, porém, é cultivar terras próprias, eliminando os fornecedores. Querem, além do lucro industrial, o agrícola; por isso, adquirem grande número de engenhos, ligam-nos por estradas de ferro e de rodagem à Usina [...] Por isso, há quem afirme que a tendência é o bangüezeiro tornar-se fornecedor-proprietário, depois fornecedor-rendeiro e, finalmente, ter de deixar a terra que possuiu e lavrou durante quase toda a vida”.

Opera-se, como corolário da modernização da agroindústria açucareira, um processo de transformação da paisagem, bem como da dinâmica social e produtiva de toda a região, em um processo muito bem descrito por Manuel Correia de Andrade (2001b). Os múltiplos engenhos banguês de pequenas dimensões foram substituídos pelas grandes usinas. As estradas de ferro passam a cortar toda a região, substituindo os carros de boi e viabilizando um aumento ainda maior da concentração fundiária²⁸, na medida em que a maior velocidade e capacidade do transporte da matéria prima possibilitava a ampliação das lavouras com a aquisição de engenhos e canaviais. Na dimensão social, acentuavam-se as contradições com a transformação dos senhores de engenho em fornecedores proprietários ou fornecedores rendeiros, dependentes do usineiro, bem como com a progressiva proletarização do trabalhador rural, o que, paradoxalmente, não implicava uma melhor condição de vida, mas o contrário:

“À proporção que o processo usineiro evolui, a área cultivada com cana vai aumentando e os proprietários não só restringem os sítios dos moradores, tirando-lhes as áreas mais favoráveis, como exigem dos mesmos cinco ou seis dias de serviço por semana nos seus canaviais, o que impede os trabalhadores de cuidarem dos seus roçados. Vai então se processando gradativamente a proletarização da massa camponesa” (ANDRADE, 2005, p. 128)

A proletarização, nos moldes como se operou aqui, significou pobreza, posto que tirava dos trabalhadores qualquer possibilidade de produzir sua subsistência, o que, diante dos baixos salários, representava a sua única possibilidade de fartura. O trabalhador das usinas “definha porque quase não come, porque tem que trabalhar a baixo salário” (DÉ CARLI, 1940b, p. 357).

Fica em cheque, portanto, qualquer visão idílica sobre a relação de trabalho da *morada*, na medida em que a realidade era marcada por um forte controle social exercido nos engenhos, somado ao fato de que os sítios, nas raras hipóteses de serem concedidos, eram distantes dos locais de trabalho nas usinas ou nas lavouras e tinham um solo de baixa qualidade, inviável ao plantio (FERREIRA FILHO, 2019). Além disso, a concessão dessas

²⁸ Manuel Diégues Júnior (1954, p. 112-113) demonstra como o crescimento do número de usinas é acompanhado pelo decréscimo do número de propriedades, ou seja, opera-se um processo de agudização da concentração fundiária, dirigido pela burguesia usineira.

supostas “benesses”, verdadeiras formas de remuneração não monetárias, acabava por ser mais rentável ainda aos próprios usineiros, que, com isso, conseguiam reduzir o valor da força de trabalho e, por conseguinte, seus custos.

“Finalmente, apesar da natureza capitalista das relações de trabalho no setor industrial, a remuneração da força de trabalho é impregnada de elementos não monetários.

Diante dos riscos de descapitalização, a preocupação primordial das empresas açucareiras consiste na redução, tanto quanto possível, dos custos monetários da produção. Em relação à força de trabalho, este esforço vai se traduzir na complementação não monetária do salário do operário: concessão, pelas usinas, de moradia ‘gratuita’, direito à exploração de pequenos sítios, etc. Desta maneira, sem alterar o caráter de mercadoria que assume a força de trabalho – a única fonte de renda dos operários da indústria é constituída pela venda de sua força de trabalho – os usineiros conseguem reduzir a expressão monetária do custo de reprodução e, ao mesmo tempo, fixar a mão-de-obra à disposição da fábrica.” (WANDERLEY, 1979, p. 55)

Importa pensar aqui na categoria da *superexploração da força de trabalho*, cunhada por Ruy Mauro Marini como característica dos países de capitalismo dependente:

“Pois bem, os três mecanismos identificados – a intensificação do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho – configuram um modo de produção fundado exclusivamente na maior exploração do trabalhador e não no desenvolvimento de sua capacidade produtiva. Isso é condizente com o baixo nível de desenvolvimento das forças produtivas na economia latino-americana, mas também com os tipos de atividades que ali se realizam. De fato, mais que na indústria fabril, na qual um aumento de trabalho implica pelo menos um maior gasto de matérias primas, na indústria extrativa e na agricultura o efeito do aumento do trabalho sobre os elementos do capital constante são muito menos sensíveis, sendo possível, pela simples ação do homem sobre a natureza, aumentar a riqueza produzida sem um capital adicional. Entende-se que, nessas circunstâncias, a atividade produtiva baseia-se sobretudo no uso extensivo e intensivo da força de trabalho: isso permite baixar a composição-valor do capital, o que, aliado à intensificação do grau de exploração do trabalho, faz com que se elevem simultaneamente as taxas de mais-valia e de lucro. Além disso, importa assinalar que, nos três mecanismos considerados, a característica essencial está dada pelo fato de que são negadas ao trabalhador as condições necessárias para repor o desgaste de sua força de trabalho: nos dois primeiros casos, porque lhe é obrigado um dispêndio de força de trabalho superior ao que deveria proporcionar normalmente, provocando assim seu esgotamento prematuro; no último, porque lhe é retirada inclusive a possibilidade de consumo do estritamente indispensável para conservar sua força de trabalho em estado normal. Em termos capitalistas, esses mecanismos (que ademais podem se apresentar, e normalmente se apresentam, de forma combinada) significam que o trabalho é remunerado abaixo de seu valor e correspondem, portanto, a uma superexploração do trabalho.” (MARINI, 2017, p. 334)

A existência desse mecanismo explica-se, para Marini, na necessidade de compensar, no plano interno, a mais-valia perdida pela burguesia dependente no âmbito das relações de mercado capitalistas, ou o que ele chamaria de *troca desigual* (MARINI, 2017, p. 334). Esta relação nasce, fundamentalmente, da divisão internacional do trabalho promovida no bojo do desenvolvimento do capitalismo em sua fase imperialista, que parte da especialização dos

países centrais do capitalismo na produção industrial, ao passo em que os países dependentes se integram ao mercado mundial na garantia da oferta mundial de bens primários - alimentos e matéria prima. A balança comercial deficitária decorrente dessa troca, tendo em vista a diferença entre os valores mais altos e estáveis dos produtos industriais com os valores tendencialmente mais baixos e menos estáveis dos produtos primários, simboliza esta *troca desigual*, que carece de ser compensada pela *superexploração da força de trabalho*.

Trata-se, portanto, de uma categoria que tem sua existência comprovada a partir de uma breve análise da situação dos trabalhadores das usinas ao longo do tempo. Em verdade, a precariedade das condições de trabalho e de vida, bem como a rotina de violência à qual estavam submetidos os trabalhadores das usinas foi marca constante de praticamente todo o desenvolvimento histórico da economia açucareira, questão que já foi objeto de diversas reflexões²⁹. Como disse Dé Carli (1940b, p. 355): “A abolição modificou a situação social do trabalhador escravo, mas a escravização econômica do homem continuou”.

Do surgimento das Usinas em Pernambuco ao período de franca decadência no fim do século XX, a economia açucareira passou por pequenos momentos de euforia e grandes ciclos de recessão econômica. Manuel Correia de Andrade (2001b) divide esse processo em 5 fases:

1) De 1875 a 1890: surgimento dos primeiros engenhos centrais e usinas. Período marcado por muitas falências.

2) De 1890 a 1910: desaparecimento dos engenhos centrais junto a uma retração da atuação do capital comercial e bancário na agroindústria açucareira, em paralelo à hegemonia da burguesia agrária tradicional. Período de surgimento de dezenas de usinas montadas pelos líderes do setor açucareiro, sempre com o apoio financeiro do Estado, em especial dos primeiros governadores do período republicano.

3) De 1910 a 1930: consolidação do processo usineiro com a concentração produtiva pelas maiores usinas que implicou, por consequência, no acirramento das contradições entre os usineiros e os fornecedores de cana. Período de muitas oscilações, com momentos de elevação do preço do açúcar no mercado internacional, seguidos de intensas crises. Todo esse contexto ensejou a criação do IAA em 1933, órgão que passou a fazer o controle da produção açucareira, distribuindo cotas de produção segmentadas por estado e empresa, bem como a promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-Lei nº 3855/41).

4) De 1933 (criação do IAA) à 1964: redução sensível do número de usinas, em decorrência da realização de fusões e absorções. Período marcado pelo aumento da

²⁹ Cf. DABAT, 2003; FREITAS, 2003; LOPES, 1978;

competitividade no mercado nacional e internacional, bem como de acirramento da luta de classes. Momento chave de ascensão da classe trabalhadora rural organizada nas ligas camponesas e nos sindicatos rurais, pressionando por melhores condições de trabalho e salário, bem como pela reforma agrária.

5) De 1964 a 1984: período da ditadura empresarial-militar, marcado por uma política econômica norteadada pela busca por uma maior eficiência técnica na produção e pelo aumento da produtividade, aliada à franca repressão aos movimentos reivindicatórios dos trabalhadores³⁰. A dificuldade de inserção do açúcar no mercado internacional, pela elevada concorrência, somada à elevação do preço do petróleo no mercado internacional, levou o país a procurar desenvolver uma política energética alternativa. É nesse cenário que emerge uma preocupação com a racionalização técnica da produção do açúcar e com o crescimento da produção do álcool.

A partir dos dados e parâmetros apresentados por Andrade (2001b) no tocante à produção das usinas pernambucanas ao longo do século XX, pode-se inferir que a Frei Caneca era uma usina de médio porte. Como parte integrante da agroindústria açucareira pernambucana, esteve também sujeita às descontinuidades e permanências que se sucederam ao longo do século XX.

Quanto as primeiras, pode-se citar, por exemplo, a perda, por parte de Pernambuco, da hegemonia na produção açucareira, que passou a ser de São Paulo em 1955 (2001b, p. 105). Tal mudança fazia parte de um quadro mais amplo de deslocamento do centro gravitacional da agroindústria açucareira para o centro-sul, cujas raízes vem do começo do século.

À época, vinha-se operando uma significativa mudança no mercado consumidor da produção açucareira nacional, que perde espaço no mercado externo e volta-se, essencialmente, ao mercado interno. Wanderley (1979, p. 51) mostra que “em 1901, 60% da produção nacional do açúcar ainda era exportada, mas em 1904, apenas 4% do total produzido foi dirigido para o mercado internacional.” Apesar desse processo não ter provocado impactos negativos na produção pernambucana em caráter imediato - posto que essa passou a alimentar o Centro-Sul do país - ali estavam postas as bases da decadência da agroindústria açucareira pernambucana.

Com a 1ª Guerra Mundial e a desorganização da produção açucareira na Europa,

³⁰ Sobre a questão da repressão aos lutadores sociais no campo no estado de Pernambuco, conferir: CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da Repressão Política no Campo: Brasil 1962-1985 – Camponeses torturados, mortos e desaparecidos**. 2.ed. Brasília: MDA, 2011; PERNAMBUCO. SECRETARIA DA CASA CIVIL. **Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara**: relatório final. Recife: Cepe, 2017. 2 v. Disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/relatorio-final-2>. Acesso em: 05 out. 2021.

ocorre uma elevação acelerada dos preços do açúcar até meados de 1924/25 (ANDRADE, 2001b, p. 76). No bojo desse processo, a produção açucareira cresce em todos os estados do Brasil, que passam a disputar as cotas de exportação. Com a queda dos preços e a retração na dinâmica das exportações, instaura-se “uma acirrada concorrência entre os diversos estados produtores pela participação no mercado interno.” (WANDERLEY, 1979, p. 56).

Situada na região que possuía o maior mercado consumidor do Brasil e em franca expansão demográfica, as empresas do centro-sul beneficiaram-se ainda das consequências que a 2ª Guerra Mundial provocou na desorganização do transporte de cabotagem no litoral brasileiro (DÉ CARLI, 1982; ANDRADE, 1994a, p. 191). Todos esses elementos, somados ainda à existência, na região, de um parque industrial mais moderno e com maior disponibilidade de capital do que no Nordeste (ANDRADE, 2001b, p. 104).

Outro aspecto desse processo histórico que importa destacar é o acirramento das contradições entre os antigos senhores de engenho, ora fornecedores de cana, e os usineiros. A particularidade desta contradição reside justamente em ser baseada na oposição entre fragmentos das classes dominantes: de um lado, uma categoria mais frágil e mais numerosa representada pelos fornecedores de cana, parte dos quais ainda proprietários de terra; e do outro lado os usineiros, uma classe pouco numerosa mas com grande poder político e econômico, que concentrava tanto a terra quanto os meios de produção.

Esta contradição se acirrava mais na medida em que aumentava a crise na agroindústria açucareira. Os grandes penalizados de todo esse processo eram os trabalhadores rurais, para quem eram transferidos todos os prejuízos acumulados nos momentos de recessão.

Prova cabal disso está no Estatuto da Lavoura Canavieira. Tal legislação buscava impedir a exploração unitária das usinas, isto é, “a fábrica de açúcar absorvendo toda a atividade agrícola.” (DÉ CARLI, 1942, p. 297) e, para isso, obrigava as usinas a moerem ao menos uma parcela das canas providas pelos fornecedores. Ocorre que tal iniciativa, buscando compatibilizar os interesses de dois segmentos das classes dominantes, ignorava sumariamente a realidade dos trabalhadores rurais, apesar de assegurar a estes - ainda que no plano normativo e, em regra, sem efetividade³¹ -, o direito ao salário mínimo (ANDRADE, 2001b).

O mais relevante para essa investigação é justamente o peso das permanências. Ao longo de todo esse processo histórico, as bases estruturais da formação social da Mata Sul

³¹ Tratando do assunto, Andrade (1994, p. 228) diz que: “Difícilmente uma lei consegue deter o processo de concentração econômica em um sistema capitalista de mercado.”

pernambucana mantiveram-se incólumes e, em alguns aspectos até se aprofundaram: a concentração fundiária e dos meios de produção, bem como a *coerção extra-econômica* destinada aos trabalhadores rurais. Aqui, alargaremos esse conceito para alcançar ainda a situação de fome endêmica imposta aos mesmos³² e às condições de trabalho extremamente precárias.

“A *plantation* açucareira, em Pernambuco, instituiu, por meio de uma perfeita aritmética da exaustão, uma duradoura indústria dos corpos exauridos. Secularmente pensadas, embora nem sempre claramente manifestadas, as distinções sociais instituídas nesse espaço podiam ser vistas sob vários aspectos que, embora separados, coadunavam-se formando um amálgama perfeito: *i*) da violência física (como *fator econômico*, na medida em que, por vias diversas, ampliava a margem de lucros das empresas; e *fator social*, inscrito na longa duração) contra trabalhadores; *ii*) da fome, que elegia os pobres como seu templo maior; e *iii*) dos acidentes e das doenças do trabalho que perseguiam os corpos cansados dos canavieiros.” (FERREIRA FILHO, 2015, p. 275).

Assim como seus antepassados, a população que compunha a força de trabalho dinamizadora deste estágio da formação histórica brasileira no campo nunca esteve passiva. Seja na articulação das ligas camponesas³³ ou dos sindicatos rurais que lutavam pela implementação da legislação trabalhista no campo; na construção das greves e mobilizações deflagradas entre a década de 1960 (ABREU E LIMA, 2003) e 1980 (BEZERRA, 2015) ou mesmo nas lutas cotidianas dentro das próprias unidades produtivas, a luta no campo foi uma constante (ABREU E LIMA, 2015).

Reação e *r-existência*³⁴ caminham juntas e em contradição, como verdadeiras unidades dialéticas.

2.3. Decadência e novas formas de dominação e manutenção da propriedade

A crise da agroindústria açucareira pernambucana continuou sendo adiada e gestada pelo Estado, que dava sobrevidas ao setor a partir de políticas públicas como o Proálcool ou mesmo da concessão de subsídios e empréstimos que, em regra, não eram honrados (ANDRADE, 2001a). O colapso definitivo, no entanto, começa a se esboçar em meados da década de 90.

Na safra de 1990-91, Pernambuco foi ultrapassado por Alagoas como maior produtor da região Nordeste (ANDRADE, 2001a). Tal situação não só perdura até hoje, como as

³² Cf. CASTRO, 1984, p. 105-164; LINHART, 1981.

³³ Cujos marco inicial reside na fundação da Sociedade Agrícola dos Plantadores e Pecuaristas de Pernambuco (SAPPP) em 1954, no Engenho Galileia, município de Vitória de Santo Antão/PE (GALILÉIA, 2016).

³⁴ Expressão cunhada pelo geógrafo Carlos Walter Porto-Gonçalves (2001) para evidenciar que a luta dos povos contra a opressão não é uma mera reação, pois aponta, a partir da negação do que está instituído, para outras formas de vida e organização social.

estimativas da produção para a safra 2021-22 colocam Pernambuco como o 7º maior produtor da região, a frente apenas do Estado do Rio Grande do Norte (CONAB, 2021).

Esse processo de progressiva decadência, que encontra raízes na dificuldade de competir com os produtores do Centro-Sul, implicou a paralisação das atividades industriais de diversas usinas pernambucanas (ANDRADE, 2001a). Dentre elas está a Usina Frei Caneca, que paralisou suas atividades industriais em 2003, segundo informações obtidas junto à comunidade³⁵. A Usina, no entanto, já não figurava nos dados oficiais sobre a produção de açúcar em Pernambuco na safra de 2000/2001 (ANDRADE, 2001b, p. 149-150), o que sugere, no mínimo, que a produção já vinha fragilizada e em um montante pouco relevante.

Com a falência de fato da Usina, extinguem-se os postos de trabalho e a terra fica “livre”. No aparente vazio, trabalhadores e suas famílias seguem ocupando aquelas terras, na qual parte significativa nasceu e cresceu. No tocante ao Engenho Fervedouro, fora feito um levantamento sócio-ocupacional pelo INCRA (2018) junto à comunidade e a Comissão Pastoral da Terra (CPT), em resposta a uma solicitação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) e com o fim de viabilizar um melhor entendimento sobre a “realidade das ocupações das terras[...] no sentido de elaborar mapa, com a indicação dos nomes completos dos posseiros e melhoria de informações no que diz respeito ao georreferenciamento dos dados coletados em campo.” (INCRA, 2018, p. 3).

Segundo os dados obtidos neste estudo, a comunidade do Engenho Fervedouro é formada por 69 famílias que ocupavam uma área total declarada de 267,7ha. e uma área total identificada – mediante georreferenciamento – de 329,05ha. (INCRA, 2018, p. 108). Compreendendo quase toda a área, portanto, dos 527ha. de extensão da propriedade (MARAIAL (PE), 1980), na qual a comunidade exercia sua posse sem qualquer tipo de oposição.

Pinto Ferreira (2002, p. 304) define a usucapião como “a aquisição do domínio pela posse prolongada, na forma da lei.”. Tal instituto de prescrição aquisitiva, em suas diferentes modalidades, encontra-se positivado no ordenamento jurídico brasileiro em alguns dispositivos constitucionais e legais.

No caso do Engenho Fervedouro, o que se observa é o cabimento ao menos da Usucapião Especial Rural, prevista no art. 191 da Constituição e regulamentada no art. 1239 do Código Civil. Esta modalidade é cabível para as pessoas que, não sendo proprietárias de

³⁵ Em audiência pública sobre os conflitos na Mata Sul do estado, realizada na Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE), o advogado da Usina, Paulo Roberto de Mattos Lyra, situa o encerramento das atividades da empresa na década de 1990.

outro imóvel, exercem a posse produtiva na área – limitada a 50 hectares - por cinco anos, sem oposição e interrupção e por meio de seu trabalho ou de sua família, fazendo dela sua moradia.

A ocorrência da prescrição aquisitiva é reconhecida pelo próprio Governo do Estado de Pernambuco, mediante ofício enviado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos à Defensoria Pública da União (ANEXO D). Neste documento, a Secretaria afirma que:

“Sem o devido ressarcimento e obtenção concreta dos direitos a que faziam *jus*, os antigos trabalhadores e moradores de engenhos da Usina continuaram a exercer a posse da terra por gerações, sem qualquer oposição, tanto que já cumpriram com os requisitos necessários para o reconhecimento do direito à usucapião.”

Constituiu-se assim uma ocupação mansa, pacífica, de boa fé e com ânimo de dono por parte da comunidade, tranquilidade que só veio a ser abalada em 2016. Conforme informações apresentadas pela Associação Comunitária do Engenho Fervedouro na contestação da ação de interdito proibitório de nº 0000082-63.2018.8.17.2940, foi neste ano que o então arrendatário, através de seu preposto, informou que iria cercar todo o imóvel para criar gado e que os moradores não iriam poder mais plantar ou criar animais. Registre-se que, até então, não havia sido apresentada qualquer oposição à ocupação dos posseiros desde a desativação da Usina.

Pouco tempo depois, em 08 de março de 2016, cerca de vinte e cinco homens, liderados por duas pessoas que seriam policiais militares reformados, realizaram a destruição de cerca de 1.250 bananeiras e outras lavouras dos sitiantes antigos da localidade. Tais acontecimentos foram objeto de boletim de ocorrência feito por moradores da comunidade, bem como de ofício da CPT, encaminhado ao MPPE.

O ano de 2016 representa, portanto, um marco de reativação do conflito na área. No entanto, não seria possível apreender o significado deste momento sem nos aprofundarmos em alguns de seus antecedentes.

Ao encerrar suas atividades produtivas, a Usina Frei Caneca carregou consigo um passivo gigantesco de débitos fiscais e trabalhistas (ANEXO A) que, em sua esmagadora maioria, não foram adimplidos. Diferentes mecanismos concorreram para isso, dentre os quais a transferência do capital da empresa para outras pessoas jurídicas, especialmente no Estado de São Paulo³⁶, processo que dá corpo a uma frase popular e que costuma ser falada nas regiões canavieiras: “a usina quebra, mas o usineiro não”.

³⁶ Esse processo de deslocamento de capitais dos usineiros pernambucanos para outras áreas produtoras, especialmente no Sudeste e no Centro-Oeste, é bem descrito por Manoel Correia de Andrade (2005, p. 266).

O quadro societário da Usina Frei Caneca, apesar de já ter sido ocupado por outras pessoas da mesma família, é composto atualmente por José Duarte Pedrosa da Silveira Barros e Paula Duarte Pedrosa da Silveira Barros. Ocorre que, analisando os dados das pessoas jurídicas nas quais os mesmos figuram como parte do quadro societário (ANEXO C), é possível verificar que das 14 empresas nas quais José participa como sócio, 11 foram fundadas entre os anos de 1999 e 2005, ao passo em que das 11 empresas nas quais Paula integra a sociedade, 7 foram fundadas nesse intervalo. Certamente este número seria ainda mais significativo no caso de uma investigação que alcançasse outras pessoas da família Silveira Barros, proprietária da Usina desde a década de 1920.

Ora, a criação de um número tão significativo de novas empresas em meio ao encerramento das atividades da Usina Frei Caneca fornece indícios importantes de que se operou uma fraude aos credores³⁷. Os mesmos sócios abrem novas pessoas jurídicas – que, em alguns casos, partilhavam do mesmo endereço - em um momento no qual a Usina fechava suas portas. Tem-se, com isso, fortes indícios de uma diminuição maliciosa do patrimônio para evitar que esse responda pelos débitos acumulados.

Conforme disposto no art. 102 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/05), “o falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações[...]”. A despeito desta ser uma inovação trazida por este diploma legal, não tendo, portanto, eficácia para as situações ocorridas antes da sua publicação -, a criação, em momento anterior, de novas empresas pelo sócio de empresa falida, ainda que não vedada, importaria na atração dos lucros pela massa falida:

“[...] se o falido inicia empresa nova, o juízo falencial não tem poderes para lhe proibir a atividade, e apenas lhe fica a possibilidade de atração dos resultados ativos. Se o falido tem a nova empresa com os meios do crédito, que se lhe abriu, ou em sociedade, ou com a participação de outrem, não importa: os resultados ativos são da massa falida, salvo o que é propriamente salário ou soldada.” (MIRANDA, 2012b, p. 337)

Apesar de não ter aberto um processo formal de falência - mesmo estando desativada -, os débitos não faltavam e não faltam à Usina Frei Caneca. No âmbito trabalhista, a empresa chegou a figurar entre as 100 maiores devedoras do BNDT, em dados de 2018, e possui 123 processos ajuizados contra si na Justiça do Trabalho, em decorrência do inadimplemento de obrigações trabalhistas (ANEXO A).

Já no âmbito fiscal, a Usina acumula um débito de R\$ 72.221.165,45 (setenta e dois

³⁷ Tartuce (2014, p. 250) define-a como: “a atuação maliciosa do devedor em estado de insolvência ou na iminência de assim tornar-se, que dispõe de maneira gratuita ou onerosa o seu patrimônio, para afastar a possibilidade de responderem os seus bens por obrigações assumidas em momento anterior à transmissão.”

milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) junto ao Estado de Pernambuco e de R\$ 95.767.986,68 (noventa e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) junto à União Federal. Frise-se que todos esses débitos são referentes tão somente à Usina Frei Caneca.

Acontece que a aferição exata ou, ao menos, mais aproximada do passivo acumulado pela empresa, depende ainda das dívidas de outras duas empresas: Colônia Agroindustrial LTDA e Agrocomercial Colônia LTDA. Isto porque a Usina e essas empresas constituíram entre si um grupo econômico, isto é,

“sociedades juridicamente independentes, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, contudo economicamente unidas, mediante controle ou direção unitários, provenientes da empresa-mãe, ou simplesmente controladora” (ARAÚJO NETO, 2021).

A existência do grupo econômico no caso já foi reconhecida pelo Estado – na Instrução Normativa DAT nº 015, de 07.10.1996 - e pela Justiça do Trabalho (ANEXO E). Somada ao passivo dessas empresas, o débito total da Usina passa a ser de R\$ 160.956.530,00 (cento e sessenta milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta reais) com o Estado de Pernambuco e R\$ 200.100.185,00 (duzentos milhões, cem mil, cento e oitenta e cinco reais).

Aproximamo-nos, com isso, da compreensão da condição de devedora insolvente da Usina Frei Caneca, bem como do caminho percorrido pelos seus proprietários para fugir dessas obrigações. Resta compreender os mecanismos empregados para preservar a propriedade dos seus imóveis e, em particular, do Engenho Fervedouro.

Após o encerramento das suas atividades industriais, a Usina Frei Caneca passou a celebrar contratos de arrendamento com terceiros. Segundo informações concedidas pela comunidade, estes utilizavam uma parte da área da empresa para plantar cana, sem, no entanto, adentrar nas áreas de lavoura e moradia das famílias ou fazer qualquer tipo de oposição à posse destas. Essa situação foi mantida até o ano de 2010, quando até mesmo essa produção de cana, feita em pontos isolados do imóvel, cessou.

Infelizmente, não obtivemos registros dos primeiros contratos de arrendamento que foram celebrados pela Usina. Aqui, importa frisar que só foi possível analisar, em espécie, os contratos que foram juntados aos autos da ação de interdito proibitório analisada neste trabalho. São eles: o contrato celebrado em 2013 com o arrendatário Luiz de Sá Monteiro e a cessão de arrendamento celebrada entre este e a subarrendatária em 2018, então denominada Negócio Imobiliária S/A.

O primeiro contrato de arrendamento de que se tem notícia foi celebrado em 15 de maio de 2009 com a Agroindustrial Javari LTDA, com prazo de dez anos. Sabe-se da existência desse contrato pela referência expressa ao mesmo, contida no contrato celebrado com Luiz de Sá Monteiro. Nesse sentido, as informações que se tem sobre ele são escassas, restringindo-se, em linhas gerais, ao prazo inicial de duração – posteriormente modificado por termo aditivo no qual fixou-se o encerramento após o fim da safra de 2014/15 – e ao seu objeto: todo o imóvel da Usina Frei Caneca no município de Jaqueira, uma área de 4.660,2ha, compreendendo as áreas dos engenhos Fervedouro, Colônia I (Barro Branco e Caixa D’água), Colônia II (Laranjeiras), Colônia III (Guerra e Jaqueira) e Colônia IV (Várzea Velha).

Em 6 de junho de 2013 foi celebrado o contrato com o novo arrendatário, o advogado Luiz de Sá Monteiro, que, segundo informações apuradas por reportagem do site “De Olho nos Ruralistas” tem uma atuação histórica com usineiros à beira da falência:

“Com escritório em Recife, Luiz de Sá Monteiro costuma ser acionado por usineiros, sobretudo quando eles são acusados de fraudes imobiliárias com credores. Monteiro já exerceu os cargos de procurador do Estado de Pernambuco e secretário de Finanças da prefeitura do Recife. Também foi secretário da Justiça e, como substituto, secretário da Indústria e Comércio e da Fazenda. No extinto Banco do Estado de Pernambuco (Bandepe), ocupou cargos de diretoria até a presidência. Nas últimas décadas, Monteiro fez fama em Pernambuco entre usineiros à beira da falência. Foi assim com a Usina Catende (Mata Sul) e na Usina Aliança (Mata Norte), empresas com valores bem maiores do que a Usina Frei Caneca. Caberia ao advogado dar um jeito de arrendar. No caso da propriedade em Jaqueira, colocando em risco a permanência dos camponeses. Utilizada para a monocultura de cana-de-açúcar, a propriedade se transformaria em pasto.” (SALES, 2020)

Esse novo negócio jurídico tinha prazo de vigência de 30 anos, contados a partir de 01/01/2013 e com término em 31/12/2042. O valor estipulado a título de renda anual fora fixado em 150 (cento e cinquenta) arrobas de boi, pelo preço vigente na praça de Caruaru-PE, estando o arrendatário dispensado do pagamento da renda nos cinco primeiros anos do contrato.

Quando da celebração do contrato, o valor médio do boi gordo na referida praça era de R\$ 107,00 (cento e sete reais), conforme dados obtidos no sítio oficial da CEASA (2021). Com isso, pode-se fazer uma estimativa – grosseira, posto que não acompanha a atualização do valor médio do boi gordo – de que o valor total do contrato seria de R\$ 481.500,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

Tal valor, dividido pelo período do contrato, significa um pagamento de R\$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais) por ano e R\$ 1.337,50 (mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por mês. Dividindo-se esse valor final por hectare da terra arrendada, tem-se um resultado intrigante: o arrendatário estaria pagando pouco mais de 25 centavos por

hectare de terra a cada mês.

Destaque-se ainda que o preço por hectare dos imóveis rurais da região da Mata Sul pernambucana em dados de 2016, com base no Relatório de Análise de Mercados de Terra do Estado de Pernambuco (INCRA, 2016), variava de R\$ 5.415,58 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) a R\$ 19.684,25 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por hectare.

Infere-se dessa análise que recaem sobre o referido negócio jurídico fortes indícios de simulação. Esse vício, que hoje é tido como causa de nulidade do negócio jurídico, conforme extrai-se do disposto no art. 167 do CC/02, ocorre:

"quando o acto existe apenas aparentemente, sob a forma, em que o agente o faz entrar nas relações da vida. É um acto fictício, que encobre e disfarça uma declaração real da vontade, ou que simula a existência de uma declaração que se não fez. E' uma declaração enganosa da vontade, visando produzir efeito diverso do ostentivamente indicado." (BEVILÁQUA, 1929, p. 287-288)

Foi na vigência deste contrato simulado que a comunidade do Engenho Fervedouro e das áreas vizinhas passaram a ter sua posse ameaçada pelo arrendatário. Daí em diante, só aumentou o grau de violência empregado para pressionar os posseiros a retirarem-se das terras ou, no melhor dos casos, aceitarem qualquer acordo.

Interessado em explorar a área para a criação de gado, o arrendatário mandou seus funcionários informarem a comunidade que o imóvel seria cercado e que os moradores não poderiam mais plantar ou criar gado na área. Ainda, ordenou a destruição sumária da lavoura de alguns agricultores. A comunidade, por outro lado, buscou meios para resistir com o apoio da CPT.

Inicialmente, foram feitas diversas denúncias para o Ministério Público, especialmente para a 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania que é responsável pela promoção da função social da propriedade rural. Tais comunicações ensejaram a realização de diversas audiências extrajudiciais de conciliação com o órgão e em uma delas, realizada em 07/11/2017, foi deliberado um acordo entre os posseiros e o arrendatário (ANEXO F). Neste, fora determinado que uma parte da área do Engenho Fervedouro, historicamente ocupada pelos posseiros e que, à época, estava com cultivo de cana-de-açúcar, poderia ser utilizada pelos agricultores para seu plantio, logo após o encerramento da colheita da cana pelo arrendatário.

Pouco mais de três meses depois, em 21/02/2018, o arrendatário Luiz de Sá Monteiro firmou a cessão de contrato de arrendamento com a empresa Negócio Imobiliária S/A, com a anuência da Usina Frei Caneca, tendo como objeto os mesmos imóveis arrendados à Usina

anteriormente. O prazo do contrato foi ampliado por 60 (sessenta) anos, estendendo-se até 2072, prazo ainda passível de prorrogação, a critério exclusivo da cessionária.

Tal contrato estipulou também uma ampliação do prazo de carência para o início do pagamento pela arrendatária – ora cessionária –, o qual passaria a ser de 20 anos. A contrapartida para isso seria a realização de benfeitorias pela empresa cessionária e, no caso destes investimentos serem em valor superior ao acordado entre as partes, aquela poderia optar pela prorrogação do referido prazo.

A empresa Negócio Imobiliária S/A passava a ter o direito de usar e gozar daqueles imóveis rurais, muito embora o objeto subarrendado pareça estranho à sua finalidade empresarial. Esta relação improvável, já sugerida pelo próprio nome da empresa, assume contornos ainda mais controversos quando vista à luz do ato constitutivo da referida cessionária (ANEXO G). Neste, restam dispostos os objetos sociais da empresa: incorporação imobiliária, compreendendo, inclusive, a compra e venda de imóveis próprios e de terceiros, bem como a administração de bens imóveis próprios e de terceiros.

Para além disso, a celebração deste negócio com uma empresa imobiliária significava uma contradição em termos. Isso porque o arrendamento é o contrato que intermedia a cessão do uso e do gozo de um imóvel rural “com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista, mediante certa retribuição ou aluguel.” (FERREIRA, P., 2002, p. 24).

O próprio contrato de arrendamento celebrado traz expressamente como sua finalidade a “exploração pecuária e/ou agrícola” (ANEXO B), destinação que é necessariamente incorporada à cessão de arrendamento. Logo, há, no caso concreto, uma nítida extrapolação do objeto social da empresa.

A partir desta cessão, houve um progressivo acirramento do conflito, marcado pela ofensiva da empresa cessionária sobre os posseiros a partir de três táticas principais: propositura de ações possessórias; tentativa de criminalização dos agricultores; e repressão direta, especialmente por meio da contratação de empresas de segurança privada clandestinas (SOUZA, A., 2021). Tais mediações foram acionadas não só no Engenho Fervedouro, mas também nas áreas vizinhas também ocupadas historicamente por posseiros, em sua maioria antigos trabalhadores da usina.

No âmbito da judicialização do conflito, a Negócio Imobiliário S/A ajuizou ao menos 31 ações possessórias na Justiça Estadual de Pernambuco. Dentre elas, o interdito proibitório nº 0000082-63.2018.8.17.2940, tomado para análise neste trabalho.

A empresa foi responsável também pela realização de diversos boletins de ocorrência,

através dos seus funcionários, nos quais são denunciadas a suposta prática de condutas criminosas pelos posseiros. Em razão dos limites impostos pela natureza deste trabalho, não se pôde avançar na investigação detalhada das práticas de criminalização da comunidade ainda em curso no Engenho Fervedouro. Ainda assim, parece importante destacar dois casos em especial, em face das suas magnitudes.

Em 16/06/2020, dez viaturas da polícia militar foram até a comunidade de Fervedouro para executar um mandado de prisão temporária e de busca e apreensão. Na ocasião, revistaram a casa de dez famílias, três agricultores e uma agricultora foram levados para prestar esclarecimentos e foram dadas ordens de prisão aos posseiros José Severino Elias da Silva e a Adson Michael da Silva.

O fundamento da operação seria um suposto envolvimento de agricultores da comunidade com o tráfico de drogas, mas nenhuma droga foi encontrada e o único objeto apreendido foi uma espingarda de caça. Se a operação não foi bem sucedida em face dos seus objetivos declarados, serviu, no entanto, para gerar muito temor na comunidade. O depoimento de Valderice Severiano da Silva, ou apenas Val, agente comunitária de saúde e moradora da comunidade desde que nasceu demonstra isso:

“Val, como é conhecida na comunidade, conta que os policiais chegaram em sua casa no fim da tarde do dia 16 procurando por ‘Maria’. Mesmo comprovando não ser a pessoa procurada, Val teve a sua casa revistada pelos policiais. ‘Eu perguntei o que estavam procurando, mas elas não respondiam. Não vinha na minha cabeça que estariam procurando droga. Eu estava só com minha filha de cinco anos e meu filho de onze. Mexeram em tudo’.

A trabalhadora foi levada para o 10º BPM - Batalhão de Polícia Militar, em Palmares. Lá, ‘quando eu fui olhar o mandado, tinha dizendo que na comunidade existia uma quadrilha e que eles [Polícia] estavam procurando drogas. Isso me deu uma revolta muito grande, por eu ser uma moradora nascida e criada, por todos saberem quem eu sou, por eu ter sofrido essa injustiça. Estou muito revoltada com essa situação, principalmente pelo trauma que minha filha de cinco anos está. Hoje, quando vê um carro da polícia, ela corre com medo achando que vão levar alguém’, ressalta.”³⁸

Essa “megaoperação” contribuiu, ainda, na formação de um estigma sobre a comunidade, como podemos observar do depoimento do agricultor José Severino Elias da Silva, conhecido como Branco, que foi preso na ocasião:

“O trabalhador foi abordado pela polícia no Engenho Fervedouro enquanto voltada para a casa depois de um dia pesado na roça. Eram 16h30, também da terça-feira. Severino desceu de sua moto, retirou o capacete e recebeu a notícia de que seria levado preso. Foi algemado. Pergunto o porquê, mas só soube da resposta quando

³⁸ PRISÕES e cumprimento de mandado de busca e apreensão apavoram e deixam famílias indignadas em Fervedouro, Jaqueira (PE). **CPT NE II**, 2020. Disponível em: <https://cptne2.org.br/noticias/noticias-por-estado/pernambuco/5315-priso-es-e-cumprimento-de-mandado-de-busca-e-apreensao-apavoram-e-deixam-familias-indignadas-em-fervedouro-jaqueira-pe>. Acesso em: 15 nov. 2021.

chegou ao 10º Batalhão da PM, em Palmares: tráfico de drogas e de armas. José Severino, conhecido como Branco, ficou detido no batalhão e foi levado ao presídio na manhã do dia 17. Entrou na cela ‘encolhido’ e carregando em suas mãos as botas de agricultor, conforme relata por telefone à CPT. No mesmo dia, o delegado Marcos Sorolla emitiu um documento à Juíza recomendando a revogação da prisão temporária, o que foi acatado algumas horas depois. No meio da tarde, Severino foi liberado. Esse tempo, contudo, para o agricultor, ‘pareceu durar mais de quinze anos’.

Agora, já em casa, Severino diz: ‘eu estou muito magoado. Acordo de madrugada e fico pensando nisso. Estou me sentindo muito injustiçado. Fui preso. Ainda reviraram a minha casa e perguntaram para minha filha de 15 anos onde estavam as drogas. Eu fui criado sem pai, ele morreu quando tinha quatro anos. Minha mãe me criou só e me deu muita educação, a mesma coisa faço com meus filhos. Não sou bandido, mas agora onde eu chegar, vão dizer que eu uso droga. É triste. Estou revoltado.’³⁹

Destaque-se ainda que, o mandado estava fundamentado em depoimentos pessoais. Dentre esses, o de um homem apontado como o gerente da empresa Agropecuária Mata Sul S/A, novo nome adotado a partir de 2019 pela antes denominada Negócio Imobiliária S/A, em um procedimento que será mais adiante destrinchado.

O outro caso de criminalização atingiu o agricultor Ernande Vicente Barbosa da Silva, que ficou preso por 34 dias como suspeito de um atentado à tiros contra funcionário da Agropecuária Mata Sul S/A. O detalhe é que Ernande fora preso quando foi à delegacia para denunciar as ameaças que vinha sofrendo (DIAS, 2020).

Por fim, frise-se que a rotina de destruição de lavouras, ameaças e atentados contra os posseiros, praticada por funcionários da empresa cessionária, de empresas de segurança por essa contratadas e até mesmo do próprio empresário Guilherme Maranhão - que se apresentava na área como proprietário da cessionária - deu-se em uma dimensão tão ampla e contínua que excede as possibilidades expositivas deste trabalho. Ainda assim, destacar-se-á alguns casos emblemáticos de violência direta contra a comunidade.

Na quarta-feira, 08/01/2020, dez homens armados destruíram o cercado do sítio de uma família posseira do Engenho Barro Branco, vizinho ao Engenho Fervedouro, e disseram que da próxima vez voltariam para expulsá-los. Disseram ainda para os agricultores tomarem cuidado com seus filhos. Ainda segundo a denúncia encaminhada à CPT, a família se dirigiu à delegacia do município de Jaqueira para prestar queixa após o ocorrido, mas os servidores presentes, após perguntarem do que se tratava, informaram que não poderiam parar o que estavam fazendo para registrar o B.O., pedindo que retornassem às 14h. Ao retornar, a família

³⁹ PRISÕES e cumprimento de mandado de busca e apreensão apavoram e deixam famílias indignadas em Fervedouro, Jaqueira (PE). **CPT NE II**, 2020. Disponível em: <https://cptne2.org.br/noticias/noticias-por-estado/pe/5315-prisoas-e-cumprimento-de-mandado-de-busca-e-apreensao-apavoram-e-deixam-familias-indignadas-em-fervedouro-jaqueira-pe>. Acesso em: 15 nov. 2021.

encontrou a delegacia fechada⁴⁰.

Já em 17/07/2020, pouco mais de um mês após a realização da megaoperação policial em Fervedouro, um agricultor da comunidade sofreu uma emboscada na qual recebeu sete tiros, mas conseguiu fugir até a parte central da comunidade e ser socorrido. Testemunhas denunciam que

“um funcionário da Agropecuária Mata Sul apareceu após o atentado, colocou luvas, aferiu os batimentos cardíacos do agricultor, e disse que ele ‘ainda estava vivo’ e mexido no próprio celular antes de embarcar em um carro. Outra testemunha, segundo o BO, viu dois homens fugindo do local após os disparos.” (SALES, 2020b)

Cerca de vinte dias antes do atentado, o mesmo agricultor havia sofrido uma ameaça por parte de dois homens que se identificaram como policiais, apesar de não terem apresentado qualquer documentação. Na ocasião, um dos homens apontou uma pistola para a cabeça do agricultor e exigiu uma suposta arma, enquanto outro estava no banco do motorista do carro. Segundo informado pela esposa do agricultor, um dos homens tentou efetuar um disparo, mas a arma falhou (SALES, 2020b).

Menos de um mês depois, em agosto de 2020, passou a circular na comunidade uma lista com dez nomes de camponeses do Engenho Fervedouro “marcados para morrer”⁴¹, que, segundo a comunidade, seria de autoria da Agropecuária Mata Sul S/A, em uma tentativa de intimidação. Ainda em abril de 2020, o empresário Guilherme Maranhão tentou atropelar agricultores da comunidade (SALES, 2020a). A inserção desse empresário no conflito e sua relação com a empresa cessionária merece uma atenção especial.

Guilherme Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, ou apenas Guilherme Maranhão, é irmão de Marcelo Maranhão, prefeito do município de Ribeirão, situado a 64km do município de Jaqueira. Ambos são da tradicional família Albuquerque Maranhão, parte orgânica da burguesia usineira pernambucana. Guilherme figura hoje como proprietário da Usina Estreliana (LYRA, 2020).

Apesar de nunca ter figurado formalmente como sócio da Negócio Imobiliária S/A, o referido empresário sempre se colocou na área como proprietário desta. Em investigação realizada pela DPPE e apresentada em petição de habilitação juntada aos autos da ação de interdito proibitório nº 0000082-63.2018.8.17.2940, fora denunciada a relação umbilical entre

⁴⁰ FAMÍLIA camponesa sofre ameaças no Engenho Barro Branco, em Jaqueira (PE). **CPT Nacional**, 2020. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/5045-familia-camponesa-sofre-ameacas-no-engenho-barro-branco-em-jaqueira-pe>. Acesso em: 15 nov. 2021

⁴¹MARCADOS para morrer: o drama dos agricultores jurados de morte, em Jaqueira (PE). Jaqueira: **Leia Já**, 2020. (12 min.), color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QFk5cj3tUqI>. Acesso em: 16 nov. 2021.

este empresário e a subarrendatária, conforme segue.

Uma das sócias da Negócio Imobiliária S/A, a Sr.^a Regina Célia Giovannini Lima Torres, figurou no polo ativo da ação trabalhista de nº 0000722-38.2015.8.17.0221, proposta em 2015, com o intuito de receber diversos direitos decorrentes de contrato de trabalho. Na inicial, a autora alegou que seu salário era de R\$ 8.000,00 e requereu o benefício da justiça gratuita, declarando-se pobre na forma da lei.

O central, no entanto, é que a reclamação foi movida em face das empresas M2 Agropecuária Ltda. e da M2 Energia Ltda. (ANEXO H), ambas contendo o mesmo quadro de sócios, dentre os quais figurava o empresário Guilherme Maranhão. Em suma, a suposta proprietária da empresa subarrendatária era uma antiga empregada do referido usineiro, que promoveu uma reclamação trabalhista em face deste em 2015.

Tudo isso, somado à reiterada aparição do referido empresário na área do conflito, apresentando-se ostensivamente como proprietário (SOUZA, A., 2021), dá margem para constatações importantes. Não há como se negar, portanto, a existência de indícios muito fortes de que essa empresa é controlada, em verdade, pelo próprio empresário Guilherme Maranhão, parte orgânica da burguesia usineira de Pernambuco.

A escalada de violência na comunidade, a partir da entrada em jogo da subarrendatária, é contemporânea de outros processos em curso na região e parece nutrir uma forte relação com estes. Em 20/12/2019, o Governo de Pernambuco anunciou a instalação de um frigorífico industrial da empresa Masterboi no município de Canhotinho, a cerca de 60km do município de Jaqueira (PESSOA, 2019). Na ocasião, o governador estava acompanhado do presidente da empresa.

Correndo em paralelo a este anúncio, a Negócio Imobiliária S/A, cessionária do Engenho Fervedouro e dos demais engenhos vizinhos de propriedade da Usina Frei Caneca, promovia mudanças internas. Em assembleia realizada no dia 10 de dezembro de 2019, foram colocadas em pauta e aprovadas a alteração do nome da empresa para Agropecuária Mata Sul S/A e a consequente alteração do estatuto social da empresa, de modo a acompanhar essa deliberação (ANEXO G).

Essa alteração carrega, ainda, outras controvérsias. Isto porque, a sociedade manteve as atividades imobiliárias como objeto social principal, a despeito de passar a apresentar-se como sociedade agropecuária. Em verdade, o que a empresa fez foi estabelecer uma matriz – que teria as atividades imobiliárias como objeto social – e uma filial, que teria como objeto social a criação de bovinos.

Longe de um mero acaso, todo esse processo, que inclusive se antecipou em dez dias

ao anúncio oficial da instalação da fábrica da Masterboi pelo Governo do Estado, parece refletir a dinâmica da burguesia ligada ao decadente setor açucareiro de diversificação da sua base produtiva. Trata-se do segundo e definitivo passo para garantia da manutenção da propriedade.

Primeiro evita-se a sua perda, lançando mão de diversas mediações jurídicas e extrajurídicas. Em seguida, especula-se sobre a área até que o Estado subsidie um novo ciclo de desenvolvimento na região. Com este instaurado, o capital outrora empregado em outros setores e regiões volta para a área na forma de investimentos para a adequação da estrutura produtiva, de modo a atender às demandas do novo ciclo de desenvolvimento e retomar as atividades econômicas.

O que um dia foi cana, passa a ser pasto. E a aguardada conquista da liberdade pelos trabalhadores é adiada, dando lugar à retomada do seu calvário.

3. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO RURAL: ENTRE A RECEPÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO E A NATUREZA JURÍDICA DO INSTITUTO

A opção pelo estudo do arrendamento neste trabalho decorre da relevância que tal instituto assume enquanto mecanismo fundamental à legitimação da manutenção da propriedade do Engenho Fervedouro pela Usina Frei Caneca e à ofensiva judicial contra os posseiros. Tal procedimento pode ser visualizado a partir da ação de interdito proibitório, em trâmite na Vara Única da Comarca de Maraiá sob o nº 0000082-63.2018.8.17.2940-6 e movida pela empresa arrendatária em face dos posseiros da área.

Da análise da referida ação, depreende-se que a justiça recepcionou o contrato de arrendamento como instrumento apto a ensejar, por si só, o reconhecimento do exercício da posse sobre a área e dotado de uma oponibilidade *erga omnes*⁴² em relação a terceiros, a princípio não alcançados pelo instrumento contratual. Ocorre que foram estas conclusões que, por sua vez, viabilizaram e legitimaram, no plano jurídico, a manutenção da propriedade da Usina Frei Caneca sobre o imóvel e o reconhecimento do direito da subarrendatária no feito.

Importa, portanto, detalhar o caso concreto, bem como refletir sobre a validade jurídica do entendimento adotado pela justiça, a partir de uma análise acerca do instituto do arrendamento. Com efeito, este estudo buscará refletir acerca da natureza jurídica do arrendamento, bem como da relação deste instituto com o exercício da posse.

⁴² Expressão em latim utilizada para indicar que um ato produz efeito em face de todos.

3.1. A recepção dos contratos pelo poder judiciário

A reflexão aqui empreendida toma corpo na ação de interdito proibitório, em trâmite na Vara Única da Comarca de Maraial sob o nº 0000082-63.2018.8.17.2940-6 e movida pela empresa arrendatária, então chamada Negócio Imobiliário S/A, em face dos posseiros do Engenho Fervedouro, tidos, na inicial, como terceiros incertos e não sabidos, integrantes do Movimento Sem Terra (MST). De início, frise-se que o objetivo desta seção não é destrinchar todo o processo judicial, mas analisar alguns atos que servem como fio condutor para pensarmos a postura do poder judiciário frente à controvérsia suscitada.

Em suas razões iniciais, a arrendatária ora alega ser possuidora direta, ora alega ser proprietária do imóvel, com lastro tão somente em uma cessão de contrato de arrendamento firmada com o arrendatário anterior da área - o Sr. Luiz de Sá Monteiro – e com a anuência da proprietária. Ato contínuo, afirma que o imóvel é produtivo e cumpre com o preceito constitucional da função social, mas não se presta a demonstrar o exercício efetivo da posse na área com a juntada de outras provas.

Partindo, portanto, dessas premissas fáticas não comprovadas, a arrendatária informa a turbacão da posse por “integrantes do MST” e requer, liminarmente, a expedicao de mandato proibitório em face dos réus e o auxílio de força policial para impedir nova invasão. No mérito, requer que o juízo determine que os réus não promovam mais nenhuma ameaça à posse do imóvel, sob pena de prática de crime de desobediência.

De início, frise-se que o interdito proibitório é “ação possessória, de caráter preventivo, para impedir que se efetive *turbacão* ou *esbulho*.” (GOMES, 2012, p. 99). Ou seja, trata-se de ação que deve ser movida pelo possuidor que “está ameaçado de ser molestado em sua posse.” (GOMES, 2012, p. 99). Logo, trata-se de ação que sequer é cabível no caso, posto que a ocupação do Engenho Fervedouro é reconhecidamente de posse velha (INCRA, 2018).

Apreciando o feito em sede liminar, o juízo da Vara Única da Comarca de Maraial/PE decidiu pelo deferimento da liminar, afirmando, ainda, que a posse e a propriedade do imóvel do Engenho Fervedouro restam demonstradas pelo registro de sua matrícula junto ao Cartório de Ofício Único da cidade Maraial, bem como da escritura pública de cessão de contrato de arrendamento. Determinou, ao fim, a citação dos réus para, querendo, contestar, bem como a efetivação da decisão, inclusive com a requisição de força policial para tanto.

Ao tomar ciência do feito, a comunidade compareceu presencialmente à Vara para informar ao juízo que exercem a posse na localidade há mais de 30 anos e foram surpreendidos com a liminar, inclusive porque haviam feito acordo com o arrendatário Luiz

de Sá Monteiro, em procedimento extrajudicial de conciliação promovido pelo MPPE. Ato contínuo, o juízo proferiu nova decisão na qual revogou parcialmente a decisão, a fim de que o cumprimento fosse mantido tão somente nas áreas que não seriam objeto do acordo. Ainda, determinou a realização de audiência de conciliação entre as partes, a qual foi realizada e não obteve êxito.

A Associação Comunitária do Engenho Fervedouro apresentou sua contestação nos autos, na qual alegou, dentre outras coisas, a posse justa, velha e de boa fé da comunidade, bem como a completa ausência de provas do exercício da posse ou da ameaça de esbulho por parte da empresa autora. Além disso, suscita também a nulidade do contrato de arrendamento em face dos fortes indícios de simulação.

Pouco depois, a autora ingressou com pedido liminar de reintegração de posse, o qual foi indeferido pelo juízo, em face das questões que foram levadas aos autos pela Associação em sede de contestação e dão ao litígio uma maior complexidade. No ato, o juízo determinou ainda a intimação da autora para replicar e, querendo, impugnar o pedido de declaração de nulidade do contrato de arrendamento e de sua cessão, feito pela Associação. Importa demonstrar aqui que ao promover sua impugnação, a parte autora sequer rebateu o conteúdo da alegação, limitando-se a alegar a “prescrição” do direito de suscitar tal nulidade – que, em verdade, se trata de decadência – e negar genericamente a existência de fraude.

Ato contínuo, a parte autora interpôs o seu agravo de instrumento. Apreciando o recurso, o relator do feito no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) deferiu o pedido liminar, determinando a reintegração de posse do imóvel Engenho Fervedouro. Na ocasião, defendeu que: “A posse da agravante encontra-se provada pela escritura pública de cessão de contrato de arrendamento [...]”

O processo em questão ainda não obteve sentença, segue em curso e não é o interesse desse trabalho – nem o poderia ser – tratar de toda a sua complexidade. Ainda assim, pode-se extrair do exposto, um padrão relevante no tocante à posição do poder judiciário no caso.

Tomando as decisões judiciais prolatadas pelo juízo da 1ª instância e pelo relator do agravo de instrumento no TJPE, tem-se que o judiciário reconhece a comprovação do exercício da posse da autora e da sua oposição frente a terceiros, com lastro em um contrato de cessão de arrendamento juntado pela empresa. Resta investigar a validade jurídica dessa fundamentação, com base nos aportes teóricos do direito civil.

3.2. A natureza jurídica do arrendamento: direito pessoal ou direito real?

Na tradição doutrinária civilista, é conhecida a distinção entre os direitos reais e

direitos pessoais, ou direitos obrigacionais, tidas como “as duas categorias fundamentais do direito subjetivo.” (GOMES, 2012, p. 9). Tal distinção assume considerável relevância na presente investigação, posto que o enquadramento do arrendamento como pertencente a uma ou outra categoria, implica, por sua vez, na concessão, a este instituto, de alguns efeitos próprios da categoria à qual se vincula.

Tratando desta distinção e resgatando a teoria realista, Orlando Gomes (2012, p. 11) pensa o direito real como o poder imediato - e exercido *erga omnes* - da pessoa sobre a coisa, ao passo em que o direito pessoal opõe-se unicamente a uma pessoa, de quem se exige determinado comportamento, conforme obrigação assumida. Chega ainda a dizer que, desde o seu nascimento, o direito pessoal dirige-se contra uma pessoa determinada e somente contra ela (GOMES, 2012, p. 17).

Para Pontes de Miranda (2013, p. 305), o direito real é: “O direito que apanha a coisa, plenamente ou dentro de certos limites, sem depender de alguém, de modo que o seu titular o exerce e o faz valer perante quem quer que seja.”. O direito pessoal ou obrigacional, por seu turno, faz referência, para este autor, aos negócios jurídicos cujas “obrigações irradiam pretensões *pessoais*, isto é, pretensões a que alguém possa exigir de outrem, *debitor*, que dê, faça, ou não faça, em virtude de relação jurídica só entre eles.” (MIRANDA, 2012a, p. 57).

Com efeito, tem-se que os direitos reais ensejam poderes sobre a coisa e passíveis de serem exercidos em face de todos, ainda que dentro de certas restrições, com o exemplo do próprio comando constitucional da função social que limita o exercício da propriedade. Já os direitos obrigacionais estão intimamente vinculados às próprias relações jurídicas que os instauram e, portanto, só podem ser oponíveis às partes que integram a referida obrigação. Nesse sentido é que Lôbo (2013, p. 57) afirma que, em princípio, a relação jurídica obrigacional não vincula terceiros.

Ainda tratando dos direitos reais, Pontes de Miranda (2013, p. 307) aduz serem estes *numerus clausus*, isto é, só existiriam os direitos reais admitidos pela legislação. Partindo dessa premissa, notar-se-á que o CC/02 prevê, em seu art. 1225, o rol taxativo dos direitos reais admitidos no ordenamento normativo brasileiro, dentre os quais não consta o arrendamento.

Patente, portanto, que o arrendamento, espécie de locação rural (MIRANDA, 2012c, p. 72), não é concebido como direito real pela lei brasileira. No mesmo sentido, Orlando Gomes reafirma a natureza jurídica de direito pessoal do arrendamento ao distingui-lo da *enfiteuse* de forma pormenorizada:

“A *enfiteuse* é muito parecida com o *arrendamento*. Maior, por conseguinte, o interesse de os distinguir, tanto mais quanto aquela é *direito real* e este, *direito pessoal*.

Quando se confronta a qualidade do direito do enfiteuta e do arrendatário, a distinção é fácil. A *enfiteuse* se apresenta, no consenso da quase unanimidade dos civilistas, como *jus in re*, quer seja tida como simples modalidade do domínio, quer como direito real na coisa alheia. Incontestável, por outro lado, é a *pessoalidade do arrendamento*.” (GOMES, 2012, p. 284)

Nos dizeres do célebre jurista: “Nenhum arrendamento ou aluguer se torna direito real” (MIRANDA, 2012c, p. 89). E, seguindo, aduz:

“O direito do locatário é dirigido contra o locador; e a sua pretensão é pretensão a que se lhe entregue a coisa e se lhe assegure o uso efetivo. Não há qualquer elemento real, pôsto que - no tocante à efetividade do uso, que produz posse - o locatário possa defender a sua, como qualquer possuidor direto ou imediato.” (MIRANDA, 2012c, p. 61-62).

Não restando dúvidas, portanto, da natureza jurídica obrigacional do instituto do arrendamento, conclui-se que tal contrato não possui, em princípio, oponibilidade em face de todos, mas tão somente em face das partes que integram a relação obrigacional.

O arrendamento e, mais especificamente, o arrendamento rural, que é o objeto específico deste estudo, extrai seu conceito da própria definição legal, constante do art. 3º do Decreto nº 59.566/66, que regulamenta os dispositivos do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64). Vejamos:

Art. 3º Arrendamento rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e ou facilidades, com o objetivo de nêle ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa ou mista, mediante, certa retribuição ou aluguel, observados os limites percentuais da Lei.

No §2º do mesmo artigo, restam discriminadas as figuras do arrendador (“que cede o imóvel rural ou o aluga”) e do arrendatário (“pessoa ou conjunto familiar, representado pelo seu chefe que o recebe ou toma por aluguel”). Ainda, o §1º do mesmo artigo dispõe sobre o subarrendamento, que é o contrato pelo qual o arrendatário transfere a outrem, no todo ou em parte, os direitos e obrigações do seu contrato de arrendamento, estipulando, ainda, o §3º do mesmo artigo, que o arrendatário outorgante de subarrendamento será, para todos os efeitos, classificado como arrendador.

Ainda que não seja o intuito do trabalho adentrar nas minúcias do regramento legal desses contratos, interessa perceber que o art. 26 do referido decreto dispõe sobre as hipóteses de extinção do arrendamento rural, dentre as quais figuram a perda e a desapropriação, parcial ou total, do imóvel rural. Ora, na medida em que a lei estipula que o contrato será extinto no

caso de perda da propriedade pelo arrendador, o que se reforça, por via reflexa, é a natureza jurídica de direito pessoal do contrato de arrendamento, posto que a eventual mudança na propriedade do imóvel implica, invariavelmente, a extinção do contrato.

Assim, a própria manutenção da relação obrigacional constituída e materializada no contrato de arrendamento resta condicionada, pelo regramento legal, à situação do direito real sobre o bem que é objeto dessa relação. O que se pode concluir, desse modo, é que o contrato de arrendamento não se confunde com direito real, posto que enseja relação de direito pessoal e obrigacional que não pode ser oponível a terceiros.

3.3. O arrendamento e o exercício da posse

Já sabemos que o arrendamento rural é um contrato agrário mediante o qual o arrendador se obriga a ceder seu imóvel ao arrendatário, a fim de que este desenvolva atividade produtiva no mesmo. Trata-se, portanto, de um instituto *para a posse*, na medida em que existe como suporte jurídico apto a viabilizar o exercício da posse pelo arrendatário.

Entretanto, o que importa inquirir, em face do entendimento adotado tanto pelo juízo de 1ª instância, quanto pelo TJPE, é se a existência desse contrato seria suficiente, em si mesma, para fins de comprovação do exercício da posse por parte do arrendatário. O caminho para solucionar essa questão parece estar na própria definição da posse.

Para Pontes de Miranda (2013, p. 308):

“A posse como fonte da tutela jurídica, não entra no mundo jurídico; apenas entra no mundo jurídico a turbação ou o esbulho, ou a posse como elemento fático. Não há fato jurídico da posse, - há fato jurídico da tomada de posse, da transmissão da posse, fato jurídico ilícito da turbação ou esbulho da posse. A posse, essa, como poder fático, continua no mundo fático, provisional e débil; ou entra como elemento de algum suporte fático (transferência da propriedade móvel, usucapião).”

Esta compreensão acaba por corroborar a ideia aqui lançada de que o arrendamento funciona como uma espécie de plataforma ou suporte a partir do qual se pode exercer a posse. Ora, o arrendamento constitui-se como relação jurídica e tem sua existência plenamente constituída no mundo jurídico. Já a posse, como visto, é um poder fático e deve, portanto, ter a sua existência aferida a partir de uma análise da relação estabelecida concretamente entre o sujeito e a coisa. Nesse sentido é que Pontes de Miranda (2012c, p. 61-62) diz que o que produz a posse, para o locatário, é a efetividade do uso.

Em um contrato de arrendamento, o arrendador conserva a sua posse indireta, ao passo em que o arrendatário tem, em tese, a posse direta:

Posse direta é a que tem o não proprietário a quem cabe o exercício de uma das

faculdades do domínio, por força de obrigação, ou direito. *Posse indireta*, a que o proprietário conserva quando se demite, temporariamente, de um dos direitos elementares do domínio, cedido a outrem seu exercício. (GOMES, 2012, p. 56-57).

O contrato cria o direito, mas não é capaz de ensejar seu exercício. Com isso, queremos dizer, resgatando os ensinamentos de Pontes de Miranda (2012c, p. 302), que a posse é um poder fático que produz realidade. Se, mediante um contrato de arrendamento, o arrendatário adquire o direito de uso e gozo do imóvel arrendado, estes só se concretizam no plano fático com o exercício efetivo da posse. No caso em concreto, tem-se de forma cristalina que a arrendatária e a subarrendatária nunca exerceram efetivamente a posse, inclusive porque a ocupação dos posseiros na área é anterior à celebração dos contratos.

Nessa toada, conclui-se que não há como pensar o contrato de arrendamento como instrumento capaz de comprovar, por si só, o reconhecimento do exercício da posse. Isto porque a posse é poder fático cuja verificação depende de uma análise concreta da atividade eventualmente exercida pelo arrendatário no bem.

Ocorre que no caso concreto, não foi exigida, da parte autora e agravante, nas decisões judiciais analisadas, a comprovação efetiva do exercício da posse. Em detrimento disso, o juízo de 1ª instância e o Desembargador Relator do feito no TJPE proferiram decisão na qual reconheceram a posse, tão somente pela juntada do contrato de arrendamento e da certidão do imóvel. Patente, portanto, o equívoco desse entendimento que não encontra respaldo na dogmática jurídica e deveria ser prontamente revertido.

4. SOCORRO AMIGO: PARCERIA HISTÓRICA ENTRE ESTADO E BURGUESIA CANAVIEIRA

Ao longo do processo histórico da agroindústria canavieira, não há como se ignorar o importante papel desempenhado pelo Estado⁴³, tomado aqui como “fenômeno especificamente capitalista” (MASCARO, 2013, p. 19), posto que:

No capitalismo, a apreensão do produto da força de trabalho e dos bens não é mais feita a partir de uma posse bruta ou da violência física. Há uma intermediação universal das mercadorias, garantida não por cada burguês, mas por uma instância apartada de todos eles. O Estado, assim, se revela como um aparato necessário à reprodução capitalista, assegurando a troca das mercadorias e a própria exploração da força de trabalho sob forma assalariada. As instituições jurídicas que se consolidam por meio do aparato estatal – o sujeito de direito e a garantia do contrato e da autonomia da vontade, por exemplo – possibilitam a existência de mecanismos apartados dos próprios exploradores e explorados.

Devido à circulação mercantil e à posterior estruturação de toda a sociedade sobre parâmetros de troca, exsurge o Estado como terceiro em relação à dinâmica entre

⁴³ Manuel Correia de Andrade (1994a, p. 221) é quem diz que: “essa atividade econômica sempre esteve ligada ao poder público e foi protegida por ele.”

capital e trabalho. Este terceiro não é um adendo nem um complemento, mas parte necessária da própria reprodução capitalista. Sem ele, o domínio do capital sobre o trabalho assalariado seria domínio direto – portanto, escravidão ou servidão. (MASCARO, 2013, p. 20)

O Estado surge, portanto, como uma contingência histórica do desenvolvimento do capitalismo, necessária à mistificação dos processos de subordinação e exploração que são próprios da sociabilidade capitalista. Assim, a máquina do Estado se realiza como fonte de coerção, lastreada em uma vontade supostamente geral, mas que, em verdade, “esconde das massas o domínio da burguesia.” (PACHUKANIS, 2017, p. 148). Apesar de apresentar-se como ente que paira acima da sociedade, o Estado é, portanto, “um derivado necessário da própria reprodução capitalista.” (MASCARO, 2013, p. 21).

A particularidade do processo histórico brasileiro reside no fato de que o processo de constituição do nosso Estado nacional partiu de uma situação de equilíbrio instável entre diversas formas produtivas (CUEVA, 1983, p. 49). Essa dinâmica peculiar foi conduzida pelas classes dirigentes, através de mecanismos de defesa capazes de preservar os seus interesses, fazendo com que o novo nasça sobre o velho que insiste em não morrer (SOUZA, C., 2019). Em suma, configura-se um processo de *modernização sem mudança* (EISENBERG, 1977; MOURA, C., 2014).

Nesse sentido, Clóvis Moura (2014) cita, por exemplo, a Lei de Terras de 1850. Ao passo em que a legislação anteriormente vigente estabelecia que o Estado era proprietário de todas as terras e a aquisição destas por particulares dependeria da sua doação, por meio desse novo diploma, o Estado passava à condição de vendedor das terras, que poderiam ser adquiridas por quem pudesse custeá-las. Com isso, o Império cria as premissas do *continuum* de marginalização social dos ex-escravos⁴⁴.

A despeito de expressar mudanças significativas na composição social da classe dominante, o processo que culmina na Proclamação da República, estágio subsequente da formação do Estado nacional brasileiro, não altera o seu sentido estrutural de “estado liberal-oligárquico” (CUEVA, 1989, p. 121-122). O fundamental segue sendo a preservação da ordem latifundiária-oligárquica (MOURA, C., 2000, p. 50). A Guerra de Canudos, marco inaugural da República e batismo de fogo do exército republicano, põe essa continuidade em

⁴⁴ “[...]quando os escravos fossem libertados, não haveria mais nenhuma possibilidade de um decreto abolicionista radical que incluísse no seu texto a doação, por parte do governo imperial, das terras capazes de fixa-los nas terras pertencentes à Nação. Pelo contrário. Dado o seu grau de descapitalização (quase absoluto, por sinal) no momento em que fossem libertados, as terras lhes seriam mercadoria de aquisição impossível.” (MOURA, C. 2014, p. 109)

evidência⁴⁵.

Nesse sentido, com mais permanências do que modificações, a formação do que podemos chamar de Estado nacional, no Império e na República, pode ser pensada, respectivamente, como:

“[...] uma era em que a continuidade da ordem escravocrata e senhorial convertia o Estado nacional em um Estado senhorial e, portanto, escravista; e outra era na qual a expansão da ordem social competitiva dá à luz um Estado burguês propriamente dito, através de um prolongado e conturbado parto histórico.” (FERNANDES, p. 32)

A centralidade desempenhada por esse Estado nacional como parceiro histórico do capital açucareiro, assumindo diferentes tarefas, está cravada nos anais da história do Brasil. O objetivo desse curto capítulo é apresentar um panorama histórico da relação entre burguesia canavieira e Estado, com enfoque no processo pernambucano, de modo a contribuir com a apreensão dos fatores que viabilizam a preservação da propriedade dos imóveis improdutivos pela Usina Frei Caneca.

Ainda no período imperial, a produção açucareira do Brasil começava a enfrentar o aumento da concorrência com outras áreas produtoras. Essas, iniciando seu processo de industrialização, conseguiam obter maior produtividade, redução dos custos da produção e melhoria da qualidade do produto (WANDERLEY, 1979, p. 33-34). A primeira resposta a esse processo, em Pernambuco, veio da própria administração provincial que:

“[...] dominada pela oligarquia dos senhores de engenho, toma uma série de medidas de estímulo à produção açucareira: importação de equipamentos, contratação de técnicos estrangeiros para a montagem das máquinas, e divulgação de novos processos de fabricação. Autorizados por uma Lei Provincial de 1842, o Governo facilita a aquisição destes equipamentos aos proprietários de engenhos e coloca os técnicos à sua disposição.” (WANDERLEY, 1979, p. 34)

Com o acirramento dessa concorrência, o processo de modernização do parque açucareiro emerge como imperativo geral que não pode mais ser adiado. Novamente, lá estava o Estado para subsidiar esse processo, à época, através do próprio Governo Imperial⁴⁶. Este assumiu uma política de estímulo direto à contratação de engenhos centrais, assegurada pela criação do Banco do Crédito Real, autorizado a emitir letras hipotecárias (WANDERLEY,

⁴⁵ “O certo porém – e agora falamos no nível dos fatos – a guerra civil de Canudos e a violência brutal da elite governamental e do seu segmento militar veio pôr a nu o conteúdo da nova ordem republicana que se instaurara no país. Aos gritos do liberalismo mais exacerbado, os políticos republicanos fizeram um pacto com a antiga classe senhorial escravista, conservando-lhe o poder e os instrumentos de dominação. A estrutura agrária, ainda uma herança sesmarial da Colônia, mostrou como ainda funcionava com os seus mecanismos de repressão intactos.” (MOURA, C., 2000, p. 53)

⁴⁶ Andrade (1994a, p. 222) diz que: “No Império, foi muito grande o interesse do Estado, quando, para modernizar o processo industrial e melhorar a qualidade do açúcar exportado, estabeleceu a política de implantação dos engenhos centrais, financiando as primeiras unidades.”

1979, p. 41). Além disso, diversos outros incentivos são oferecidos, como a preferência na aquisição dos terrenos devolutos, direito à expropriação de terrenos e exoneração do imposto sobre transferência de propriedade (WANDERLEY, 1979, p. 41).

Mas os investimentos não foram destinados somente aos engenhos centrais. Em verdade, a fração mais capitalizada dos senhores de engenho de Pernambuco, que progressivamente assume a direção do processo de modernização do parque industrial açucareiro, “fora beneficiada pela substituição da política de garantia de juros, por subvenções diretas⁴⁷.” (WANDERLEY, 1979, p. 47).

É essa mesma classe senhorial que, com o advento da República e a implementação do sistema federativo, assume diretamente o governo estadual e consegue, com isso, viabilizar a implementação das usinas com a utilização direta de recursos públicos (ANDRADE, 2001b, p. 42). Acerca da relação orgânica desse Estado em formação e a burguesia usineira, tem-se que:

“A análise da origem social dos governadores de Pernambuco permite constatar que , desde o começo do período republicano, até 1930, o controle do poder executivo escapou aos senhores de engenho, em benefício dos usineiros.

Com efeito, o primeiro governador, Barão de Lucena, nomeado pelo Presidente da República, logo após a instauração do novo regime, é um senhor de engenho ligado à fração que se industrializa. [...] Barbosa Lima, que o sucedeu, é um engenheiro militar [...] é sobre ele que se apoia a fração industrializadora dos senhores de engenho, para garantir a continuidade do projeto de industrialização. É durante sua administração que os novos usineiros vão dispor de todos os favores do Estado para o financiamento de suas indústrias.” (WANDERLEY, 1979, p. 48-49)

A própria estrutura que viria a ser da Usina Frei Caneca, financiada pelo Estado (ANDRADE, 2001b, p. 32) e, posteriormente, transferida para um particular, é exemplo cristalino dessa relação. Destaque-se, aqui, que esse processo de industrialização do parque açucareiro, em Pernambuco, foi concentrado, desde o início, na Zona da Mata Sul.⁴⁸

Era o período de crescimento do número de usinas, processo que foi diretamente viabilizado pelos empréstimos vultuosos concedidos pelo governo estadual, compromissos que nem sempre eram cumpridos pelos usineiros (ANDRADE, 2001b, p. 48). Wanderley (1979, p. 48) vai além ao dizer que os empréstimos concedidos pelo Estado nunca foram totalmente reembolsados e os usineiros, alegando dificuldades financeiras, deixavam de cumprir seus compromissos até que as dívidas fossem definitivamente perdoadas, sem que

⁴⁷ “Se para os engenhos centrais, o Governo havia garantido a remuneração do capital investido, no caso das usinas, é o próprio capital inicial que será oferecido, sob forma de empréstimos a juros de 7% ao ano.” (WANDERLEY, 1979, p. 48).

⁴⁸ Wanderley (1979, p. 69) demonstra, por exemplo, que em 1935, a Mata Norte concentrava 316 engenhos e 13 usinas, ao passo em que na Mata Sul existiam 180 engenhos e 54 usinas.

qualquer garantia hipotecária fosse efetivamente executada. O que se tem, em suma, é que os governadores e presidentes da Primeira República tanto foram grandes financiadores da implantação de usinas, quanto foram muito generosos ao conceder perdão ou não executar as dívidas contraídas pelos usineiros (ANDRADE, 1994a, p. 222).

Nas crises de superprodução, como na primeira década do século XX, o Estado cumpriu um papel importante ao assumir o ônus da subvenção dos excedentes da produção açucareira⁴⁹. Ora, o Estado servia também como verdadeiro fiador, suportando o prejuízo dos usineiros, na medida em que o excedente produzido deveria ser vendido a qualquer valor, de modo a evitar uma queda ainda maior dos preços pelo aumento da oferta do açúcar no mercado interno (ANDRADE, 2001b, p. 66).

As crises perenes que atravessavam o setor exigiram uma racionalização maior da economia canavieira, pensada de forma global. A síntese desse processo veio com a criação do Instituto do Açúcar e do Alcool (1933) que, dentre outras ações, implementou um controle da produção por cotas regionais que perdurou até o início da 2ª Guerra Mundial (ANDRADE, 1994a, p. 108).

Com o advento deste conflito, desorganizou-se a navegação de cabotagem e a possibilidade de abastecimento do mercado do Centro-Sul com o açúcar nordestino, o que implicou o aumento da produção dos estados do Sudeste em detrimento do Nordeste (ANDRADE, 1994a, p. 109). Nos dizeres de Andrade (ANDRADE, 1994a, p. 109): “Daí em diante a indústria sucro-alcooleira nordestina⁵⁰ passou a se manter graças aos subsídios e ao apoio que recebia do IAA.”

Com o Golpe de 1964, implementa-se uma política de aprofundamento do capitalismo dependente, com o impulso à concentração de capitais e consequente formação de monopólios, associados e subordinados aos grandes capitais internacionais (FONTES, 2010, p. 318). Essa abertura ao capital estrangeiro, no entanto, não modificou a composição da burguesia da agroindústria canavieira. Já constituído enquanto atividade empresarial moderna, o segmento seguia controlado pelos mesmos grupos dominantes (ANDRADE, 2001a, p. 115), o que se explicava, dentre outros motivos, pelo grande poder dos usineiros (ANDRADE,

⁴⁹ “A grande preocupação era a sustentação do preço do açúcar, de vez que o Brasil produzia 4 milhões e meio de sacos e consumia apenas três milhões. Se não fosse feita a exportação de um e meio milhões de sacos anualmente esse excedente refluiria para o mercado interno, provocando uma grande queda de preços. Tornava-se necessário garantir a venda, a qualquer preço, dos excedentes, naturalmente subsidiados pelo Estado.” (ANDRADE, 2001b, p. 66).

⁵⁰ Andrade (1994a, p. 109) fala ainda de tentativas levadas à cabo por governadores como o usineiro e governador de Pernambuco – entre os anos de 1959 e 1963 - Cid Sampaio. Este implantou uma fábrica de borracha sintética, que utilizava o álcool como matéria prima, no município do Cabo de Santo Agostinho, mas a experiência fracassou.

2001a, p. 115).

As políticas da ditadura empresarial-civil-militar para a agroindústria canavieira podem ser sintetizadas em dois planos: Planalsúcar, baseado no melhoramento da cana-de-açúcar cultivada; e Proálcool, programa de racionalização da indústria, baseado no estímulo à produção de álcool (ANDRADE, 1994a, p. 112). Este último, em especial, viabilizou a expansão da área de cultivo de cana-de-açúcar, mediante concessão de financiamentos altíssimos a custos baixos para os industriais e com grandes impactos sobre a população pobre (ANDRADE, 1994a, p. 237-238). Tratava-se de ampliar a produção e a margem de lucro a qualquer custo, sem qualquer preocupação com os impactos ecológicos e sociais decorrentes do aumento da produção e da extensão de terra ocupada pelos canaviais.

O fôlego que as usinas nordestinas obtiveram com o Proálcool encontra seus limites na década de 1990. Com a normalização do preço do petróleo, a demanda por álcool cai radicalmente e retoma-se a dinâmica de disputa entre as áreas produtoras do país pelas cotas de exportação. Tudo isso em um momento no qual a produção no Sudeste e no Centro-Oeste crescia – inclusive com a participação de grupos econômicos nordestinos que migraram para a região – e o preço do açúcar no mercado internacional estava em queda (ANDRADE, 2001b, 145-146).

A decadência da produção açucareira pernambucana chega a níveis insustentáveis, o que leva ao encerramento das atividades de diversas usinas e, em menor medida, a transferência dessas entre grupos econômicos (ANDRADE, 2001b, p. 148-149). Um dos resultados desse processo foi a aparente liberação das terras, processo ocorrido também na Usina Frei Caneca.

Instaurou-se, assim, uma nova dinâmica na contradição entre proprietários e trabalhadores rurais, agora marcada pela disputa pelo controle das terras. Nesse processo, os trabalhadores se articularam a partir de diferentes táticas: acionando a Justiça para obter o pagamento dos seus direitos, o que em muitos casos foi feito através da cobrança do pagamento da indenização por meio das propriedades; mantendo a posse sobre a terra nas quais trabalhavam; ou ocupando os imóveis rurais improdutivos, a partir da organização em movimentos populares (ANDRADE, 2001b, p. 148-149).

Os proprietários das usinas que encerraram suas atividades produtivas também adotaram táticas diversas para preservar seus interesses, dentre as quais se tem a celebração de contratos de arrendamento, muitas vezes simulados. A legitimação desse processo depende, fundamentalmente, do apoio do Estado, ainda que por meio de uma omissão. Isso porque, mergulhadas em dívidas enormes com o Poder Público e descumprindo a função social da

propriedade, não faltavam fundamentos normativos capazes de ensejar a adjudicação da propriedade pelo Estado. No entanto, tratam-se de processos que dependem, em última instância, do interesse político em avançar sobre o patrimônio desses grupos econômicos.

O que importa demonstrar é que a preservação das propriedades improdutivas nas mãos dos grupos que sempre dominaram a região caminha lado a lado com o projeto de desenvolvimento capitalista dependente, encarnado pelo Estado burguês brasileiro. Ora, nessa organização social, mais interessante do que conceder terra para a classe trabalhadora, é a imobilização temporária desse capital – a terra -, até que um novo ciclo de desenvolvimento seja induzido na região, viabilizando o retorno do capital, anteriormente deslocado para outros setores e regiões produtivas.

A burguesia usineira vê, nesse novo ciclo de desenvolvimento, uma oportunidade de retomar definitivamente suas atividades econômicas na área e, para isso, reinveste seu capital para reformular a estrutura produtiva das usinas, de modo a atender às exigências impostas pelo novo ciclo. A instalação do frigorífico industrial da Masterboi no município de Canhotinho e a transformação contemporânea da arrendatária Negócio Imobiliária S/A em Agropecuária Mata Sul S/A não são fruto do acaso, mas sim um processo articulado de reestruturação produtiva da região. Ao fim, mantém-se a propriedade e toda a região sob o controle da burguesia usineira, a despeito da modificação da sua base produtiva.

A reunião privada do empresário Guilherme Maranhão com o Governador Paulo Câmara, na presença do deputado estadual Clóvis Paiva⁵¹ (ANEXO I), contrasta com as cenas de horror praticadas pela Polícia Militar de Pernambuco - comandada pelo referido Governador - contra a comunidade do Engenho Fervedouro (SOUZA, A., 2021) e tantas outras comunidades rurais pernambucanas⁵². A diferença no trato é flagrante, mas é preciso ir além da figura do Governador. O Estado não é neutro, mas tampouco está ao lado das classes dominantes por uma questão conjuntural: “o Estado é capitalista porque sua forma estrutura as relações de reprodução do capital.” (MASCARO, 2013, p. 93).

Todo esse processo histórico esteve amalgamado, especialmente em Pernambuco, por um véu ideológico que se estrutura sob dois argumentos centrais: a paz social e o desenvolvimento⁵³. Nesse sentido, as usinas seriam responsáveis tanto pela manutenção da

⁵¹ Neto do usineiro João Lopes de Siqueira Santos (ALEPE, 2021), o referido deputado estadual é tido como grande representante da Zona da Mata Sul na assembleia, sendo ainda o coordenador da Frente Parlamentar em Defesa do Setor Sucroalcooleiro (BLOG PONTO DE VISTA, 2019).

⁵²FAMÍLIAS sem-terra são despejadas com violência no interior de Pernambuco. **Rede Brasil Atual**, 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/05/familias-sem-terra-sao-despejadas-com-violencia-no-interior-de-pernambuco/>. Acesso em: 15 nov. 2021

⁵³ “A Usina de açúcar em Pernambuco tem uma grande responsabilidade nos destinos sociais do Nordeste. De

paz nas regiões canavieiras, quanto pela promoção da prosperidade, narrativa que não se sustenta quando confrontada com a história do Estado de Pernambuco.

A paz social desejada pelos ideólogos da classe dominante é, em verdade, a garantia da continuidade de uma organização social que a favorece, em detrimento de toda a massa de expropriados que compõe a força de trabalho disponível na região canavieira. Não há surpresa, desse modo, na noção de que: “a ameaça de revoltas populares e de subversão da ordem será, assim, o principal argumento daqueles que se definem como os garantidores da tranquilidade social.” (WANDERLEY, 1979, p. 57). A paz das usinas fede a sangue.⁵⁴

O desenvolvimento e a prosperidade que seriam resultantes da economia açucareira, por seu turno, nunca se traduziram em termos concretos. Em verdade, o Estado foi prejudicado pelos custos oriundos dessa política protecionista e a perpetuação desse estado de coisas decorre do poder político da classe usineira (ANDRADE, 1994a, p. 106). Como bem demonstra Andrade (1994a, p. 43):

“[...] toda a devastação é feita com incentivos governamentais, fornecidos em nome do desenvolvimento e do fortalecimento do sistema capitalista, chegando a ponto de os débitos não pagos dos empresários serem pagos pelo Banco do Brasil, como ocorreu em junho de 1991 - um valor de mais de 85 milhões de dólares, dívidas dos usineiros alagoanos paga em Londres pelo Banco do Brasil, que a avalizara. Em Pernambuco, uma dezena de usinas também obtiveram, nos fins dos anos 80, um empréstimo no exterior, em dólares, que teve de ser pago pelo Bandepe (Banco do Estado de Pernambuco), que ainda tenta reaver o débito dos seus avalizados.”

Em nome do desenvolvimento, o Bandepe assumiu as dívidas que não foram honradas pela classe usineira, entrando em uma forte crise que o levou à privatização (ANDRADE, 2001a, p. 275). Também em nome dele, o Estado e a União vem abdicando de executar uma dívida de centenas de milhões de reais, somente com a Usina Frei Caneca, bem como de adjudicar sua propriedade improdutiva.

Faz-se necessária uma rasura nessa noção de desenvolvimento, para que, reivindicando a obra do professor Porto-Gonçalves (2004, p. 39), possamos falar em termos de *des-envolvimento*, isto é, do processo de “tirar o envolvimento (a autonomia) que cada cultura e cada povo mantêm com seu espaço, com seu território.” Ora, a tendência da agroindústria canavieira, ao longo do seu processo histórico, foi de expansão das áreas com cultivo de cana-de-açúcar, o que, dialeticamente, implicou a tomada das moradias e lavouras dos trabalhadores.

Com as usinas, impõe-se um outro modo de organização social da vida. O agricultor,

sua prosperidade depende o ritmo de progresso do Estado. Do seu insucesso, advirão o caos, a anarquia e o abandono da zona açucareira.” (DÉ CARLI, 1940a, p. 13)

⁵⁴ Cf. ABREU E LIMA, 2015.

posseiro, indígena, quilombola que trabalhava em uma dinâmica familiar de produção, ao ter sua terra alcançada pelo poderio econômico da agroindústria canavieira, vira força de trabalho. E a agroindústria canavieira tem fome de terra e de braços. Em suma, o projeto que vende desenvolvimento, produz *des-envolvimento*.

Não restam dúvidas quanto ao caráter antieconômico e irracional da agroindústria canavieira. O que importa é demonstrar que a instalação da Masterboi e a consequente modificação da estrutura produtiva, em curso na Mata Sul de Pernambuco, com o fim de atender a demanda por matéria prima deste frigorífico industrial, expressa a continuidade desse projeto.

O anúncio da instalação da empresa na Mata Sul foi acompanhado do mesmo discurso legitimador pautado no “desenvolvimento da região”⁵⁵. Em suma, trata-se de um frigorífico industrial que criará 800 postos de trabalho diretos quando atingir capacidade plena de operação (RAPOSO, 2019). Fazendo coro à narrativa do desenvolvimento e frisando o montante dos investimentos diretos do Estado de Pernambuco no complexo, o Governador Paulo Câmara é quem diz que:

“O governo de Pernambuco tem acompanhado desde o início esse empreendimento, e tem uma série de pactuações nas quais estamos avançando. São mais de R\$ 20 milhões que vamos investir e, com certeza, vai ser um indutor de desenvolvimento para a região”⁵⁶

Afora as “pactuações”, que geralmente representam isenções fiscais e outros benefícios concedidos à empresa para atraí-la a região, o Estado está investindo diretamente na estrutura necessária à circulação dessa produção, com a construção de um anel viário⁵⁷, além das obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e iluminação do acesso à fábrica (MELO, Jamildo, 2021). O município de Canhotinho também investiu cerca de R\$ 3 milhões na terraplanagem da área construída pelo grupo empresarial (MELO, Jamildo, 2021).

⁵⁵ Ver, por exemplo, a entrevista do deputado estadual Álvaro Porto, tido como “representante da região na Assembleia Legislativa e um dos principais articuladores da ida do empreendimento para aquele município”. Na entrevista, o deputado fala que a iniciativa irá “inaugurar um tempo de prosperidade, dignidade e desenvolvimento”. ÁLVARO Porto: Masterboi em Canhotinho é marco do desenvolvimento no Agreste. **Folha de Pernambuco**, 2019. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/colunistas/blogdafolha/alvaro-porto-masterboi-em-canhotinho-e-marco-do-desenvolvimento-no-agreste/13906/>. Acesso em: 15 nov. 2021.

⁵⁶ EM Canhotinho, nova fábrica da Masterboi deverá gerar 800 vagas de emprego. **Diário de Pernambuco**, 2021. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/economia/2021/11/em-canhotinho-nova-fabrica-da-masterboi-devera-gerar-800-vagas-de-emp.html>. Acesso em: 16 nov. 2021.

⁵⁷ GOVERNO de Pernambuco anuncia licitação para acesso viário ao frigorífico da Masterboi em construção em Canhotinho. **Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (ADEPE)**, 2021. Disponível em: <https://www.addiper.pe.gov.br/index.php/governo-de-pernambuco-anuncia-licitacao-para-acesso-viario-ao-frigorifico-da-masterboi-em-construcao-em-canhotinho/>. Acesso em: 16 nov. 2021.

A contraface de toda essa promessa de prosperidade é a expansão das áreas de pasto e os impactos sociais e ambientais decorrentes desse processo. Em Fervedouro e nos engenhos vizinhos, são cerca de 1.200 famílias que vivem cotidianamente a ameaça de um despejo violento, perdendo suas casas e suas lavouras para o gado que vai abastecer o frigorífico industrial e as fortunas da burguesia usineira, ora envolvida na pecuária.

Criam-se 800 postos de trabalho, ao custo do despejo de 1.200 famílias, somente em um dos imóveis que produzirá a matéria-prima para o frigorífico. A conta da prosperidade não fecha, mas o *des-envolvimento*, implacável, segue tendo no Estado um grande parceiro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A premissa metodológica mais elementar de quem se propõe a estudar a realidade brasileira é desconfiar e ir além da narrativa oficial, buscando a apreensão da história a partir do seu movimento real, na investigação dos fatores objetivos que lhe deram sentido e direção. Não há história fora do cotidiano contraditório que é tecido socialmente e essa não corre de maneira linear, mas a partir dos antagonismos entre classes sociais que, com interesses distintos, lutaram e lutam entre si (ENGELS; MARX, 2005).

Sucedem que, em regra, as narrativas oficiais ainda vigentes sobre a experiência açucareira narram, através de exposições,⁵⁸ livros⁵⁹ e roteiros turísticos⁶⁰, uma história idílica de convivência entre as raças. Exploração e extermínio de indígenas e negros entram nesse enredo como meras contingências que ficaram no passado e são tão lamentáveis, quanto foram inevitáveis no famigerado desenvolvimento. A mistificação do processo histórico açucareiro segue operando a pleno vapor, à serviço das classes dominantes, e mantendo ocultas as contradições ainda pulsantes na região canavieira.

O que se propõe aqui é uma contribuição que se soma aos esforços de rasurar a narrativa oficial, apontando para outras formas de compreender a história como efetivamente ocorreu e segue ocorrendo. Trata-se de uma investigação científica rigorosa que Benjamin (1987) chamaria de *escovar a história a contrapelo*.

A partir da análise aqui apreendida, pôde-se verificar que a Zona da Mata Sul de Pernambuco estruturou-se a partir do latifúndio monocultor da cana-de-açúcar voltado à

⁵⁸ MUSEU DA CIDADE DO RECIFE. **Exposição Doc(e) Recife**: a história através do açúcar. Disponível em: <https://museudacidadedorecife.org/exposicao-doce-recife-a-historia-atraves-do-acucar/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

⁵⁹ QUINTAS, 2007.

⁶⁰ PERNAMBUCO. Empetur. Secretaria Estadual de Turismo. **Rota Engenhos e Maracatus**: de volta às origens do Brasil. De volta às origens do Brasil. Disponível em: http://www2.setur.pe.gov.br/web/empetur_old/engenhos-e-maracatus. Acesso em: 30 nov. 2021.

exportação. Toda a sua produção decorreu da exploração absoluta do trabalho escravo, configurando uma realidade contraditória e explosiva, que só pôde ser mantida com o emprego de doses cavalares de *coerção extraeconômica*.

Com o fim da escravidão e o advento de novas tecnologias que aumentaram a produtividade industrial, a agroindústria açucareira pernambucana, em geral baseada em métodos tradicionais e arcaicos, foi obrigada a se modernizar. Esse processo de *modernização sem mudanças* teve como maior síntese a emergência das usinas, em um processo que, dentre outras implicações, aumentou a concentração fundiária e acirrou as contradições sociais.

A Usina Frei Caneca se insere nesse processo com a particularidade de ter sido ela mesma, na origem, instalada pelo Estado como uma colônia agrícola que contava com um engenho modelo e tinha a incumbência de civilizar os *vadios* e formar uma mão de obra qualificada na transição da escravidão ao trabalho livre. Após alguns arrendamentos, a Usina é definitivamente adquirida pela família Silveira de Barros, que detém sua propriedade até hoje.

Dotada de grande poder político, a burguesia usineira pernambucana pôde sobreviver às recorrentes crises do setor açucareiro, mantendo uma dinâmica de *superexploração da força de trabalho* sob diferentes formas que preservavam seus interesses, além de ter sempre no Estado um grande aliado. Manuel Correia de Andrade (1994a, p. 43) sintetizou brilhantemente: “[...] trata-se de uma indústria privada que faz a apropriação capitalista do lucro e socializa os prejuízos.”

No entanto, nem mesmo esse *modus operandi* de transferência dos prejuízos para o Estado e para as classes dominadas foi capaz de viabilizar a continuidade dessa atividade econômica em Pernambuco durante a década de 90. Sem conseguir manter-se em um grau minimamente rentável e competitivo, diversas usinas fecham as portas. Foi o caso da Usina Frei Caneca, que encerrou suas atividades com um passivo de débitos fiscais e trabalhistas na casa das centenas de milhões.

Nas terras abandonadas pelo capital, instaura-se uma disputa pela propriedade entre trabalhadores e proprietários, em uma nova fase desse conflito histórico e estrutural. No caso do Engenho Fervedouro e dos engenhos vizinhos, os antigos trabalhadores da Usina Frei Caneca – em geral, com créditos trabalhistas a receber – seguiram ocupando a área produtivamente por anos, tendo preenchido os requisitos à usucapião.

Em contrapartida, a Usina procurou manter sua propriedade mediante a celebração de contratos de arrendamento, de modo a dar uma aparência de cumprimento da função social da propriedade. Não há, no entanto, provas de um efetivo exercício da posse que tenha sido

capaz de afastar o caráter improdutivo do imóvel, tampouco de fazer oposição à posse dos trabalhadores e obstar a usucapião das áreas ocupadas.

Apenas em 2013, na vigência do contrato de arrendamento com Luiz de Sá Monteiro, a posse dos trabalhadores passa a ser contestada. Trata-se do marco da reativação do conflito. Em 2018, ocorre a cessão de arrendamento para a empresa Negócio Imobiliária S/A, controlada de forma oculta pelo usineiro e proprietário da Usina Estreliana, Guilherme Maranhão. A partir de então, a subarrendatária promove uma forte ofensiva sob os posseiros, a partir de três formas centrais de atuação: judicialização do conflito com ações possessórias, tentativa de criminalização dos posseiros e emprego de repressão direta, através de empresas de segurança clandestinas.

No âmbito da judicialização, a cessionária busca legitimar sua pretensão através da utilização do contrato de arrendamento como instrumento capaz de ser oposto perante os terceiros, comprovando o exercício da sua posse. Tal tese foi acolhida pela justiça em decisões proferidas em 1ª e 2ª instância.

Entretanto, com base nos aportes legados por nomes consagrados da doutrina civilista, torna-se evidente a manifesta ilegalidade dessas decisões, tendo em vista dois argumentos centrais: o arrendamento instaura uma relação de direito obrigacional, que só pode ser oposta em face das partes que celebraram o contrato; a posse é um poder fático cujo exercício só pode ser comprovado mediante uma análise concreta do efetivo uso do bem, ou seja, o contrato de arrendamento cria o direito à posse, mas não é capaz de ensejar o seu exercício.

A partir de uma análise histórica da relação entre Estado e burguesia canavieira, observa-se que essa sempre teve no Poder Público um grande parceiro, que assumia seus prejuízos e subsidiava sua atividade econômica. Nesse sentido, a hipótese defendida é que a instalação da Masterboi no município de Canhotinho, amparada e fomentada pelo Estado, representa uma continuidade desse processo, na medida em que a manutenção da propriedade da Usina Frei Caneca dá-se através da sua destinação à criação de gado.

Pensar no presente trabalho implica necessariamente reconhecer suas limitações⁶¹. Trata-se de uma investigação ainda embrionária e muito aquém da dimensão e da relevância social do conflito. Limites, no entanto, tanto fixam o alcance do que já pôde ser elaborado, quanto abrem caminho para o que ainda precisa ser desvelado. É indispensável investigar esse e outros conflitos que atravessam não só a Mata Sul pernambucana, como todo o Brasil, pois

⁶¹ O limite que mais me gera desconforto é a impossibilidade material de analisar no trabalho os acontecimentos mais recentes no conflito, que envolveram a arrematação dos engenhos da Usina Frei Caneca em um processo repleto de ilegalidades e sem qualquer tipo de comunicação aos posseiros. Tarefa para uma outra investigação.

a construção de um novo país depende, invariavelmente, de um firme acerto de contas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. **Revisitando o campo: lutas, organização, contradições - Pernambuco 1962 – 1987**. 2003. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003

_____. **Trabalhadores rurais diante da violência**. In: OLIVEIRA, Tiago Bernadon (org). **Trabalho e trabalhadores no Nordeste: análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2015, pp. 309-327. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/xvx85>. Acesso em: 02 ago. 2021.

ALEPE. **Perfil parlamentar: Clóvis Paiva**. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/parlamentar/clovis-paiva/>. Acesso em: 13 nov. 2021

ÁLVARO Porto: **Masterboi em Canhotinho é marco do desenvolvimento no Agreste**. **Folha de Pernambuco**, 2019. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/colunistas/blogdafolha/alvaro-porto-masterboi-em-canhotinho-e-marco-do-desenvolvimento-no-agreste/13906/>. Acesso em: 15 nov. 2021.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A guerra dos cabanos**. Rio de Janeiro: Conquista, 1965.

_____. **A terra e o homem no Nordeste**. 7.ed. São Paulo. Cortez Editora, 2005.

_____. **Escravidão e Trabalho “Livre” no Nordeste Açucareiro**. Recife: Editora ASA Pernambuco, 1985.

_____. Espaço e tempo na agroindústria canavieira de Pernambuco. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 15, n. 43, p. 267-280, dez. 2001a

_____. **História das usinas de açúcar de Pernambuco**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2001b

_____. **Modernização e pobreza: a expansão da agroindústria canavieira e o seu impacto ecológico e social**. São Paulo: UNESP, 1994a.

_____. **O sentido da colonização**. Recife: 20-20 Comunicação e Editora, 1994b.

_____. **Produção do espaço e regionalização em Pernambuco**. Revista de desenvolvimento urbano e regional, Recife, v. 1, n. 1, p. 7-29, 1982.

ARANTES, A. S. **O papel da Colônia Orfanológica Isabel na educação e na definição dos destinos de meninos negros, brancos e índios na província de Pernambuco (1874-1889)**. 2005. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Centro de Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

ARAÚJO NETO, Nabor Batista de. Os grupos econômicos: aspectos fáticos e legais do moderno fenômeno empresarial. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2795, 25 fev. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18571>. Acesso em: 06 nov. 2021.

AUDIÊNCIA Pública sobre conflitos no campo. Recife: **Tv Alepe**, 2020. A violência contra agricultores e agricultoras familiares na mata sul de Pernambuco. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9Yo9EYIX4k8>. Acesso em: 08 nov. 2021.

BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito de história. *In*: **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BEVILAQUA, Clovis. **Theoria geral do direito civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1929.

BEZERRA, Marcela Heráclio. “Com muita vara é que se levanta uma casa e com muita lenha é que se levanta o fogo”: greves e conquistas trabalhistas da classe canavieira em Pernambuco durante os anos 1980. *In*: OLIVEIRA, Tiago Bernadon (org.). **Trabalho e trabalhadores no Nordeste: análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2015, pp. 329-358. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/xvx85>. Acesso em: 02 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jan. 2021.

_____. **Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966**. Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59566.htm#:~:text=Art%201%C2%BA%20O%20arrendamento%20e,agro%2Dindustrial%2C%20extrativa%20ou%20mista. Acesso em: 22 jan. 2021.

_____. **Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941**. Estatuto da Lavoura Canavieira. Rio de Janeiro: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3855.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

_____. **Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962**. Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14132.htm. Acesso em: 22 jan. 2021.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 22 jan. 2021.

Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993. Dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp76.htm. Acesso em: 22 jan. 2021.

CAMPOS, Zóia Vilar. **Doce amargo: produtores de açúcar no processo de mudança, Pernambuco, 1874-1941.** São Paulo, Annablume, 2001.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da Repressão Política no Campo: Brasil 1962-1985 – Camponeses torturados, mortos e desaparecidos.** 2. ed. Brasília: MDA, 2011.

CASTRO, Josué de. Área do Nordeste açucareiro. In: CASTRO, Josué de. **Geografia da Fome: o dilema brasileiro: pão ou aço.** Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984. p. 105-164.

CEASA. **Cotação de preços: carnes e laticínios.** carnes e laticínios. Valores da praça de Caruaru em 06/06/2013. Disponível em: <https://www.ceasape.org.br/cotacao/carnes-e-laticinios?data=06%2F06%2F2013>. Acesso em: 14 nov. 2021.

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Acompanhamento da safra brasileira de cana-de-açúcar,** Brasília, DF, v. 8, n. 3, novembro 2021.

CUEVA, Augustin. **O desenvolvimento do capitalismo na América Latina.** São Paulo: Global, 1983.

DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. **Moradores de Engenho: Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais.** 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

DANTAS, Mariana Albuquerque. Trabalho, território e participação indígena na Guerra dos Cabanos e na Insurreição Praieira: apoios e disputas nas aldeias de Barreiros e Jacuípe (Pernambuco e Alagoas, 1832-1848). **Revista Mundos do Trabalho,** Florianópolis, v. 6, n. 12, p. 107-129, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2014v6n12p107>. Acesso em 07 out. 2021.

DÉ CARLI, Gileno. **Açúcar amargo.** Recife: Companhia Editorial de Pernambuco, 1982.

Aspectos açucareiros de Pernambuco. Rio de Janeiro, s./n., 1940a.

Aspectos da economia açucareira. Rio de Janeiro, Irmãos Pongetti, 1942.

 Civilização do açúcar no Brasil. **Revista Brasileira de Geografia,** Rio

de Janeiro, ano II, n. 3, p. 349-371, jul. 1940b.

DIAS, Helena. Agricultor é libertado e entidades apontam criminalização da luta pela terra na Mata Sul. **Marco Zero**, 2020. Disponível em: <https://marcozero.org/agricultor-e-libertado-e-entidades-apontam-criminalizacao-da-luta-pela-terra-na-mata-sul/>. Acesso em 16 nov. 2021.

EISENBERG, Peter. **Modernização sem mudança**: a indústria açucareira em Pernambuco (1840-1910). Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

EM Canhotinho, nova fábrica da Masterboi deverá gerar 800 vagas de emprego. **Diário de Pernambuco**, 2021. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/economia/2021/11/em-canhotinho-nova-fabrica-da-masterboi-devera-gerar-800-vagas-de-emp.html>. Acesso em: 16 nov. 2021.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **Manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Colônias militares**. Disponível em: <https://bityli.com/z9cq13>. Acesso em: 05 set. 2021.

FAMÍLIA camponesa sofre ameaças no Engenho Barro Branco, em Jaqueira (PE). **CPT Nacional**, 2020. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/5045-familia-camponesa-sofre-ameacas-no-engenho-barro-branco-em-jaqueira-pe>. Acesso em: 15 nov. 2021

FAMÍLIAS sem-terra são despejadas com violência no interior de Pernambuco. **Rede Brasil Atual**, 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/05/familias-sem-terra-sao-despejadas-com-violencia-no-interior-de-pernambuco/>. Acesso em: 15 nov. 2021

FERNANDES, Florestan. A sociedade escravista no Brasil. *In*: **Circuito Fechado**. São Paulo, Globo, 2010.

FERREIRA, Edgardo Pires. **A mística do parentesco**. Árvore genealógica de Gustavo Jardim Pedrosa da Silveira Barros. 2015. Disponível em: <https://www.parentesco.com.br/index.php?apg=arvore&idp=2804&ver=por>. Acesso em: 10 set. 2021.

FERREIRA, Pinto. **Curso de direito agrário**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Arquitetura espacial da *plantation* açucareira no nordeste do Brasil** (Pernambuco, séc. XX). 2016. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

A indústria dos corpos exauridos na *plantation* açucareira no Nordeste do Brasil. *In*: OLIVEIRA, Tiago Bernadon (org.). **Trabalho e trabalhadores no Nordeste**: análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2015, pp. 241-280. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/xvx85>. Acesso em: 02 ago. 2021.

_____ O controle territorial dos “sítios” e a agricultura de subsistência na *plantation* açucareira no Nordeste do Brasil (Pernambuco, Século XX). *In: Simpósio Nacional de História, XXX, 2019, Recife. Anais do XXX Simpósio Nacional de História.* Recife: ANPUH, 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o Sistema Penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** 2.ed. Brasília: Brado Negro, 2017

FREITAS, Geovani Jacó de. **Ecos da violência: Narrativas e relações de poder no Nordeste Canavieiro.** Rio de Janeiro: Relumé-Dumará, 2003.

FREYRE, Gilberto. **Nordeste: aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem do Nordeste do Brasil.** 7.ed. São Paulo: Global, 2004.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história.** 2.ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2010.

GALILÉIA, Zito da. **A história das ligas camponesas: testemunho de quem a viveu.** Recife: Cepe, 2016.

GOVERNO de Pernambuco anuncia licitação para acesso viário ao frigorífico da Masterboi em construção em Canhotinho. **Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (ADEPE)**, 2021. Disponível em: <https://www.addiper.pe.gov.br/index.php/governo-de-pernambuco-anuncia-licitacao-para-acesso-viario-ao-frigorifico-da-masterboi-em-construcao-em-canhotinho/>. Acesso em: 16 nov. 2021.

IMPÉRIO DO BRASIL. Decreto nº 8.357, de 24 de dezembro de 1881. Approva o Regulamento para as concessões de engenhos centraes, com garantia de juros ou fiança do Estado. **Decreto Nº 8.357, de 24 de Dezembro de 1881.** Rio de Janeiro, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8357-24-dezembro-1881-546639-norma-pe.html>. Acesso em: 16 nov. 2021.

INCRA. Superintendência Regional de Pernambuco – SR (03) – PE. Divisão De Obtenção De Terras e Implantação de Projetos de Assentamento. **Relatório de Análise de Mercados de Terras do Estado do Pernambuco (Jurisdição da SR-03).** Recife, 2016.

_____ Superintendência Regional de Pernambuco – SR (03) – PE. Divisão De Obtenção De Terras. **Levantamento Sócio-ocupacional do Engenho Fervedouro:** Jaqueira-PE. Recife, 2018.

JÚNIOR, Manuel Diégues. **População e açúcar no nordeste do Brasil.** Rio de Janeiro: Comissão Nacional de Alimentação, 1954.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. A concentração da produção e os monopólios. *In: LÊNIN, Vladimir Ilitch. O Imperialismo, Etapa Superior do Capitalismo.* Campinas: Fe/Unicamp, 2011. Cap. 1. p. 118-137.

LINHART, Robert. **O açúcar e a fome: pesquisas nas regiões açucareiras do Nordeste do Brasil.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981

LÔBO, Paulo. **Direito civil: obrigações**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES, José Sérgio Leite. **O vapor do diabo: o trabalho dos operários do açúcar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

LYRA, Edmar. Usina Estreliana se prepara para iniciar mais uma safra. **Blog Edmar Lyra**, 2020. Disponível em: <https://www.edmarlyra.com/usina-estreliana-se-prepara-para-iniciar-mais-uma-safra/>. Acesso em: 28 out. 2021.

MAIA, Nayala de Souza Ferreira. **Açúcar e Transição para o Trabalho Livre Em Pernambuco (1874-1904)**. 2.ed. Recife: Editora Massangana, 2009.

MARAIAL (PE). Cartório do Ofício Único do Município e Comarca de Maraiial Estado de Pernambuco. **Certidão de Inteiro Teor de Matrícula do imóvel Engenho Fervedouro**. Registro em: 28 fev. 1980.

MARCADOS para morrer: o drama dos agricultores jurados de morte, em Jaqueira (PE). Jaqueira: **Leia Já**, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QFk5cj3tUqI>. Acesso em: 16 nov. 2021.

MARINI, Rui Mauro. Dialética da Dependência. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 9, n. 3, p. 325-356, dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/24648>. Acesso em: 04 ago. 2021

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: livro 1: o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Alysson. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELO, Jamildo. Décio Padilha se movimentava pelo interior e visita obras da Masterboi em Canhotinho: Há um mês o estado anunciou a licitação das obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e iluminação do acesso à fábrica da Masterboi. **Jornal do Comércio**, 2021. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/jamildo/2021/10/13611988-decio-padilha-se-movimentava-pelo-interior-e-visita-obras-da-masterboi-em-canhotinho.html>. Acesso em: 17 nov. 2021.

MELO, Josemir Camilo de. **Modernização e mudanças: o trem inglês nos canaviais do nordeste (1852-1902)**. 2000. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2000.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado: tomo 5**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Tratado de direito privado: tomo 22**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012a.

_____. **Tratado de direito privado: tomo 28**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012b.

Tratado de direito privado: tomo 40. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012c.

MOURA, Clóvis. A quilombagem como expressão de protesto radical. *In*: MOURA, Clóvis (org.). **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 2001.

Dialética Radical do Brasil Negro. 2.ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2014.

História do Negro Brasileiro. 2.ed. São Paulo: Ática, 1992.

Quilombos: Resistência ao escravismo. 3.ed. São Paulo: Ática, 1993.

Rebeliões da Senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas. 6.ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2020.

Sociologia do negro brasileiro. São Paulo: Ática, 1988.

Sociologia política da guerra camponesa de Canudos: da destruição de Belo Monte ao aparecimento do MST. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2000.

MOURA, Severino. **Senhores de engenho e usineiros, a nobreza de Pernambuco**. Recife: Fiam, CEHM, Sindaçúcar, 1998

MUSEU DA CIDADE DO RECIFE. **Exposição Doc(e) Recife**: a história através do açúcar. Disponível em: <https://museudacidadedorecife.org/exposicao-doce-recife-a-historia-atraves-do-acucar/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PERNAMBUCO. SECRETARIA DA CASA CIVIL. **Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara**: relatório final. Recife: Cepe, 2017. 2 v. Disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/relatorio-final-2>. Acesso em: 05 out. 2021.

Empetur. Secretaria Estadual de Turismo. **Rota Engenhos e Maracatus**: de volta às origens do Brasil. Disponível em: http://www2.setur.pe.gov.br/web/empetur_old/engenhos-e-maracatus. Acesso em: 30 nov. 2021.

PESSOA, Marília. Instalação da Masterboi pretende gerar cerca de 800 empregos no Agreste pernambucano: Empresa terá investimento de R\$ 112 milhões e será instalada em Canhotinho. **NE10**, 2019. Disponível em: <https://interior.ne10.uol.com.br/noticias/2019/12/20/instalacao-da-masterboi-pretende-gerar-cerca-de-800-empregos-no-agreste-pernambucano-181288>. Acesso em: 01 nov. 2021.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Da geografia às geo-grafias: um mundo em busca de novas territorialidades. *In*: CECEÑA, Ana Ester; SADER, Emir (Org.). **La guerra infinita**:

hegemonía y terror mundial. Buenos Aires: Clacso, 2001. p. 217-256.

_____. **O desafio ambiental**. 3.ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

PRISÕES e cumprimento de mandado de busca e apreensão apavoram e deixam famílias indignadas em Fervedouro, Jaqueira (PE). **CPT NE II**, 2020. Disponível em: <https://cptne2.org.br/noticias/noticias-por-estado/pernambuco/5315-prisoos-e-cumprimento-de-mandado-de-busca-e-apreensao-apavoram-e-deixam-familias-indignadas-em-fervedouro-jaqueira-pe>. Acesso em: 15 nov. 2021.

PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720**. São Paulo: HUCITEC/Edusp, 2002

QUINTAS, Fátima (Org.). **A civilização do açúcar**. Recife: Sebrae, Fundação Gilberto Freyre, 2007.

RAPOSO, Patrícia. Entenda o impacto que o investimento da Masterboi provocará no Agreste. **CBN Recife**, 2019. Disponível em: <https://www.cbnrecife.com/movimentoeconomico/artigo/entenda-o-impacto-que-o-investimento-da-masterboi-provocara-no-agreste>. Acesso em 16 nov. 2021.

SALES, Yago. Helicópteros, PMs, drones, chuva de agrotóxicos: os ataques contra camponeses em um engenho em Pernambuco. **De olho nos ruralistas**, 2020a. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/05/16/helicopteros-pms-drones-chuva-de-agrotoxicos-os-ataques-contracamponeses-em-um-engenho-em-pernambuco/>. Acesso em: 01 nov. 2021.

_____. Operação policial, atentado e ‘lista da morte’ põem posseiros de Pernambuco em pânico. **De olho nos ruralistas**, 2020b. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/07/27/operacao-policial-atentado-e-lista-da-morte-poem-posseiros-de-pernambuco-em-panico/>. Acesso em 16 nov. 2021.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação Histórica do Brasil**. 13.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

_____. **História da burguesia brasileira**. 2.ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1967.

_____. **História Militar do Brasil**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SOUZA, Cristiane Luiza Sabino de. **Terra, trabalho e racismo: veias abertas de uma análise histórico-estrutural no Brasil**. 2019. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

SOUZA, Alice de. Cercados e vigiados: PF legaliza seguranças que aterrorizam moradores de antiga usina de açúcar de Pernambuco. **The Intercept Brasil**, 2021. Disponível em: <https://theintercept.com/2021/11/30/pf-legaliza-seguranças-terrorizam-populacao-usina->

pernambuco/. Acesso em: 30 nov. 2021.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**: volume único. 4.ed. São Paulo: Método, 2014.

TRABALHO coordenado por Clóvis Paiva deve gerar empregos na Mata Sul. **Blog ponto de vista**, 2019. Disponível em: <https://blogpontodevista.com/trabalho-coordenado-por-clovis-paiva-deve-gerar-empregos-na-mata-sul/>. Acesso em 16 nov. 2021.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **Capital e propriedade fundiária**: suas articulações na economia de Pernambuco. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

ANEXO A – Lista de débitos da Usina Frei Caneca

26/11/2021 06:27

Lista de Devedores - PGFN

Portal do Governo Brasileiro | Atualize sua Barra de Governo

Resultado da Consulta

	CPF/CNPJ	Nome	Valor total da dívida (R\$)	
1	10.519.502/0001-87	USINA FREI CANECA SA	93.815.478,50	
2	10.519.502/0002-68	USINA FREI CANECA SA	1.952.508,18	

NOVA CONSULTA

- A Lista de Devedores está regulamentada pela [Portaria PGFN n. 636, de 9 de Janeiro de 2020](#), e alterações posteriores.
- A PGFN é responsável pelas informações sobre as naturezas das dívidas de FGTS, Tributário - Previdenciário, Tributário - Demais débitos, Não Tributário - Multa Trabalhista, Não Tributário - Multa Eleitoral, Não Tributário - Multa Criminal e Não Tributários - Demais débitos. Para exclusão do nome ou correção de quaisquer destes dados, o devedor deverá apresentar o requerimento próprio no portal [REGULARIZE](#). As informações sobre os serviços da PGFN estão disponíveis no [site da PGFN](#), em "Serviços e Orientações", na opção "[Orientações de Serviços aos Contribuintes](#)".
- Para as informações sobre as naturezas das dívidas de Autarquias/Fundações Federais, Estados/Distrito Federal e Municípios, são os respectivos entes os responsáveis pelas informações. Para exclusão do nome ou correção de quaisquer destes dados, o devedor deverá entrar em contato com o ente responsável pela informação.
- A exclusão automática do nome do devedor em decorrência de pagamento ou garantia integral da dívida ou de suspensão da exigibilidade do crédito pode demorar até 7 dias, no caso de débito com a PGFN, com Autarquias ou Fundações Públicas, Estados, Distrito Federal e/ou Município, ou 75 dias, em se tratando de débito junto ao FGTS. Esse é o tempo necessário para que a informação seja processada pelos sistemas da PGFN.
- As informações divulgadas nesta lista não substituem e nem prejudicam os efeitos das informações constantes nas certidões de regularidade fiscal emitidas pela PGFN, pelos Estados, Distrito Federal e/ou Municípios.
- Para uma pesquisa completa com as informações de todos devedores da PGFN e a respectiva situação dos débitos, indicamos a utilização dos [Dados Abertos](#) da PGFN. Já para consultar quais devedores estão cumprindo com o compromisso de pagar as prestações das negociações formalizadas perante a PGFN, você pode recorrer ao [Painel das Negociações](#).
- Se você identificou alguma fraude fiscal cometida por devedores da PGFN, denuncie no [Canal de Denúncias Patrimoniais](#). A denúncia pode ser feita anonimamente ou de maneira identificada.

Esse site é protegido pelo reCAPTCHA e pela [Política de Privacidade](#) do Google e os [Termos de Serviços](#) se aplicam.



SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2021.000008020969-19

Data de Emissão: 26/11/2021

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: USINA FREI CANECA S/A

Endereço: POVOADO FREI CANECA, s/n

Bairro: JAQUEIRA

Município: JAQUEIRA

Inscrição Estadual: 0011277-13

CNPJ: 10.519.502/0001-87

CNAE Principal: 1071-6/00

CEP: 55.409-000

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado possui débitos irregulares inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	PROCESSO	SITUAÇÃO	INSC. DA	LIVRO	FOLHA	SALDO
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001303323-41	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00008313/01-6	079	002	160.110,68
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001797678-89	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00003041/87-5	014	292	682.088,77
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001871728-13	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00009058/94-0	028	296	1.755.497,67
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001871739-51	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00009059/94-6	028	296	4.938.581,46
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001871754-99	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00009060/94-4	028	296	4.400.156,41
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001871762-15	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00009061/94-0	028	297	6.441.363,66
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001871769-75	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00009062/94-7	028	297	8.183.452,91
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001871777-85	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00009101/94-2	029	001	4.627.527,27
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001871822-74	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00005673/97-6	044	255	27.023.656,30
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001871846-41	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00003597/91-1	019	270	1.126.032,56
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001871861-80	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00003286/98-3	050	159	63.297,68
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001871884-77	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00014655/98-5	054	195	7.696.088,32
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001871890-15	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00009032/96-7	038	183	1.779.404,60
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001871903-74	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00008966/94-0	028	286	1.099.787,36
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001892268-13	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00003499/87-1	015	035	381.151,70
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001929468-48	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00013132/99-7	062	044	906.519,80
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000001949976-60	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00008965/94-3	028	286	643.078,31
INSCRIÇÃO	0011277-13	2007.000002065863-55	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00003042/87-1	014	292	313.369,99
TOTAL							72.221.165,45



CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2021.000008020969-19**Data de Emissão: **26/11/2021**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **USINA FREI CANECA S/A**Endereço: **POVOADO FREI CANECA, s/n**Bairro: **JAQUEIRA**Município: **JAQUEIRA**Inscrição Estadual: **0011277-13**CNPJ: **10.519.502/0001-87**CNAE Principal: **1071-6/00**CEP: **55.409-000**

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **23/02/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: USINA FREI CANECA SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.519.502/0001-87
Certidão n°: 54988878/2021
Expedição: 26/11/2021, às 05:51:35
Validade: 24/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **USINA FREI CANECA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.519.502/0001-87**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000410-95.1987.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0000500-59.1994.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0000859-71.2015.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0001396-38.2013.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0001800-22.1995.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0003025-81.2012.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0003200-66.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0003284-13.2011.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0005100-94.1992.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0005100-98.2009.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0007400-58.1994.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0007700-88.1992.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0011700-92.1996.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0012000-49.1999.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0012200-90.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0013300-46.1999.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0013400-30.2001.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0013500-53.1999.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0014300-18.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0014800-16.2000.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0016000-68.1994.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0022300-07.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0023100-64.2000.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0025200-60.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0025300-15.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0025400-67.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0025500-22.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0025700-29.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0026600-12.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0027100-78.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0027300-17.2000.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0027400-40.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0027500-58.1999.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0027500-92.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0027900-09.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0028100-55.1994.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0028200-68.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0030200-41.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0031000-35.1999.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0031000-69.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0031400-59.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0031900-52.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0032200-14.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0032400-21.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0032500-73.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0033000-08.1999.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0033000-42.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0033100-94.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0033300-96.2001.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0033800-36.1999.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0034200-45.2002.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0034400-96.1995.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0034500-46.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0034600-98.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0034700-53.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0035100-72.1995.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0035200-22.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0035200-27.1995.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0035300-74.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0035300-79.1995.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0035400-34.1995.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0035500-52.1996.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0035500-81.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0035600-36.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0035800-43.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0036100-73.1996.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0036300-80.1996.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0036900-91.2002.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0037500-93.1994.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0038600-15.1996.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0039700-34.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0041200-77.1994.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0041800-59.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0043000-04.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0043000-43.1994.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0043300-63.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0044000-78.1994.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0046000-02.2004.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0048000-43.2002.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0049900-66.1999.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0051200-97.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0052700-38.1997.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0053200-17.1991.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0060100-69.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0060500-05.2006.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0067800-96.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0067900-51.1998.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0070400-03.1992.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0070500-55.1992.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0073000-98.2009.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0075400-47.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0082000-84.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0082900-04.1992.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0087400-79.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0088300-96.1992.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0088900-20.1992.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0089100-75.2002.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0091900-91.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0100000-35.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0109500-28.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0110400-11.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0113100-42.2002.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0121300-53.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0133700-02.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
0133900-09.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0141400-29.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0144600-44.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0144900-06.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0146900-76.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0152900-92.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0155300-79.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0173500-37.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0176600-97.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0191400-33.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
0206100-14.1993.5.06.0301 - TRT 06ª Região
9040000-95.2002.5.06.0301 - TRT 06ª Região *
9183400-36.2003.5.06.0301 - TRT 06ª Região
9224400-16.2003.5.06.0301 - TRT 06ª Região
9391300-23.2002.5.06.0301 - TRT 06ª Região
9405800-94.2002.5.06.0301 - TRT 06ª Região
9482900-28.2002.5.06.0301 - TRT 06ª Região
9831200-45.2002.5.06.0301 - TRT 06ª Região
9905100-61.2002.5.06.0301 - TRT 06ª Região

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 123.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

08/05/2018

Estatísticas da CNDT - TST

71	01.XXX.XXX/XXX-80	INTERIORANA SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
72	02.XXX.XXX/XXX-34	ASSOCIAÇÃO SÉCULO XXI DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
73	10.XXX.XXX/XXX-40	GEL GARANHUNS EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
74	11.XXX.XXX/XXX-65	INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLÓGIA DO RECIFE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
75	03.XXX.XXX/XXX-54	IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)
76	07.XXX.XXX/XXX-78	ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
77	11.XXX.XXX/XXX-04	CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
78	02.XXX.XXX/XXX-83	PRESERVE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
79	11.XXX.XXX/XXX-60	RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
80	10.XXX.XXX/XXX-55	COMPANHIA PRODUTOS CONFIANÇA (MATRIZ E FILIAIS)
81	01.XXX.XXX/XXX-65	MOBILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
82	10.XXX.XXX/XXX-41	N LANDIM COMÉRCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
83	10.XXX.XXX/XXX-53	CIROL ROYAL SA (MATRIZ E FILIAIS)
84	67.XXX.XXX/XXX-69	TRANSPORTE VALE DO SOL BOTUCATU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
85	10.XXX.XXX/XXX-58	AMORIM PRIMO SA (MATRIZ E FILIAIS)
86	35.XXX.XXX/XXX-35	CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
87	25.XXX.XXX/XXX-51	RODOVIÁRIO RAMOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
88	04.XXX.XXX/XXX-13	VITÓRIA AGRO COMÉRCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
89	01.XXX.XXX/XXX-09	CONSTRUTORA LION EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
90	04.XXX.XXX/XXX-61	W C N EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
91	02.XXX.XXX/XXX-09	CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
92	11.XXX.XXX/XXX-82	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO (MATRIZ E FILIAIS)
93	70.XXX.XXX/XXX-61	RANGEL & FARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
94	19.XXX.XXX/XXX-29	MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A (MATRIZ E FILIAIS)
95	10.XXX.XXX/XXX-87	USINA FREI CANECA SA (MATRIZ E FILIAIS)
96	12.XXX.XXX/XXX-72	BEZERRA & SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
97	10.XXX.XXX/XXX-72	MARINHO ALVES DA SILVA ESPÓLIO (MATRIZ E FILIAIS)
98	63.XXX.XXX/XXX-31	VIACAO AEREA SAO PAULO S A (MATRIZ E FILIAIS)
99	06.XXX.XXX/XXX-00	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (MATRIZ E FILIAIS)
1...	03.XXX.XXX/XXX-30	TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (M

100 Maiores Devedores - Pessoa Física

Conteúdo de Responsabilidade da **CESTP - Coordenadoria de Estatística e Pesquisa**

Email: cestp@tst.jus.br

Telefone: (61) 3043-3141/3043-4039

m.tst.jus.br/estatistica-do-cndt

4/4



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA RODRIGUES SANTOS - 09/05/2018 23:36:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050923185420700000030677519>
 Número do documento: 18050923185420700000030677519

Num. 31083489 - Pág. 4

Resultado da Consulta

1 registro encontrado.

	CPF/CNPJ	Nome	Valor total da dívida (R\$)
1	70.064.134/0001-51	COLONIA AGROINDUSTRIAL LTDA	93.239.057,16

EXPORTAR

NOVA CONSULTA

- A Lista de Devedores está regulamentada pela [Portaria PGFN n. 636, de 9 de janeiro de 2020](#), e alterações posteriores.
- A PGFN é responsável pelas informações sobre as naturezas das dívidas de FGTS, Tributário - Previdenciário, Tributário - Demais débitos, Não Tributário - Multa Trabalhista, Não Tributário - Multa Eleitoral, Não Tributário - Multa Criminal e Não Tributários - Demais débitos. Para exclusão do nome ou correção de quaisquer destes dados, o devedor deverá apresentar o requerimento próprio no portal [REGULARIZE](#). As informações sobre os serviços da PGFN estão disponíveis no [site da PGFN](#), em "Serviços e Orientações", na opção "[Orientações de Serviços aos Contribuintes](#)".
- Para as informações sobre as naturezas das dívidas de Autarquias/Fundações Federais, Estados/Distrito Federal e Municípios, são os respectivos entes os responsáveis pelas informações. Para exclusão do nome ou correção de quaisquer destes dados, o devedor deverá entrar em contato com o ente responsável pela informação.
- A exclusão automática do nome do devedor em decorrência de pagamento ou garantia integral da dívida ou de suspensão da exigibilidade do crédito pode demorar até 7 dias, no caso de débito com a PGFN, com Autarquias ou Fundações Públicas, Estados, Distrito Federal e/ou Município, ou 75 dias, em se tratando de débito junto ao FGTS. Esse é o tempo necessário para que a informação seja processada pelos sistemas da PGFN.
- As informações divulgadas nesta lista não substituem e nem prejudicam os efeitos das informações constantes nas certidões de regularidade fiscal emitidas pela PGFN, pelos Estados, Distrito Federal e/ou Municípios.
- Para uma pesquisa completa com as informações de todos devedores da PGFN e a respectiva situação dos débitos, indicamos a utilização dos [Dados Abertos](#) da PGFN. Já para consultar quais devedores estão cumprindo com o compromisso de pagar as prestações das negociações formalizadas perante a PGFN, você pode recorrer ao [Painel das Negociações](#).
- Se você identificou alguma fraude fiscal cometida por devedores da PGFN, denuncie no [Canal de Denúncias Patrimoniais](#). A denúncia pode ser feita anonimamente ou de maneira identificada.

Esse site é protegido pelo reCAPTCHA e pela [Política de Privacidade](#) do Google e os [Termos de Serviços](#) se aplicam.



SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2021.000008021085-18**Data de Emissão: **26/11/2021**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **COLONIA AGROINDUSTRIAL LTDA**Endereço: **ENGENHO COLONIA, s/n SITIO GUERRA**Bairro: **ZONA RURAL**Município: **JAQUEIRA**Inscrição Estadual: **0198297-44** CNPJ: **70.064.134/0001-51** CNAE Principal: **1931-4/00** CEP: **55.409-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado possui débitos irregulares inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	PROCESSO	SITUAÇÃO	INSC. DA	LIVRO	FOLHA	SALDO
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000001159664-91	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00008526/00-1	070	273	36.144.604,52
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000001160600-87	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00006699/00-6	070	075	1.822.449,54
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000001164571-22	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00000164/98-4	049	129	7.879.526,56
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000001165802-42	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00012933/97-0	047	144	4.891.238,44
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000001170379-84	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00009188/99-1	060	224	8.704.809,79
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000001172348-95	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00009191/99-2	060	225	6.451.771,66
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000001176967-59	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00009190/99-6	060	225	3.343.179,26
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000001179900-02	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00021735/01-8	083	214	4.439.920,80
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000001185124-14	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00009189/99-8	060	225	9.765.400,72
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000001192497-25	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00011465/02-6	087	294	2.296.632,01
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000001232231-31	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00009543/07-4	117	084	4.290,46
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000001253710-73	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00000019/01-1	076	012	28.268,35
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000001253712-35	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00000015/01-6	076	012	28.268,35
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000002082401-21	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00005118/04-2	100	140	2.784.170,77
INSCRIÇÃO	0198297-44	2007.000002389065-25	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00012549/05-3	107	136	150.832,91
TOTAL							88.735.364,14



CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2021.000008021085-18**Data de Emissão: **26/11/2021**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **COLONIA AGROINDUSTRIAL LTDA**Endereço: **ENGENHO COLONIA, s/n SITIO GUERRA**Bairro: **ZONA RURAL**Município: **JAQUEIRA**Inscrição Estadual: **0198297-44** CNPJ: **70.064.134/0001-51** CNAE Principal: **1931-4/00** CEP: **55.409-000**

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **23/02/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Resultado da Consulta

1 registro encontrado.

	CPF/CNPJ	Nome	Valor total da dívida (R\$)
1	04.052.198/0001-08	AGROCOMERCIAL COLONIA LTDA	11.093.141,29

EXPORTAR

NOVA CONSULTA

- A Lista de Devedores está regulamentada pela [Portaria PGFN n. 636, de 9 de janeiro de 2020](#), e alterações posteriores.
- A PGFN é responsável pelas informações sobre as naturezas das dívidas de FGTS, Tributário - Previdenciário, Tributário - Demais débitos, Não Tributário - Multa Trabalhista, Não Tributário - Multa Eleitoral, Não Tributário - Multa Criminal e Não Tributários - Demais débitos. Para exclusão do nome ou correção de quaisquer destes dados, o devedor deverá apresentar o requerimento próprio no portal [REGULARIZE](#). As informações sobre os serviços da PGFN estão disponíveis no [site da PGFN](#), em "Serviços e Orientações", na opção "[Orientações de Serviços aos Contribuintes](#)".
- Para as informações sobre as naturezas das dívidas de Autarquias/Fundações Federais, Estados/Distrito Federal e Municípios, são os respectivos entes os responsáveis pelas informações. Para exclusão do nome ou correção de quaisquer destes dados, o devedor deverá entrar em contato com o ente responsável pela informação.
- A exclusão automática do nome do devedor em decorrência de pagamento ou garantia integral da dívida ou de suspensão da exigibilidade do crédito pode demorar até 7 dias, no caso de débito com a PGFN, com Autarquias ou Fundações Públicas, Estados, Distrito Federal e/ou Município, ou 75 dias, em se tratando de débito junto ao FGTS. Esse é o tempo necessário para que a informação seja processada pelos sistemas da PGFN.
- As informações divulgadas nesta lista não substituem e nem prejudicam os efeitos das informações constantes nas certidões de regularidade fiscal emitidas pela PGFN, pelos Estados, Distrito Federal e/ou Municípios.
- Para uma pesquisa completa com as informações de todos devedores da PGFN e a respectiva situação dos débitos, indicamos a utilização dos [Dados Abertos](#) da PGFN. Já para consultar quais devedores estão cumprindo com o compromisso de pagar as prestações das negociações formalizadas perante a PGFN, você pode recorrer ao [Painel das Negociações](#).
- Se você identificou alguma fraude fiscal cometida por devedores da PGFN, denuncie no [Canal de Denúncias Patrimoniais](#). A denúncia pode ser feita anonimamente ou de maneira identificada.

Esse site é protegido pelo reCAPTCHA e pela [Política de Privacidade](#) do Google e os [Termos de Serviços](#) se aplicam.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2021.000008021087-81**Data de Emissão: **26/11/2021**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **AGROCOMERCIAL COLONIA LTDA**Endereço: **ENGENHO COLONIA, s/n ZONA RURAL**Bairro: **FREI CANECA**Município: **JAQUEIRA**Inscrição Estadual: **0300977-70** CNPJ: **04.052.198/0001-08** CNAE Principal: **0133-4/99** CEP: **55.409-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **23/02/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

ANEXO B – Contratos de arrendamento celebrados pela Usina Frei Caneca

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Francisco da Fonseca Lins
 Tabelião, Oficial de Registro e Protestos
Antônia Lucinéa de Barros Lins
Glauco de Barros Lins
 Substitutos
 Comarca de Marajal - Pernambuco



ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE MARAJAL

MUNICÍPIO DE MARAJAL

DISTRITO – SÉDE

ANTÔNIA LUCINÉA DE BARROS LINS

GLAUCO DE BARROS LINS

- Substitutos -

LIVRO nº 36.

Folhas- 192v a 196.

DATA – 19 de dezembro de 2013.

Escritura Pública de Arrendamento de Imóveis Rurais, Fundos
 Agrícolas e Outros Pactos..

OUTORGANTE(S) ARRENDANTE(S)- Usina Frei Caneca S/A.

OUTORGADO ARRENDATÁRIO – LUIZ DE SÁ MONTEIRO.

Este Traslado pertence ao(s) Outorgado.



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL
ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ/MF nº 11.530.383/0001-26

Rua Manoel Azevedo, nº 89 – Centro – Maraial – PE, CEP – 55.405-000

Tel.: (81) 3683-1020

E-mail – cartoriomaraial@hotmail.com

GLAUCO DE BARROS LINS - Tabelião Público - Substituto do Município e Comarca de Maraial, do Estado de Pernambuco, na forma da lei etc..

ESCRITURA PÚBLICA DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, FUNDOS AGRÍCOLAS E OUTROS PACTOS.

LIVRO Nº 36

FLS. 192v a 196.

DATA: 19 de dezembro de 2013.

Outorgante Arrendante:

Usina Frei Caneca S/A.

Outorgado Arrendatário:

LUIZ DE SÁ MONTEIRO.

S A I B A M quantos esta pública Escritura de Arrendamento de Imóveis Rurais, Fundos Agrícolas e Outros Pactos virem, que, aos 06 (seis) dias do mês de junho do corrente ano de dois mil e treze (2013), neste Cartório situado na rua Manoel Azevedo, nº 89 – Centro, nesta cidade e Comarca de Maraial, Estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião, compareceram no meu Cartório, ora de passagem, perante mim, Tabelião Público, partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de **ARRENDANTE**, adiante abreviadamente assim denominada, a **USINA FREI CANECA S/A**, estabelecida com sua sede social no Povoado de Frei Caneca, Município de Jaqueira, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob o nº **10.519.502/0001-87**, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Presidente **Gustavo Jardim Pedrosa da Silveira Barros**, brasileiro, industrial, com residência profissional no Engenho Gulandi, Município de Jaqueira, portador da Cédula de Identidade nº 278.558-SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.471.454-8 e, do outro lado, na qualidade de **ARRENDATÁRIO**, adiante assim designado, **LUIZ DE SÁ MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, titular do CPF/MF sob o nº 003.705.334-53, portador da Cédula de Identidade nº 574.279 SSP-PE, e inscrito na OAB-PE sob o nº 3.062, residente e domiciliado em Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem escritório profissional à rua José Aderval Chaves, nº 78, 2º andar, Boa-Viagem, pessoas que se dizem conhecidas entre si e reconhecidas por mim, Tabelião, mediante a documentação que me



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 26/11/2018 17:03:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811261703358900000037808386>
 Número do documento: 1811261703358900000037808386

Num. 38355727 - Pág. 2

foi apresentada, como as próprias de que trato; dou fé. E, falando cada um de per si, a pessoa jurídica por seu representante legal, me foi dito que resolveram celebrar um **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam e se obrigam a cumprir, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título na forma adiante declarada: **PRIMEIRA - A ARRENDANTE**, através de Aditivo firmado em data de 22 de outubro de 2012, celebrado com a empresa **AGROINDUSTRIAL JAVARI LTDA**, sediada em Água Preta -PE, no Engenho Santa Tereza, s/n, distrito de Santa Terezinha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.383.614/0001-68, instrumento este cuja cópia autenticada fica devidamente arquivada nestas notas, ajustou, na essência, que: a) O Contrato de Arrendamento que haviam celebrado em 15 de maio de 2009, com prazo de vigência de 10 (dez) anos/safras agrícolas, para exploração da cultura da cana-de-açúcar, relativo aos imóveis rurais **ENGENHO FERVEDOURO, ENGENHO COLÔNIA I (BARRO BRANCO E CAIXA D'ÁGUA), ENGENHO COLÔNIA II, SÍTIO GUERRA; ENGENHO COLÔNIA III - SÍTIO JAQUEIRA, ENGENHO COLÔNIA IV - SÍTIO VÁRZEA VELHA e ENGENHO SEGURANÇA**, situados nos municípios de Jaqueira, Maraiá, e o último no município de São Benedito, neste Estado de Pernambuco, teria seu término antecipado; b) O Engenho Segurança foi expressamente excluído do arrendamento através de expresso acerto entre as partes. c) Posteriormente, o prazo do arrendamento, estabelecido para terminar quando da conclusão da colheita da safra agrícola 2019/2020, foi reduzido, para terminar quando da conclusão da colheita da safra agrícola 2014/2015, conforme Termo Aditivo celebrado em 22 de outubro de 2012, que também fica, por cópia, arquivado nestas notas; d) A partir da assinatura daquele Aditivo, a Arrendatária **AGROINDUSTRIAL JAVARI LTDA**: c.1. assumiu o compromisso de suspender a realização de novos plantios nas áreas arrendadas, ficando a seu cargo, exclusivamente, os tratamentos culturais e a colheita das canas atualmente cultivadas; c.2. liberou, em favor da ora **ARRENDANTE**, com a finalidade precípua para exploração pecuária - diretamente e/ou através de terceiros sob sua exclusiva responsabilidade -, as áreas dos imóveis arrendados que não estavam sendo cultivadas com cana-de-açúcar; e também seriam liberadas, para exploração pecuária, a partir do término da safra atual 2012/2013, as áreas que não mais lhe interessarem e/ou cujas socarias não sejam economicamente viáveis ser colhidas. **SEGUNDA** - Nestas condições, e sob as premissas estabelecidas na cláusula **PRIMEIRA**, a ora **ARRENDANTE**, **USINA FREI CANECA S/A**: I - dá ao **ARRENDATÁRIO**, em arrendamento, nos termos e condições deste instrumento, para exploração pecuária e/ou agrícola, de forma progressiva ao longo dos próximos anos, levando-se em conta a liberação das áreas respectivas, os imóveis rurais de sua propriedade, abrangendo todas as benfeitorias neles existentes, todos situados neste Estado de Pernambuco, com uma área total estimada de 4.660,2 (quatro mil, seiscentos e sessenta vírgula dois hectares), a seguir discriminados e identificados: **ENGENHO FERVEDOURO I**, com seus limites constantes do seu título de domínio, situado no município de Jaqueira, à margem da PE-126, com uma área total estimada de 381,7 hectares, cadastrado no INCRA e no NIRF sob o nº 0.123.732-2; **ENGENHO FERVEDOURO II**, com seus limites constantes do seu título de domínio, situado no município de Jaqueira, à margem da PE-126, com uma área total estimada de 145,3 hectares, cadastrado no INCRA e no NIRF sob o nº 0.123.733-0; **ENGENHO COLÔNIA I** (BARRO BRANCO E CAIXA D'ÁGUA), situado no Município de Jaqueira, com seus limites constantes do seu título de domínio, com uma área total estimada de 2.647,9 ha (dois mil, seiscentos e quarenta e sete vírgula nove hectares) hectares, cadastrado no

517270



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 26/11/2018 17:03:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811261703358900000037808386>
 Número do documento: 1811261703358900000037808386

Num. 38355727 - Pág. 3

INCRA e no NIRF sob o nº 0.123.728-4; **ENGENHO COLÔNIA II (LARANJEIRAS)**, situado no Município de Jaqueira, com seus limites constantes do seu título de domínio, com uma área total estimada de 207,0 (duzentos e sete) hectares, cadastrado no INCRA e no NIRE: **ENGENHO COLÔNIA III (GUERRA e JAQUEIRA)**,), situados no Município de Jaqueira, com seus limites constantes do seu título de domínio, com uma área total de estimada 983,4 (novecentos e oitenta e três vírgula quatro) hectares, cadastrado no INCRA sob o nr. 202025002249, e no NIRF sob o nº 0.123.739-6; **ENGENHO COLÔNIA IV (VÁRZEA VELHA)**, situado no Município de Jaqueira, com seus limites constantes do seu título de domínio, com uma área total estimada de 501,9 (quinhentos e um vírgula nove) hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 232025002453/5, e no NIRF sob o nº. 0.123.731-4; II – Numa primeira fase, isto é, enquanto a empresa AGROINDUSTRIAL JAVARI LTDA ainda estiver explorando com cana-de-açúcar áreas economicamente viáveis para tal finalidade dos referidos imóveis, o ARRENDATÁRIO limitar-se-á a explorar as demais áreas, isto é, as que não estejam sendo exploradas com a cultura da cana-de-açúcar e/ou que não sejam, com essa finalidade, áreas economicamente viáveis, e bem assim as demais áreas que, até o término do contrato com a AGROINDUSTRIAL JAVARI LTDA, venham a ser progressivamente liberadas para utilização para fins de exploração pecuária, observando-se o que ficou estipulado no TERMO ADITIVO referido na cláusula anterior: III – Fica, assim, expressamente entendido que ficarão automaticamente incluídas no Arrendamento, independentemente de qualquer ato ou providência, para se transformarem no futuro em áreas de exploração agrícola e/ou pecuária e exploráveis sob a forma de arrendamento, nos termos e condições deste instrumento, todas as demais áreas remanescentes que, observados os termos estabelecidos no ADITIVO acima mencionado, vierem a ser liberadas e/ou não tenham exploração econômica pela AGROINDUSTRIAL JAVARI LTDA, para o cultivo da cana-de-açúcar, integrantes dos imóveis acima descritos e caracterizados. Entende-se que o Arrendatário não poderá explorar para atividades agrícolas e pecuária as áreas de matas e de preservação, inclusive APPs, de reserva legal e bem assim devendo respeitar as moradias e áreas ocupadas por terceiros detentores de títulos e/ou legitimados a tanto. **Parágrafo primeiro.** Declara a ARRENDANTE que, sobre os imóveis rurais acima descritos não pesa nenhum gravame impeditivo da celebração do seu arrendamento. **Parágrafo segundo.** Ficam excluídas do arrendamento as áreas do Engenho Colônia I atualmente ocupadas pela Administração da ARRENDANTE, incluindo as instalações da Casa Grande e suas dependências, e bem assim a Oficina Mecânica e seus equipamentos, situadas no antigo parque fabril da Usina Frei Caneca, bens esses, inclusive o parque fabril, que ficarão sob a administração e posse direta da ARRENDANTE; **Parágrafo terceiro.** Não serão incluídas inicialmente no Arrendamento: as áreas atualmente cultivadas com cana-de-açúcar, no local denominado CANUDOS, com área contígua aproximada de 200,0 (duzentos) hectares, áreas essas que, uma vez encerrada a sua exploração pela ARRENDANTE e/ou a pessoa física que atualmente as explora, serão entregues ao ARRENDATÁRIO, para a exploração agrícola e/ou pecuária. as partes de terras integrantes do Engenho Barro-Branco (Colônia I), Laranjeiras (Colônia II) e do Engenho Jaqueira (Colônia III) que tiverem sido loteadas ou não, e cedidas ou não a terceiros, que ficarão sob a responsabilidade exclusiva da ARRENDANTE, áreas essas que perfazem um total de cerca de 57,569 ha (hectares), conforme plantas que vão assinadas pelas partes e passam a fazer parte integrante deste instrumento. a) Fica claro, portanto, que o ARRENDATÁRIO não será responsável por nenhum débito ou dívida,



de qualquer natureza, decorrente da exploração que vem sendo levada a efeito no indicado local CANUDOS e bem assim na área referida na letra "b", acima. **Parágrafo quarto.** Como parte integrante e benfeitoria do Sítio Caixa d'Água, também integra o Arrendamento o conjunto de bens, abrangendo construções, edificações, máquinas, equipamentos, rede elétrica, canalização, rede adutora, barragens, açudes e demais bens integrantes do complexo de produção de energia elétrica (Complexo Energético) atualmente situado no referido Sítio e áreas contíguas, complexo esse que poderá, conforme estudos e levantamentos técnicos a ser realizados, vir a ser explorado economicamente e/ou ampliado pelo ARRENDATÁRIO sob a condição de PCH e/ou outra equivalente. Em relação à utilização desse Complexo Energético: a) Ficará mantida, nos limites e nas mesmas condições atuais, a destinação da energia gerada em benefício exclusivamente das atividades exercidas no Engenho Gulandi e nos imóveis que integram o Parque Industrial da ARRENDANTE; b) Sua manutenção, conservação e uso competirão à ARRENDANTE e/ou aos respectivos usuários, até que venha a se efetivar ou se consolidar sua exploração econômica por parte do ARRENDATÁRIO. Ocorrendo essa hipótese, a ARRENDANTE e/ou seu Diretor GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS, em conjunto com o ARRENDATÁRIO, definirão os critérios de utilização comum de mananciais (dentre os quais se inclui o mais conhecido deles, denominado "Bernardina") que, atualmente, embora não fazendo parte dos imóveis arrendados, integram esse Complexo Energético, compondo seus interesses e sempre com o objetivo precípuo de permitir a continuação regular e produtiva, com finalidade econômica e social, de todos os bens que compõem referido Complexo. **Parágrafo quinto.** O ARRENDATÁRIO, a qualquer tempo, poderá ceder e transferir, total ou parcialmente, todos os direitos e obrigações de que é titular com base no presente contrato, a terceiros e especialmente a empresa da qual participe direta ou indiretamente. **Parágrafo sexto.** Os tributos que tiverem como fatos geradores exclusivamente a propriedade e/ou posse direta dos imóveis objeto do arrendamento, serão de responsabilidade do ARRENDATÁRIO apenas a partir do exercício de 2014. TERCEIRA - Os imóveis rurais ora arrendados serão utilizados preferencial e prioritariamente pelo ARRENDATÁRIO com a finalidade de exploração pecuária, silvícola e/ou agrícola, inclusive em relação às matas e áreas de preservação ambiental, sempre com observância e respeito à legislação específica, podendo ceder, emprestar, sublocar ou subarrendar, total ou parcialmente, os referidos imóveis, desde que comunique tal fato previamente à ARRENDANTE, dando pleno conhecimento aos eventuais terceiros do inteiro teor deste contrato. **Parágrafo único.** A ARRENDANTE autoriza, de logo, a ARRENDATÁRIO, a celebrar negócios, firmar empréstimos e financiamentos rurais com prazos de vigência não superiores ao prazo do arrendamento, para aplicação nos imóveis arrendados e/ou nas atividades neles desenvolvidas. QUARTA - O prazo total de vigência deste contrato, é de 30 (trinta) anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2013, e a terminar em 31 de dezembro de 2042. **Parágrafo primeiro.** A qualquer tempo antes de findo o prazo previsto nesta cláusula, poderá o presente contrato ser prorrogado, por igual período, desde que o ARRENDATÁRIO manifeste sua intenção nesse sentido. **Parágrafo Segundo.** A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pelo ARRENDATÁRIO à ARRENDANTE, por escrito, com antecedência mínima de 1 (hum) ano antes do término do prazo do arrendamento. **Parágrafo Terceiro.** Fica de logo previsto que o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo ARRENDATÁRIO, em relação ao todo ou a partes dos imóveis arrendados, sem que caiba qualquer indenização à ARRENDANTE, na hipótese de, por qualquer razão, vir a se tornar inviável e/ou

517271



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 26/11/2018 17:03:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811261703358900000037808386>
 Número do documento: 1811261703358900000037808386

Num. 38355727 - Pág. 5

economicamente não recomendável, a continuação parcial ou total da exploração pecuária nos imóveis e/ou em parte significativa dos mesmos imóveis. **Parágrafo Quarto.** A ARRENDANTE, por este instrumento e melhor forma de direito, renuncia em caráter irrevogável e irretroatável ao direito de, a qualquer tempo, receber quaisquer valores decorrentes de venda, desapropriação ou expropriação, parcial ou integral, de todos, de alguns ou de qualquer dos imóveis objeto do Arrendamento, ficando o ARRENDATÁRIO legitimado a receber, dar quitação e, em qualquer esfera administrativa ou no âmbito judicial, discutir, ajustar, ceder, transigir e acordar, a respeito de qualquer matéria que diga respeito aos bens e valores relativos aos imóveis, abrangendo não apenas as terras, mas também em relação às benfeitorias de quaisquer natureza, inclusive as úteis e necessárias, quer tenham sido ou não realizadas pela ARRENDANTE. **Parágrafo Quinto.** Ao ARRENDATÁRIO é assegurado, em caráter irrevogável e irretroatável, o direito de, a qualquer tempo, antes do término do prazo do arrendamento: a) A PREFERÊNCIA, em igualdade de condições, na aquisição de qualquer dos imóveis, parcial ou integralmente, na hipótese de a ARRENDANTE pretender aliená-los antes do findo o arrendamento; b) O DIREITO de fazer a OPÇÃO pela compra e venda de qualquer dos imóveis, parcial ou integralmente, desde que inexistam óbices ou impedimentos jurídicos à adoção dessa providência. **Parágrafo Sexto.** Sempre que possível, o preço do negócio e as condições de pagamento, serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, e não poderá ser superior ao preço de mercado que estiver vigorando na época, compensando-se os valores de todas as benfeitorias, quaisquer que sejam a sua natureza ou finalidade, que tiverem sido realizadas pelo ARRENDATÁRIO, direta ou indiretamente, inclusive com plantio de árvores, cultivo agrícola em geral, capins e forrageiras, aberturas de estradas, valas de drenagens, construção de cercas, currais, e bem assim todas as demais construções, edificações e benfeitorias que tiverem sido executadas. Serão igualmente abatidos do preço quaisquer créditos e/ou valores detidos pelo ARRENDATÁRIO em face da ARRENDANTE, sejam de que natureza forem. QUINTA - Compreende-se no arrendamento objeto deste contrato a cessão que faz a ARRENDANTE ao ARRENDATÁRIO do direito de explorar os imóveis, suas construções, equipamentos e demais benfeitorias em toda sua plenitude, com a finalidade exclusiva de exploração agrícola em geral e pecuária ou, eventual e secundariamente, de outras culturas típicas da região, devendo o ARRENDATÁRIO cumprir e observar, diretamente ou por seus prepostos, as regras, normas e estipulações técnicas, legais e regulamentares, emanadas das autoridades públicas competentes, disciplinadoras e reguladoras das atividades de exploração agrícola e pecuária, e bem assim das normas específicas de controle e preservação da flora e da fauna, sendo-lhe vedado exercitar práticas que afetem ou prejudiquem os recursos naturais e o meio-ambiente. SEXTA - Pelo arrendamento objeto deste contrato, o ARRENDATÁRIO pagará à ARRENDANTE um renda anual correspondente a 150 (cento e cinquenta) arrobas de boi, pelo preço vigente na praça de Caruaru, PE, através de parcela única com vencimento no dia 31 de dezembro de cada exercício. **Parágrafo único.** Considerando a necessidade de serem efetuados, de imediato e ao longo dos próximos anos, diversos investimentos e benfeitorias nos imóveis arrendados, a fim de que possam oferecer condições de exploração agrícola e pecuária compatível com as suas potencialidades, fica desde já estabelecido que, durante os 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste contrato, a ARRENDANTE dispensa o ARRENDATÁRIO do pagamento da renda, considerando-se como de carência esse prazo. Ao ARRENDATÁRIO fica assegurando, a qualquer tempo, o direito de pagar antecipadamente valores relativos às rendas anuais. SÉTIMA -



Fica desde já expressamente aceito que todas as obrigações e responsabilidades, diretas e/ou indiretas, de natureza fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária e outras que resultem das atividades desenvolvidas nos imóveis arrendados, para com trabalhadores, empresas privadas, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, constituídas e devidas até a presente data e até que se opere a consolidação, na posse direta do ARRENDATÁRIO, das áreas integrais de todos os imóveis objeto do arrendamento, inclusive e especialmente, as que atualmente se encontram sob a exploração direta da AGROINDUSTRIAL JAVARI LTDA, serão e representarão ônus exclusivo da mesma AGROINDUSTRIAL JAVARI LTDA e/ou solidária e subsidiariamente perante o ARRENDATÁRIO, da ARRENDANTE, pelo que o ARRENDATÁRIO, em sendo cobrado por tais débitos, a qualquer tempo, poderá exigir, regressiva e/ou solidariamente, o seu pagamento por parte da ARRENDANTE. OITAVA - Na hipótese de aquisição pelo ARRENDATÁRIO, de qualquer dos imóveis objeto do Arrendamento, deverão continuar a ser observadas e respeitadas as estipulações constantes dos parágrafos segundo e terceiro da CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e as demais cláusulas, no que couberem. NONA - A parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ou por infringência às disposições legais vigentes, estará sujeita a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do arrendamento, vigente ou apurável na ocasião em que se concretizar ou tiver início o inadimplemento. DÉCIMA - O ARRENDATÁRIO, durante o prazo do arrendamento, obriga-se a observar e fazer cumprir os ônus, encargos, restrições e constrições judiciais e/ou extrajudiciais que incidam ou venham a incidir sobre os bens abrangidos pelo arrendamento, de modo a resguardar, em toda sua plenitude, as garantias concedidas e/ou os gravames incidentes sobre os referidos bens, desde que estes se encontrem sob sua posse, guarda e conservação. Idêntica responsabilidade assume a ARRENDANTE, em relação aos bens que permanecerem sob sua posse, guarda ou conservação, direta ou indireta, inclusive em relação aos que ficarem sendo explorados pela JAVARI AGROINDUSTRIAL LTDA. DÉCIMA PRIMEIRA - O não exercício, o atraso ou a eventual tolerância, por qualquer das partes, quanto a quaisquer dos direitos ou faculdades que lhes são assegurados por este instrumento e/ou pela lei, não constituirá renúncia, causa de alteração, modificação e nem de novação parcial ou integral das cláusulas e disposições deste negócio, e não prejudicará o exercício dos mesmos direitos e faculdades em ocasião subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem criará quaisquer direitos para a parte contrária. DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos ou eventuais divergências que possam vir a ser constatados durante a execução deste contrato deverão ser resolvidos sempre de comum acordo entre as duas partes, designando-se a INTERVENIENTE ANUENTE GARANTIDORA como mediadora. DÉCIMA TERCEIRA - Todas as obrigações assumidas pelas partes contratantes, por força e em face deste contrato, são absolutas, irrestritas, irrevogáveis e irretiráveis, e deverão ser cumpridas e adimplidas em sua integralidade e não dependerão - em hipótese alguma - de qualquer circunstância, termo ou condição, salvo as que tiverem sido expressamente convencionadas neste instrumento particular. DÉCIMA QUARTA - A invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará e nem invalidará as suas demais cláusulas e disposições, que permanecerão válidas e eficazes. DÉCIMA QUINTA - As partes, usando da disponibilidade que lhes concede o artigo 42 do Código Civil, elegem o foro desta cidade e comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde foi celebrado o presente contrato, como único competente para dirimir qualquer pendência, dúvida, questão ou controvérsia resultante ou decorrente deste instrumento.

517272



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 26/11/2018 17:03:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811261703358900000037808386>
Número do documento: 1811261703358900000037808386

Num. 38355727 - Pág. 7

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam neste instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Foi devidamente Recolhida pela Guia de nº 0002477253, no sistema SICASE: a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Notariais ou de Registro – TSNR-TJ-PE, no valor de R\$-1.653,97, instituída pela lei nº 11.194, de 29.12.1994, alterada pelo artigo 27, da lei nº 11.404, de 19.12.1996, o Fundo Especial do Registro Civil – FERC, no valor de R\$-357,04, Lei Estadual nº 12.978, de 28/12/2005; e Emolumentos no valor de R\$-3.213,36, Lei Estadual nº 11.404, de 19/12/1996, c/c com a Lei Estadual nº 12.148, de 26/10/2001. E de como assim o disseram e outorgaram dou fé; me pediram e Eu lhes lavrei esta escritura que me foi distribuída, a qual sendo lida em voz alta, por mim, Tabelião Substituto, às Partes por acharem-na em tudo conforme a aceitaram e assinam, dou fé. Dispensadas as testemunhas de acordo com o artigo 253, do Provimento nº 20 de 20/11/2009 – CNSNR/PE e do Código Civil e Lei nº 6.952, de 06.11.1981. Escrevi, subscrevo e assino. Em testº (sinal) de verdade. O Tabelião Público Substituto do Ofício Único– (a) **GLAUCO DE BARROS LINS**, Maraial, 19 de dezembro de 2013. (aa) **Arrendante– Usina Frei Caneca S/A. – Gustavo Jardim Pedrosa da Silveira Barros** (Representante da Arrendante. **LUIZ DE SÁ MONTEIRO**, (Arrendatário). Nada mais. Está conforme o original na forma da legislação em vigor; dou fé.

SUBSCREVO E ASSINO

Maraial 19 de dezembro de 2013.

Em testº de verdade.

[Assinatura]

- Tabelião Público - Substituto -



Válido somente com Guia de Arrecadação e Fiscalização.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL – PERNAMBUCO.

CERTIFICADO, que a presente **Escritura Pública de Arrendamento de Imóveis Rurais, Fundos Agrícolas e Outros Pactos, datada de 19 de dezembro de 2013, foi Averbada**, nesta data, sob os nºs: **AV-156-93, às fls. 28v, do Livro nº 02-B**, referente ao Imóvel COLÔNIA PRIMEIRA; **AV-15-94, às fls. 49v., do livro 02-A**, referente ao Imóvel COLÔNIA SEGUNDA; **AV-14-95, às fls. 50v, do Livro nº 02-A**, referente ao Imóvel COLÔNIA TERCEIRA; **AV-18-96, às fls. 51v., do livro nº 02-A**, referente ao Imóvel COLÔNIA QUARTA; e **AV-7-58, às fls. 58v., do livro nº 02**, referente ao Imóvel FERVELOURO - **Registro Geral de Imóveis**; de cuja **Escritura** uma via fica arquivada neste Cartório, para os necessários fins. Prenotada, no Protocolo Livro - 1-A, às fls. 89, sob nº 3859.

O referido é verdade; dou fé.

Maraial, 31 de março de 2014.

[Assinatura]

- Oficial do Registro – Substituto -



Válido somente com Guia de Arrecadação e Fiscalização.

CARTÓRIO PÚBLICO



Cartório Ofício Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

TABELIONATO DE NOTAS • REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS • DOCUMENTOS • PESSOA JURÍDICA
PROTESTO • PROCURAÇÃO • RECONHECIMENTO DE SIGNATURA
AUTENTICAÇÃO • INVENTÁRIO
DIVÓRCIO • TESTAMENTO

Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira
Tabelião e Oficial de Registro Público

**ESCRITURA PUBLICA DE CESSÃO DE CONTRATO DE
ARRENDAMENTO E DE DIREITOS SOBRE IMÓVEIS
RURAIS E BENFEITORIAS**
na forma abaixo declarada:

Livro nº 161-E | Folhas nº 44-F/46-F | Data: 21/02/2018 | 1º Traslado

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Cessão de Contrato de Arrendamento e de Direitos Sobre Imóveis Rurais e Benfeitorias virem, que aos 21/02/2018 - vinte um de fevereiro de dois mil e dezoito, nesta cidade do Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste Serviço Notarial do Ofício Único, situado na Rua João Pessoa, nº 537, Centro, Ribeirão/PE, compareceram perante mim 2º Substituta, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como CEDENTE e assim doravante denominado, **LUIZ DE SÁ MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 574.279 SSP-PE e do CPF/MF sob o nº 003.705.334-53, residente e domiciliado em Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem escritório profissional à Av. Antônio de Góis, nº 275, Empresarial ITC, 1º andar, sala 103, Pina, com anuência de sua esposa **JUSSARA MARIA VALENÇA MONTEIRO**, brasileira, do lar doméstico, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.224.928-SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 011.738.244-21, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, 2876, Aptº 801, Boa Viagem, Recife-PE, a qual comparece, anuindo integralmente com o presente negócio jurídico, em todas as suas cláusulas e condições e, do outro lado como **CESSIONARIA** e assim doravante denominada, **NEGÓCIO IMOBILIARIA S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.636.961/0001-02, estabelecida com sua sede social à Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, Sala 102, 1º andar, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-330, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, por seus Diretores **REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.024.951-SDS-PE do CPF/MF sob o nº 375.063.234-00, residente e domiciliada à Rua Simão Mendes, nº 58, Bloco A, Apart. 402, Jaqueira, Recife-PE e **JOSE SYLLIO DINIZ ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.129.93-SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 196.248.084-49, residente e domiciliado na Rua Jonathas de Vasconcelos, nº 207, Apart. 301, Condomínio Edf. Catavento, Boa Viagem, Recife-PE, e como **INTERVENIENTE ANUENTE** a **USINA FREI CANECA S/A**, estabelecida com sua sede social no Povoado de Frei Caneca, Município de Jaqueira-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.519.502/0001-87, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Presidente **GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.471.454-87, com residência profissional no Engenho Gulandi, Município de Jaqueira, Maraiá-PE; Os

Rua João Pessoa, 537 | Centro | CEP: 55520-000 | Ribeirão - Pernambuco | Fone/fax: 81 3671.1418 | cartorioderibeirao@hotmail.com
CNPJ: 10.362.604.0001-31

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA TORNANDO-LA INÚTIL.

Estado de Pernambuco



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 28/03/2018 13:05:26
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032813014368100000029172809
Número do documento: 18032813014368100000029172809

Num. 29550102 - Pág. 1

Cartório Ofício Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

TABELIONATO DE NOTAS • REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS • DOCUMENTOS • PESSOA JURÍDICA
PROTESTO • PROCURAÇÃO • RECONHECIMENTO DE FIRMA
AUTENTICAÇÃO • INVENTÁRIO
DIVÓRCIO • TESTAMENTO

Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira

Tabuleiro e Oficial de Registro Público

presentes reconhecidos e identificados pelos documentos apresentados e acima citados, por mim 2ª Substituta, do que dou fé. E pelos CEDENTE, CESSIONÁRIA E INTERVENIENTE ANUENTE, cada um falando por sua vez, me foi dito o seguinte: 1º - Que, pelo CEDENTE me foi dito que é senhor e legítimo proprietário e possuidor de direitos de arrendatário em decorrência do Contrato de Arrendamento celebrado com a INTERVENIENTE ANUENTE, conforme escritura pública lavrada em 19 de dezembro de 2013, nas notas do Cartório de Ofício Único da Comarca de Maraial, Pernambuco, no Livro 36, as folhas 192 verso a 196, que fica fazendo parte integrante desta escritura pública, como se transcrita estivesse, que tem por objeto o arrendamento dos imóveis rurais situados no Município de Jaqueira, neste Estado, a) **ENGENHO FERVEDOURO I**, com seus limites constantes do seu título de domínio, à margem da PE-126, com uma área total estimada de 381,7 hectares, cadastrado no NIRF sob o nº. 0.123.732-2, com certidão de Registro no Cartório de Ofício Único da Cidade de Maraial sob a matrícula de nº 58 do livro de registro de imóveis, matrícula esta também pertencente ao Engenho Fervedouro II onde, somadas as áreas, totalizam os 527ha (quinhentos e vinte e sete hectares) registrados no INCRA também com numeração única com o Engenho Fervedouro II sob o nº 232.114.003.204-0; b) **ENGENHO FERVEDOURO II**, com seus limites constantes do seu título de domínio, à margem da PE-126, com uma área total estimada de 145,3 hectares, cadastrado com o NIRF sob o nr. 0.123.733-0, com certidão de Registro no Cartório de Ofício Único da Cidade de Maraial sob a matrícula de nº 58 do livro de registro de imóveis, matrícula esta também pertencente ao Engenho Fervedouro I onde, somadas as áreas, totalizam os 527ha (quinhentos e vinte e sete hectares) registrados no INCRA também com numeração única com o Engenho Fervedouro I sob o nº 232.114.003.204-0; c) **ENGENHO COLÔNIA PRIMEIRA**, (BARRO BRANCO E CAIXA D'ÁGUA), com seus limites constantes do seu título de domínio, com uma área total estimada de 2.710,6ha (dois mil setecentos e dez hectares e seis ares), com certidão de Registro no Cartório de Ofício Único da Cidade de Maraial sob a matrícula de nº 93 do livro 02, registrado no INCRA sob o nº 232.114.182-6; d) **ENGENHO COLÔNIA SEGUNDA** (LARANJEIRAS), com seus limites constantes do seu título de domínio, com uma área total estimada de 207,1ha (duzentos e sete hectares e hum are), com certidão de Registro no Cartório de Ofício Único da Cidade de Maraial sob a matrícula de nº 94 do Livro 02, registrado no INCRA sob o nº 232.114.004.413-8; e) **ENGENHO COLÔNIA TERCEIRA** (GUERRA e JAQUEIRA), com seus limites constantes do seu título de domínio, com uma área total de estimada 983,4ha (novecentos e oitenta e três hectares e quatro ares), com certidão de Registro no Cartório de Ofício Único da Cidade de Maraial sob a matrícula de nº 95, registrado no INCRA sob o nº 232.114.004.405-7, conforme certidão de matrícula; f) **ENGENHO COLÔNIA QUARTA** (VÁRZEA VELHA), situado no Município de Jaqueira, com seus limites constantes do seu título de domínio, com uma área total estimada de 501,9ha (quinhentos e um hectares e nove ares), com o NIRF 0.123.731-4, com certidão de Registro no Cartório de Ofício Único da Cidade de Maraial sob a matrícula de nº 96, no livro 02, registrado no INCRA sob o nº 232.114.004.391-3, conforme certidão de matrícula. 2º - Que, ainda pelo CEENTE foi dito que o referido Contrato de Arrendamento foi celebrado pelo prazo de 30 anos,

Rua João Pessoa, 537 | Centro | CEP: 55520-000 | Ribeirão - Pernambuco | Fone/fax: 81 3671.1418 | cartorioderibeirao@hotmail.com
CNPJ: 10.362.604/0001-31

AAC 0005753



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 28/03/2018 13:05:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032813014368100000029172809>
Número do documento: 18032813014368100000029172809

Num. 29550102 - Pág. 2

Cartório Ofício Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

TABELIONATO DE NOTAS • REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS • DOCUMENTOS • PESSOA JURÍDICA
PROTESTO • PROCURAÇÃO • RECONHECIMENTO DE FIRMA
AUTENTICAÇÃO • INVENTÁRIO
DIVÓRCIO • TESTAMENTO



Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira

Tabelião e Oficial de Registro Público

com seu termo final em 31 de dezembro de 2042, certo que no parágrafo único, da cláusula sexta, há a previsão, em razão dos investimentos feitos pelo CEDENTE, da dispensa do pagamento da renda pelo prazo inicial de 5 anos, e que, nos termos da cláusula quarta, em seu parágrafo quarto, a INTERVENIENTE ANUENTE renunciou, como renunciado ficou, em favor do CEDENTE, em caráter irrevogável e irretroatável, aos direitos relativos aos imóveis e às suas benfeitorias, passando, a partir de então, todos estes direitos relativos aos imóveis e as benfeitorias a serem do CEDENTE. 3º - Que, assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o CEDENTE cede e transfere, neste ato e nesta data, à CESSIONÁRIA, todos os direitos decorrentes, inerentes e consequentes ao contrato de arrendamento, com a expressa anuência da Interveniante Anuente, que a tudo anui e concorda, como de fato e de direito cedido e transferido tem, de forma irrevogável e irretroatável, estes mesmos direitos relativos ao contrato de arrendamento, incluindo mas não se limitando ao arrendamento da área, todos os direitos relativos aos imóveis rurais tais como mencionados no Contrato de Arrendamento, bem como a propriedade de todas as benfeitorias existentes nos imóveis, inclusive as anteriores ao arrendamento, com todos os seus acessórios, ações e providências legais, ficando a CESSIONÁRIA sub-rogada, de ora em diante, em todos os direitos e garantias legais e contratuais previstas no contrato de arrendamento, ora cedido, sejam da natureza, privilégio e preferência que forem, tais como constam do contrato de arrendamento, para que, assim, possa e venha a CESSIONÁRIA a dispor, usar e utilizar, livremente, de forma integral ou parcial, de todos estes mesmos direitos, sem quaisquer óbices ou impedimentos, independentemente de prestação de contas ou de quaisquer outros pagamentos, indenizações e ressarcimentos, sejam a que título for, ao CEDENTE e ao INTERVENIENTE ANUENTE, que não os que estejam previstos nesta escritura pública. 4º - Com a concordância expressa da INTERVENIENTE ANUENTE fica ajustado de comum e pleno acordo a ampliação do prazo do arrendamento para 60 (sessenta) anos, de modo a se findar no dia 31 de dezembro de 2072, podendo ser prorrogado pela CESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, certo que em face da realização de novos investimentos em benfeitorias e afins a serem realizados pela CESSIONÁRIA, fica, ajustado, também, de comum e pleno acordo, com a expressa concordância da INTERVENIENTE ANUENTE a ampliação do prazo de carência para o início do pagamento da renda pelo arrendamento, prazo de carência este que passa a ser pelo período de 20 (vinte) anos a partir da data desta escritura pública, podendo este prazo ser prorrogado por outro período igual caso a CESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, decida investir valores superiores aos previstos para o beneficiamento e produção da terra, com o que desde já expressamente concorda a INTERVENIENTE ANUENTE, bastando, para tanto, que a CESSIONÁRIA notifique por qualquer meio em direito admitido à INTERVENIENTE ANUENTE desta sua intenção, passando a vigorar a prorrogação da carência a partir da ciência inequívoca da INTERVENIENTE ANUENTE à referida notificação. 5º - Fica, também, pactuado, com a expressa concordância da INTERVENIENTE ANUENTE, que o direito de preferência na aquisição dos imóveis, nos termos do art. 93, § 3º do Estatuto da Terra (LEI Nº 4.504/64), passa a ser da CESSIONÁRIA. 6º - Como a CESSIONÁRIA estará assumindo o

Rua João Pessoa, 537 | Centro | CEP: 55520-000 | Ribeirão - Pernambuco | Fone/fax: 81.3671.1418 | cartorioideribeirao@hotmail.com
CNPJ: 10.362.604.0001-31

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADJETERAÇÃO OU EMISSA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 28/03/2018 13:05:26
<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032813014368100000029172809>
Número do documento: 18032813014368100000029172809

Num. 29550102 - Pág. 3

Cartório Oficial Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

TABELIONATO DE NOTAS • REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS • DOCUMENTOS • PESSOA JURÍDICA
PROTESTO • PROCURAÇÃO • RECONHECIMENTO DE FIRMES
AUTENTICAÇÃO • INVENTÁRIO
DIVÓRCIO • TESTAMENTO



Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira

Tabelião e Oficial de Registro Público

Contrato de Arrendamento nesta data, fica ajustado, de forma expressa, (a) que a INTERVENIENTE ANUENTE declara que o CEDENTE cumpriu integralmente com todas as suas obrigações previstas no Contrato de Arrendamento, pelo que dá ao mesmo a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar do mesmo seja a que título for; e (b) que o CEDENTE é o único responsável por qualquer dívida trabalhista, previdenciária, social, fiscal ou de outra de qualquer natureza, seja qual for, que tenha como fato gerador ato ou fato ocorrido até a data de assinatura da presente Escritura Pública, sem qualquer responsabilidade passiva para a CESSIONÁRIA, limitando-se, essa obrigação, quanto a eventuais dívidas que digam respeito (a) a relação de trabalho e/ou emprego, que resultarem exclusivamente de relações trabalhistas para com trabalhadores que o CEDENTE tenha utilizado até a presente data e até a entrega definitiva das áreas que ocupar durante o período de transição, não abrangendo, portanto, dívidas de responsabilidade exclusiva da INTERVENIENTE ANUENTE USINA FREI CANECA S/A e/ou de qualquer empresa ligada/vinculada e de pessoas físicas igualmente ligadas e/ou vinculadas, e (b) a exploração que levou a efeito nas áreas arrendadas, certo, portanto, que se a CESSIONÁRIA vier a ser acionada, relativamente a essas dívidas, o CEDENTE, desde que previamente notificado, se obriga a comparecer no respectivo processo assumindo a responsabilidade integral pelo pagamento questionado, e sendo pelo CEDENTE pago algum valor, terá a CESSIONÁRIA o direito a compensar o valor pago de qualquer valor devido ao CEDENTE, sendo a presente escritura válida como título executivo extrajudicial, nos termos previstos no Art. 784, do Código Processo Civil, da mesma forma e nestes mesmos termos, a INTERVENIENTE ANUENTE se obriga em relação aos débitos de sua exclusiva responsabilidade. 7º - O CEDENTE assume a obrigação e se responsabiliza para, no prazo de até 8 (oito) meses contados da data desta escritura pública, a retirar dos imóveis todos e quaisquer trabalhadores e/ou prestadores de serviços que tenham prestado serviços ao CEDENTE nos imóveis arrendados, arcando com todas e quaisquer despesas e com todos os custos necessários e decorrentes para esta retirada e para a indenização destes trabalhadores, de modo a que não reste qualquer pendência de pagamento quanto a relação de trabalho e não permaneça qualquer desses trabalhadores em áreas dos imóveis rurais arrendados, retirando, ainda, todos os animais, equipamentos agrícolas e afins de sua propriedade entregando, assim, os mesmos imóveis, livres e desimpedidos de pessoas e coisas que estão sob sua responsabilidade direta. 8º - O CEDENTE, assim, por meio deste instrumento e nos melhores termos de direito, cede à CESSIONÁRIA, em caráter irrevogável e irretroatável, que adquire, todos os direitos descritos no contrato de arrendamento, inclusive quaisquer direitos a indenizações sobre benfeitorias de qualquer tipo, que pudessem haver em decorrência da exploração que realizou nos imóveis objetos do contrato de arrendamento bem como as anteriores, tudo como consta desta escritura pública, com a anuência expressa da INTERVENIENTE ANUENTE, observadas as estipulações ajustadas em instrumento à parte, ficando a CESSIONÁRIA livre para valer-se desde logo de todas as ações e providências judiciais e extrajudiciais para a efetivação da mesma cessão e transferência de direitos, em especial medida judicial para reconhecimento da propriedade e avaliação das benfeitorias no

Rua João Pessoa, 537 | Centro | CEP: 55520-000 | Ribeirão - Pernambuco | Fone/fax: 81 3671.1418 | cartorioderibeirao@hotmail.com
CNPJ: 10.362.604.0001-31

AAC 0005754



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 28/03/2018 13:05:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032813014368100000029172809>
Número do documento: 18032813014368100000029172809

Num. 29550102 - Pág. 4

Cartório Oficial Único

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

TABELIONATO DE NOTAS • REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS • DOCUMENTOS • PESSOA JURÍDICA
PROTESTO • PROCURAÇÃO • RECONHECIMENTO DE FIRMA
AUTENTICAÇÃO • INVENTÁRIO
DIVÓRCIO • TESTAMENTO



Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira

Tabellião e Oficial do Registro Público

que CEDENTE, CESSIONÁRIO e INTERVENIENTE ANUENTE concordam em demandar todos os esforços para tal fim, inclusive comparecendo em juízo para seu reconhecimento caso necessário, bem como, nestes termos, o reconhecimento do direito de preferência nos termos do art. 93, § 3º do Estatuto da Terra (LEI Nº 4.504/64). 9º - Fica autorizada, desde logo, de forma expressa, com a concordância da INTERVENIENTE ANUENTE, a cessão e transferência, com sub-rogação, do arrendamento e seus consectários pela CESSIONÁRIA a terceiros, a qualquer tempo ou modalidade, mediante condições que a CESSIONÁRIA a seu livre critério vier ajustar, sem necessidade de notificação ao CEDENTE e/ou à INTERVENIENTE ANUENTE. 10º - Obriga-se o CEDENTE e a INTERVENIENTE ANUENTE, por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a fazer a presente cessão e transferência de direitos e esta escritura pública, a todo o tempo, em Juízo ou fora dele, sempre boa, firme e valiosa. 11º - Pela CESSIONÁRIA me foi dito que aceita esta escritura de CESSÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO E DE DIREITOS SOBRE IMÓVEIS RURAIS E BENFEITORIAS, com sub-rogação nos direitos, em todos os seus expressos termos, tal como nela se contém e declara. As partes responsabilizam-se civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas no presente instrumento. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81; dou fé. Pela lavratura da presente escritura foram recolhidos: Emolumentos R\$ 4.400,57 - TSNR R\$ 2.265,04 - FERC R\$ 488,95 - Total R\$ 7.154,56 (Lei nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001), através da guia Sicase nº 0008317753. Utilizado o Selo Digital: 0073791.NGA12201701.04337 - Consulta autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. Eu, (a), Cristiana de Oliveira Santos Marcelino, 2ª Substituta, o digitei, conferi e assino; dou fé. (a) LUIZ DE SÁ MONTEIRO (a) JUSSARA MARIA VALENÇA MONTEIRO; NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A (a) Regina Célia Giovannini Lima Torres; NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A (a) José Syllio Diniz Araújo; USINA FREI CANECA S/A (a) Gustavo Jardim Pedrosa da Silveira Barros. Subcrevo e assino. Em testemunho (sinal público) da verdade; dou fé. Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira, Tabellião. Era o que se continha o dito ato notarial aqui fielmente transcrito do próprio original na forma da lei. Eu, Cristiana de Oliveira Santos Marcelino, 2ª Substituta, conferi, subscrevo e assino.

Em testemunho da Verdade, dou fé

Ribeirão/PE, 21/02/2018.

Cristiana de Oliveira Santos Marcelino
2ª Substituta

Rua João Pessoa, 537 | Centro | CEP: 55520-000 | Ribeirão - Pernambuco | Fone/fax: 81 3671.1418 | cartorioderibeirao@hotmail.com
CNPJ: 10.362.604.0001-31

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 28/03/2018 13:05:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032813014368100000029172809>
Número do documento: 18032813014368100000029172809

Num. 29550102 - Pág. 5

[The main body of the page contains a dense, illegible pattern of handwritten marks, likely bleed-through from the reverse side of the paper.]

AAC 0005755



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 28/03/2018 13:05:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032813014368100000029172809>
Número do documento: 18032813014368100000029172809

ANEXO C – Dados da Usina Frei Caneca e dos seus sócios

USINA FREI CANECA SA - Pessoa Jurídica - Brasil.IO

<https://brasil.io/especiais/documento/10519502000187/>

Olá, scfc ▾

Dados ▾

Sobre ▾

Blog

APOIE

i Acesso a Páginas Especiais

As [páginas especiais](#) são restritas a quem possui uma conta no [Brasil.IO](#). Durante nossa fase **BETA** as contas serão todas gratuitas - após esse período será necessária a assinatura do site para acessar todas as páginas restritas.

O [Brasil.IO](#) é desenvolvido de maneira colaborativa e voluntária. Você pode contribuir [fazendo uma doação](#) ou de [outras formas](#).

USINA FREI CANECA SA

Exibindo informações sobre todas as empresas (matriz e filiais) cujo CNPJ começa com 10519502 ([aprenda mais sobre o formato do CNPJ](#)).

Documento:

10519502000187 (CNPJ)

Unidade federativa de registro:

PE

Matriz/Filiais

Total de 2 CNPJ(s).

BAIXAR DADOS EM CSV

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
10519502000187	USINA FREI CANECA SA	
10519502000268	USINA FREI CANECA SA	

Quadro Societário

Total de 2 sócios.

BAIXAR DADOS EM CSV

Sócio	CNPJ/CPF do sócio	Código de qualificação do sócio	Data de entrada na sociedade	CPF do representante legal	Nome do representante legal	Código de qualificação representante legal
JOSE LUIZ DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS	***682354**	16	2020-05-06			
PAULA DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS	***240574**	10	2020-05-06			

Gastos da Cota Parlamentar (Câmara dos Deputados)

Não foram identificados gastos para esse documento.

Agora com até 50% c

O Boticário

PAULA DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Paula Duarte Pedrosa Da Silveira Barros é empresário(a) com participação em 11 CNPJ perante a RFB nos seguintes Estados: SP, PE. , sendo 9 do tipo Matriz e 2 do tipo Filial. A empresa mais antiga é a SILVEIRA BARROS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., aberta em 31/07/2000 e atualmente INAPTA. Já a mais recente é a ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA, aberta em 22/10/2001 e atualmente INAPTA. O capital social das empresas somam cerca de R\$ 260.911,00. Atualmente Paula tem 27 Sócios em outras empresas cadastradas no CNPJ. Verifique abaixo quais são as empresas e os sócios de Paula.

<p>Black Friday no Gran: Assinatura Ilimitada 6.0 a partir de R\$ 0.50 por dia!</p>	<p>INSS - Técnico do Seguro Social - (Teoria + Treinamento Intensivo + Resumos + ...</p>	<p>INSS - Instituto Nac Seguro Social - Anali Seguro Social - Direit</p>
---	--	--

Empresas onde Paula participa(ou)

<p>ZPG EMPREENDIMENTOS LTDA</p> <p>✦ CNPJ: 04.468.184/0001-70</p> <p>▼ Data de Abertura: 07/05/2001</p>
--

A Melhor Black Friday do Gran

Assinatura 6.0 do Gran: Acesso ilimitado ao Site a Partir de R\$ 0,50/Dia. Apenas Hoje. Gran Cursos Online

26/11/2021 04:54

Paula Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA - FALIDA

- ❖ CNPJ: 04.728.668/0001-00
- ❖ Data de Abertura: 22/10/2001
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: JUNQUEIROPOLIS / SP
- ❖ Capital Social Total: R\$ 0

*Paula foi Sócio desde 22/10/2001***USINA FREI CANECA SA**

- ❖ CNPJ: 10.519.502/0002-68
- ❖ Data de Abertura: 16/10/1973
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: RECIFE / PE
- ❖ Capital Social Total: R\$ 0

*Paula foi Diretor desde 06/05/2020***Beauty Week O**
O Boticário**USINA FREI CANECA SA**

- ❖ CNPJ: 10.519.502/0001-87
- ❖ Data de Abertura: 05/09/1966
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: JAQUEIRA / PE
- ❖ Capital Social Total: R\$ 0

*Paula foi Diretor desde 06/05/2020***AGROCOMERCIAL COLONIA LTDA**

- ❖ CNPJ: 04.052.198/0001-08
- ❖ Data de Abertura: 13/09/2000
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA

A Melhor Black Friday do Gran

Assinatura 6.0 do Gran: Acesso ilimitado ao Site a Partir de R\$ 0,50/Dia. Apenas Hoje. Gran Cursos Online

26/11/2021 04:54

Paula Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

PD ADMINISTRACAO DE BENS S/A

- ❖ CNPJ: 07.596.523/0001-91
- ❖ Data de Abertura: 06/09/2005
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: JUNQUEIROPOLIS / SP
- ❖ Capital Social Total: R\$ 210.911

Paula foi Presidente desde 06/09/2005

Agora com até 50'
O Boticário

**CENTRAL ENERGETICA SERRA DO ESPELHO LTDA**

- ❖ CNPJ: 04.567.149/0001-08
- ❖ Data de Abertura: 23/07/2001
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: JAQUEIRA / PE
- ❖ Capital Social Total: R\$ 0

*Paula foi Sócio desde 23/07/2001***AKIVA PARTICIPACOES LTDA**

- ❖ CNPJ: 11.501.860/0001-25
- ❖ Data de Abertura: 22/12/2009
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: RIBEIRAO PRETO / SP
- ❖ Capital Social Total: R\$ 20.000

*Paula foi Administrador desde 22/12/2009***ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA**

- ❖ CNPJ: 04.728.642/0002-43
- ❖ Data de Abertura: 16/06/2015
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: DRACENA / SP

A Melhor Black Friday do Gran

Assinatura 6.0 do Gran: Acesso ilimitado ao Site a Partir de R\$ 0,50/Dia. Apenas Hoje. Gran Cursos Online

26/11/2021 04:54

Paula Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

Vai uma Itaipava ☺
Clubeextra.com.br



ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA

- ❖ CNPJ: 04.728.642/0001-62
- ❖ Data de Abertura: 22/10/2001
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: JUNQUEIROPOLIS / SP
- ❖ Capital Social Total: R\$ 0

Paula foi Sócio desde 22/10/2001

SILVEIRA BARROS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.

- ❖ CNPJ: 03.985.836/0001-80
- ❖ Data de Abertura: 31/07/2000
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: JUNQUEIROPOLIS / SP
- ❖ Capital Social Total: R\$ 30.000

Paula foi Diretor desde 31/07/2000

Quem são os Sócios de Paula

GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Gustavo foi sócio(a) de Paula na empresa SILVEIRA BARROS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A. (03.985.836/0001-80) em 09/09/2002.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

JOSE LUIZ DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Jose foi sócio(a) de Paula na empresa SILVEIRA BARROS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A. (03.985.836/0001-80) em 09/09/2002.

[Abrir empresas e sócios de Jose](#)

A Melhor Black Friday do Gran

Assinatura 6.0 do Gran: Acesso ilimitado ao Site a Partir de R\$ 0,50/Dia. Apenas Hoje. Gran Cursos Online

26/11/2021 04:54

Paula Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

Consta na RFB que **Colonia** foi sócio(a) de **Paula** na empresa **AGROCOMERCIAL COLONIA LTDA**
(04.052.198/0001-08) em 13/09/2000.

[Abrir empresas e sócios de Colonia](#)

Até 50% de desco

 Boticário



JOSE DA FONSECA DINIZ

Consta na RFB que **Jose** foi sócio(a) de **Paula** na empresa **AGROCOMERCIAL COLONIA LTDA**
(04.052.198/0001-08) em 13/09/2000.

[Abrir empresas e sócios de Jose](#)

GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que **Gustavo** foi sócio(a) de **Paula** na empresa **AGROCOMERCIAL COLONIA LTDA**
(04.052.198/0001-08) em 13/09/2000.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

JOSE LUIZ DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que **Jose** foi sócio(a) de **Paula** na empresa **AGROCOMERCIAL COLONIA LTDA**
(04.052.198/0001-08) em 13/09/2000.

[Abrir empresas e sócios de Jose](#)

Até 50% de desco

 Boticário



JOSE LUIZ DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que **Jose** foi sócio(a) de **Paula** na empresa **ZPC EMPREENDIMENTOS LTDA**

A Melhor Black Friday do Gran

Assinatura 6.0 do Gran: Acesso ilimitado ao Site a Partir de R\$ 0,50/Dia. Apenas Hoje. Gran Cursos Online

26/11/2021 04:54

Paula Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Gustavo foi sócio(a) de Paula na empresa **ZPG EMPREENDIMENTOS LTDA** (04.468.184/0001-70) em 07/03/2001.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

JOSE LUIZ DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Jose foi sócio(a) de Paula na empresa **CENTRAL ENERGETICA SERRA DO ESPELHO LTDA** (04.567.149/0001-08) em 23/07/2001.

[Abrir empresas e sócios de Jose](#)

Garanta sua Itaipi
Clubeextra.com.br

**JOSE DA FONSECA DINIZ**

Consta na RFB que Jose foi sócio(a) de Paula na empresa **CENTRAL ENERGETICA SERRA DO ESPELHO LTDA** (04.567.149/0001-08) em 23/07/2001.

[Abrir empresas e sócios de Jose](#)

GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Gustavo foi sócio(a) de Paula na empresa **CENTRAL ENERGETICA SERRA DO ESPELHO LTDA** (04.567.149/0001-08) em 23/07/2001.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Gustavo foi sócio(a) de Paula na empresa **ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA** (04.728.642/0001-62) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

**A Melhor Black Friday do Gran**

Assinatura 6.0 do Gran: Acesso ilimitado ao Site a Partir de R\$ 0,50/Dia. Apenas Hoje. Gran Cursos Online

26/11/2021 04:54

Paula Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

Garanta sua Itaipi
Clubeextra.com.br

**JOSE LUIZ DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS**

Consta na RFB que Jose foi sócio(a) de Paula na empresa ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA (04.728.642/0001-62) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Jose](#)

ZPG EMPREENDIMENTOS LTDA

Consta na RFB que Zpg foi sócio(a) de Paula na empresa ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA (04.728.642/0001-62) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Zpg](#)

GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Gustavo foi sócio(a) de Paula na empresa ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA (04.728.642/0002-43) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

Garanta sua Itaipi
Clubeextra.com.br

**JOSE LUIZ DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS**

Consta na RFB que Jose foi sócio(a) de Paula na empresa ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA (04.728.642/0002-43) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Jose](#)

A Melhor Black Friday do Gran

Assinatura 6.0 do Gran: Acesso ilimitado ao Site a Partir de R\$ 0,50/Dia. Apenas Hoje. Gran Cursos Online

26/11/2021 04:54

Paula Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

JOSE LUIZ DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Jose foi sócio(a) de Paula na empresa ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA - FALIDA (04.728.668/0001-00) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Jose](#)

Cerveja Itaipava
Clubeextra.com.br

**GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS**

Consta na RFB que Gustavo foi sócio(a) de Paula na empresa ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA - FALIDA (04.728.668/0001-00) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

ZPG EMPREENDIMENTOS LTDA

Consta na RFB que Zpg foi sócio(a) de Paula na empresa ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA - FALIDA (04.728.668/0001-00) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Zpg](#)

GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Gustavo foi sócio(a) de Paula na empresa PD ADMINISTRACAO DE BENS S/A (07.596.523/0001-91) em 19/07/2019.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

Garanta sua Itaipava
Clubeextra.com.br

**A Melhor Black Friday do Gran**

Assinatura 6.0 do Gran: Acesso ilimitado ao Site a Partir de R\$ 0,50/Dia. Apenas Hoje. Gran Cursos Online

26/11/2021 04:54

Paula Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

Consta na RFB que *Jose* foi sócio(a) de *Paula* na empresa *USINA FREI CANECA S.A (10.519.502/0001-87)* em *06/05/2020*.

[Abrir empresas e sócios de Jose](#)

JOSE LUIZ DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que *Jose* foi sócio(a) de *Paula* na empresa *USINA FREI CANECA S.A (10.519.502/0002-68)* em *06/05/2020*.

[Abrir empresas e sócios de Jose](#)

ADAUTO PEREIRA DA SILVA

Consta na RFB que *Adauto* foi sócio(a) de *Paula* na empresa *AKIVA PARTICIPACOES LTDA (11.501.860/0001-25)* em *22/12/2009*.

[Abrir empresas e sócios de Adauto](#)

Agora com até 50'

 Boticário



IVO JOSE TAVARES DA SILVA

Consta na RFB que *Ivo* foi sócio(a) de *Paula* na empresa *AKIVA PARTICIPACOES LTDA (11.501.860/0001-25)* em *22/12/2009*.

[Abrir empresas e sócios de Ivo](#)

PD ADMINISTRACAO DE BENS S/A

Consta na RFB que *Pd* foi sócio(a) de *Paula* na empresa *AKIVA PARTICIPACOES LTDA (11.501.860/0001-25)* em *22/12/2009*.

[Abrir empresas e sócios de Pd](#)

GD ADMINISTRACAO DE BENS S/A

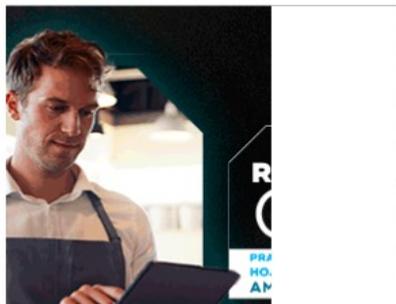
Consta na RFB que *Gd* foi sócio(a) de *Paula* na empresa *AKIVA PARTICIPACOES LTDA (11.501.860/0001-25)* em *22/12/2009*.

A Melhor Black Friday do Gran

Assinatura 6.0 do Gran: Acesso ilimitado ao Site a Partir de R\$ 0,50/Dia. Apenas Hoje. Gran Cursos Online

26/11/2021 04:57

Jose Luiz Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA



JOSE LUIZ DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Jose Luiz Duarte Pedrosa Da Silveira Barros é empresário(a) com participação em 14 CNPJ perante a RFB nos seguintes Estados: SP, PE. , sendo 12 do tipo Matriz e 2 do tipo Filial. A empresa mais antiga é a SILVEIRA BARROS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., aberta em 31/07/2000 e atualmente INAPTA. Já a mais recente é a ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA, aberta em 22/10/2001 e atualmente INAPTA. O capital social das empresas somam cerca de R\$ 30.000,00. Atualmente Jose tem 30 Sócios em outras empresas cadastradas no CNPJ. Verifique abaixo quais são as empresas e os sócios de Jose.

pping Plaza Casa Forte

nda em 2021

· Época do Ano para Garantir a Viagem dos seus Sonhos

 Store info

Empresas onde Jose participa(ou)

ZPG EMPREENDIMENTOS LTDA

✦ CNPJ: 04.468.184/0001-70

▼ Data de Abertura: 07/05/2001



<https://transparencia.cc/dados/socios/682354/jose-luiz-duarte-pedrosa-da-silveira-barros/>

1/12

26/11/2021 04:57

Jose Luiz Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA - FALIDA

- ❖ CNPJ: 04.728.668/0001-00
- ❖ Data de Abertura: 22/10/2001
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: JUNQUEIROPOLIS / SP
- ❖ Capital Social Total: RS 0

*Jose foi Sócio desde 22/10/2001***USINA FREI CANECA SA**

- ❖ CNPJ: 10.519.502/0002-68
- ❖ Data de Abertura: 16/10/1973
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: RECIFE / PE
- ❖ Capital Social Total: RS 0

Jose foi Presidente desde 06/05/2020

Cerveja Itaipava
Clubeextra.com.br

**USINA FREI CANECA SA**

- ❖ CNPJ: 10.519.502/0001-87
- ❖ Data de Abertura: 05/09/1966
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: JAQUEIRA / PE
- ❖ Capital Social Total: RS 0

*Jose foi Presidente desde 06/05/2020***AGROCOMERCIAL COLONIA LTDA**

- ❖ CNPJ: 04.052.198/0001-08
- ❖ Data de Abertura: 13/09/2000
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA

<https://transparencia.cc/dados/socios/682354/jose-luiz-duarte-pedrosa-da-silveira-barros/>

2/12

26/11/2021 04:57

Jose Luiz Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

JL MONDINI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

- ❖ CNPJ: 07.498.247/0001-29
- ❖ Data de Abertura: 06/06/2005
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: JUNQUEIROPOLIS / SP
- ❖ Capital Social Total: RS 0

Jose foi Sócio-Administrador desde 06/06/2005

Vai uma Itaipava ç
Clubeextra.com.br

**CENTRAL ENERGETICA SERRA DO ESPELHO LTDA**

- ❖ CNPJ: 04.567.149/0001-08
- ❖ Data de Abertura: 23/07/2001
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: JAQUEIRA / PE
- ❖ Capital Social Total: RS 0

*Jose foi Sócio-Administrador desde 23/07/2001***JUNQUEIROPOLIS AGROCOMERCIAL LTDA - FALIDA**

- ❖ CNPJ: 06.002.606/0001-42
- ❖ Data de Abertura: 20/11/2003
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: JUNQUEIROPOLIS / SP
- ❖ Capital Social Total: RS 0

*Jose foi Administrador desde 04/06/2012***AUTO POSTO AMERICA LATINA LTDA**

- ❖ CNPJ: 05.306.411/0001-23
- ❖ Data de Abertura: 18/09/2002
- ❖ Situação Cadastral: ATIVA
- ✓ Município: JARDINOPOLIS / SP

<https://transparencia.cc/dados/socios/682354/jose-luiz-duarte-pedrosa-da-silveira-barros/>

3/12

26/11/2021 04:57

Jose Luiz Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

Vai uma Itaipava ☺
Clubeextra.com.br



PATER - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

- ❖ CNPJ: 03.533.372/0001-71
- ❖ Data de Abertura: 24/11/1999
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: JUNQUEIROPOLIS / SP
- ❖ Capital Social Total: R\$ 0

Jose foi Sócio-Administrador desde 24/11/1999

ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA

- ❖ CNPJ: 04.728.642/0002-43
- ❖ Data de Abertura: 16/06/2015
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: DRACENA / SP
- ❖ Capital Social Total: R\$ 0

Jose foi Sócio desde 22/10/2001

ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA

- ❖ CNPJ: 04.728.642/0001-62
- ❖ Data de Abertura: 22/10/2001
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: JUNQUEIROPOLIS / SP
- ❖ Capital Social Total: R\$ 0

Jose foi Sócio desde 22/10/2001

Tem promoção p
Coca-cola.com.br



<https://transparencia.cc/dados/socios/682354/jose-luiz-duarte-pedrosa-da-silveira-barros/>

4/12

26/11/2021 04:57

Jose Luiz Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

- ❖ Data de Abertura: 30/03/1999
- ❖ Situação Cadastral: BAIXADA
- ❖ Município: RECIFE / PE
- ❖ Capital Social Total: R\$ 0

Jose foi Sócio-Administrador desde 30/03/1999

SILVEIRA BARROS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.

- ❖ CNPJ: 03.985.836/0001-80
- ❖ Data de Abertura: 31/07/2000
- ❖ Situação Cadastral: INAPTA
- ❖ Município: JUNQUEIROPOLIS / SP
- ❖ Capital Social Total: R\$ 30.000

Jose foi Diretor desde 09/09/2002

Quem são os Sócios de Jose

JOAO LIDIO BEZERRA NETO

Consta na RFB que Joao foi sócio(a) de Jose na empresa PETROSOL DISTRIBUIDORA LTDA (03.072.216/0001-50) em 30/03/1999.

[Abrir empresas e sócios de Joao](#)

JOSE HUGO BEZERRA PINTO

Consta na RFB que Jose foi sócio(a) de Jose na empresa PETROSOL DISTRIBUIDORA LTDA (03.072.216/0001-50) em 30/03/1999.

[Abrir empresas e sócios de Jose](#)

MARIA PAULA MARIZ DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Maria foi sócio(a) de Jose na empresa PAIER - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (03.533.372/0001-71) em 24/11/1999.

[Abrir empresas e sócios de Maria](#)



<https://transparencia.cc/dados/socios/682354/jose-luiz-duarte-pedrosa-da-silveira-barros/>

5/12

26/11/2021 04:57

Jose Luiz Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que *Maria* foi sócio(a) de *Jose* na empresa **PAIER - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (03.533.372/0001-71) em 24/11/1999.

[Abrir empresas e sócios de Maria](#)

PAULA DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que *Paula* foi sócio(a) de *Jose* na empresa **SILVEIRA BARROS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.** (03.985.836/0001-80) em 31/07/2000.

[Abrir empresas e sócios de Paula](#)

GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que *Gustavo* foi sócio(a) de *Jose* na empresa **SILVEIRA BARROS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.** (03.985.836/0001-80) em 09/09/2002.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

Cerveja Itaipava
Clubeextra.com.br

**COLONIA AGROINDUSTRIAL LTDA**

Consta na RFB que *Colonia* foi sócio(a) de *Jose* na empresa **AGROCOMERCIAL COLONIA LTDA** (04.052.198/0001-08) em 13/09/2000.

[Abrir empresas e sócios de Colonia](#)

PAULA DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que *Paula* foi sócio(a) de *Jose* na empresa **AGROCOMERCIAL COLONIA LTDA** (04.052.198/0001-08) em 13/09/2000.

[Abrir empresas e sócios de Paula](#)



<https://transparencia.cc/dados/socios/682354/jose-luiz-duarte-pedrosa-da-silveira-barros/>

6/12

26/11/2021 04:57

Jose Luiz Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

Cerveja Itaipava
Clubeextra.com.br

**GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS**

Consta na RFB que *Gustavo* foi sócio(a) de *Jose* na empresa **AGROCOMERCIAL COLONIA LTDA**
(04.052.198/0001-08) em 13/09/2000.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

PAULA DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que *Paula* foi sócio(a) de *Jose* na empresa **ZPG EMPREENDIMENTOS LTDA**
(04.468.184/0001-70) em 07/05/2001.

[Abrir empresas e sócios de Paula](#)

GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que *Gustavo* foi sócio(a) de *Jose* na empresa **ZPG EMPREENDIMENTOS LTDA**
(04.468.184/0001-70) em 07/05/2001.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

Cerveja Itaipava
Clubeextra.com.br

**PAULA DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS**

Consta na RFB que *Paula* foi sócio(a) de *Jose* na empresa **CENTRAL ENERGETICA SERRA DO
ESPELHO LTDA** (04.567.149/0001-08) em 23/07/2001.

[Abrir empresas e sócios de Paula](#)



<https://transparencia.cc/dados/socios/682354/jose-luiz-duarte-pedrosa-da-silveira-barros/>

7/12

26/11/2021 04:57

Jose Luiz Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

Consta na RFB que Jose foi sócio(a) de Jose na empresa **CENTRAL ENERGETICA SERRA DO ESPELHO LTDA** (04.567.149/0001-08) em 23/07/2001.

[Abrir empresas e sócios de Jose](#)

GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Gustavo foi sócio(a) de Jose na empresa **CENTRAL ENERGETICA SERRA DO ESPELHO LTDA** (04.567.149/0001-08) em 23/07/2001.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

Tem promoção por
Coca-cola.com.br



GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Gustavo foi sócio(a) de Jose na empresa **ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA** (04.728.642/0001-62) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

PAULA DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Paula foi sócio(a) de Jose na empresa **ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA** (04.728.642/0001-62) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Paula](#)

ZPG EMPREENDIMENTOS LTDA

Consta na RFB que Zpg foi sócio(a) de Jose na empresa **ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA** (04.728.642/0001-62) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Zpg](#)

✓ Tem promoção por



<https://transparencia.cc/dados/socios/682354/jose-luiz-duarte-pedrosa-da-silveira-barros/>

8/12

26/11/2021 04:57

Jose Luiz Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Gustavo foi sócio(a) de Jose na empresa ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA (04.728.642/0002-43) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

PAULA DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Paula foi sócio(a) de Jose na empresa ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA (04.728.642/0002-43) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Paula](#)

ZPG EMPREENDIMENTOS LTDA

Consta na RFB que Zpg foi sócio(a) de Jose na empresa ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FALIDA (04.728.642/0002-43) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Zpg](#)

Tem promoção por
Coca-cola.com.br

**GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS**

Consta na RFB que Gustavo foi sócio(a) de Jose na empresa ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA - FALIDA (04.728.668/0001-00) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Gustavo](#)

PAULA DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que Paula foi sócio(a) de Jose na empresa ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA - FALIDA (04.728.668/0001-00) em 22/10/2001.

[Abrir empresas e sócios de Paula](#)



<https://transparencia.cc/dados/socios/682354/jose-luiz-duarte-pedrosa-da-silveira-barros/>

9/12

26/11/2021 04:57

Jose Luiz Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

Tem promoção por
[Coca-cola.com.br](https://www.coca-cola.com.br)



EDUARDO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que **Eduardo** é sócio(a) de **Jose** na empresa **AUTO POSTO AMERICA LATINA LTDA** (03.306.411/0001-23) desde 18/09/2002.

[Abrir empresas e sócios de Eduardo](#)

PATER - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Consta na RFB que **Pater** foi sócio(a) de **Jose** na empresa **JUNQUEIROPOLIS AGROCOMERCIAL LTDA - FALIDA** (06.002.606/0001-42) em 20/11/2003.

[Abrir empresas e sócios de Pater](#)

SILVEIRA BARROS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Consta na RFB que **Silveira** foi sócio(a) de **Jose** na empresa **JUNQUEIROPOLIS AGROCOMERCIAL LTDA - FALIDA** (06.002.606/0001-42) em 20/11/2003.

[Abrir empresas e sócios de Silveira](#)

JOSE LUIZ MONDINI DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que **Jose** foi sócio(a) de **Jose** na empresa **JL MONDINI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (07.498.247/0001-29) em 06/06/2005.

[Abrir empresas e sócios de Jose](#)



<https://transparencia.cc/dados/socios/682354/jose-luiz-duarte-pedrosa-da-silveira-barros/>

10/12

26/11/2021 04:57

Jose Luiz Duarte Pedrosa Da Silveira Barros » Suas Empresas e Sócios no CNPJ - QSA

Consta na RFB que **Paula** foi sócio(a) de **Jose** na empresa **USINA FREI CANECA S.A (10.519.502/0001-87)** em **06/05/2020**.

[Abrir empresas e sócios de Paula](#)

PAULA DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Consta na RFB que **Paula** foi sócio(a) de **Jose** na empresa **USINA FREI CANECA S.A (10.519.502/0002-68)** em **06/05/2020**.

[Abrir empresas e sócios de Paula](#)

Fonte das Informações: Receita Federal do Brasil

Pesquisar Outros Dados no Transparência CC

Todos os dados divulgados neste site são dados não sensíveis, de origem e de natureza pública. Portanto, esse site NÃO pratica nenhuma ilegalidade nem divulga qualquer tipo de informação sigilosa e protegida por lei. Clique aqui e saiba mais.

Pesquisar 

Ad

 **Transparencia.cc**

Não somos nem estamos vinculados a nenhum órgão oficial do governo, esse site é privado e tem como propósito dar maior transparência, facilidade e rapidez na divulgação e consulta de dados abertos e de interesse público. Não fazemos o tratamento, divulgação ou a venda de dados pessoais sigilosos e protegidos por lei ou pela LGPD, divulgamos somente dados públicos e



<https://transparencia.cc/dados/socios/682354/jose-luiz-duarte-pedrosa-da-silveira-barros/>

11/12

ANEXO D – Ofício nº 380/2021 da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Governo de Pernambuco



Ofício nº 380 /2021 - GAB/SJDH

Recife, 30 de Julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO

Defensor Público Regional de Direitos Humanos

Defensoria Pública da União

Assunto: **Solicitação de providências visando a defesa dos interesses dos moradores/posseiros hipossuficientes em face dos cumprimentos de mandados de imissão na posse perante o Juízo Federal, em áreas em conflitos agrários na Mata Sul do Estado.**

Senhor Defensor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a V.Exa que sejam dados os encaminhamentos necessários buscando o cumprimento dos mandados de imissão na posse dos imóveis em áreas de conflitos agrários na Mata Sul do Estado, conforme processos a seguir detalhados perante o Juízo Federal.

Os processos 0800530-07.2017.4.05.8307 (26ª Vara Federal de Pernambuco), 0005992-29.1999.4.05.8300 (33ª Vara Federal de Pernambuco), 0002228-45.1993.4.05.8300 (11ª Vara Federal de Pernambuco), 0800057-21.2017.4.05.8307 (26ª Vara Federal de Pernambuco) foram expedidos, ou estão na iminência de serem expedidos, mandados de imissão na posse de imóveis nos processos acima apontados, os quais tramitam nesta Seção Judiciária da Justiça Federal. Referidos mandados advieram da aquisição, em leilão judicial, de diversos imóveis, em relação aos quais há intenso debate e prolongada discussão na Justiça Estadual, bem como diversas tentativas de mediação e conciliação extrajudiciais. Isto porque, a Usina Frei Caneca, cuja área é objeto dos mandados de imissão na posse, encerrou suas atividades há mais de dez anos, em razão da decadência do sistema econômico sucroalcooleiro. Tal situação gerou o rompimento das relações trabalhistas entre patrões e seus empregados, sem o devido saneamento dos passivos fiscais e trabalhistas daí decorrentes.

Sabe-se que a Usina tem um débito com a União e com o Estado de, aproximadamente, **R\$ 402.107.269,19 (quatrocentos e dois milhões, cento e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos)**. A Frei Caneca também figura entre os 100 maiores devedores da Justiça do Trabalho de Pernambuco, com base no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com 124 processos em fase de execução, conforme informações extraídas também em 2018, no site do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Sem o devido ressarcimento e obtenção concreta dos direitos a que faziam *jus*, os **antigos trabalhadores e moradores de engenhos da Usina continuaram a exercer a posse da terra por gerações**, sem qualquer oposição, tanto que já cumpriram com os requisitos necessários para o reconhecimento do direito a usucapião.

Estas famílias, que vivem nas terras da desativada Usina Frei Caneca há mais de 50 (cinquenta) anos, organizadas em agrovilas ou sítios distribuídos nas comunidades rurais como a Caixa D'água, Barro

Branco, Laranjeira, Fervedouro, Várzea Velha, possuem vasta produção de alimentos, como banana, macaxeira, milho, inhame, batata e várias frutas e hortaliças e reivindicam, desde 2013, a regularização de suas posses junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). A referida propriedade, como se pode perceber, manteve-se produtiva, ao longo de todo esse período, em virtude da agricultura familiar desenvolvida por estas famílias.

No entanto, desde que encerrou suas atividades, a Usina passou a arrendar a área para outras empresas, apesar da enorme dívida fiscal e trabalhista e em contratos complexos com indícios de irregularidades. A partir daí, a posse dos camponeses passou a ser sistematicamente molestada pelos arrendatários.

São cerca de cinco mil hectares localizados no município de Jaqueira e Maraial que estão, atualmente, subarrendados para que empresas desenvolvam atividades econômicas, número que corresponde a aproximadamente 60% (sessenta por cento) de todo o território do município.

Ademais, foram ajuizadas diversas ações possessórias na Justiça Estadual, conforme a seguinte relação, com fundamento nos referidos contratos:

1. **Engenho Colônia Primeira (Barro Branco e Caixa D'Água):** Objeto das ações de Reintegração De Posse nº 0000366-71.2018.8.17.2940, nº 0000097-95.2019.8.17.2940, nº 0000098-80.2019.8.17.2940, nº 0000099-65.2019.8.17.2940, nº 0000100-50.2019.8.17.2940, nº 0000103-05.2019.8.17.2940, nº 0000104-87.2019.8.17.2940, nº 0000105-72.2019.8.17.2940, 0000106-57.2019.8.17.2940, nº 0000107-42.2019.8.17.2940, nº 0000221-78.2019.8.17.2940, nº 0000005-83.2020.8.17.2940, nº 0000074-18.2020.8.17.2940.
2. **Engenho Colônia Segunda (Laranjeiras)**
3. **Engenho Colônia Terceira (Guerra e Jaqueira):** Objeto das ações de Reintegração de Posse nº 0000364-04.2018.8.17.2940, nº 0000365-86.2018.8.17.2940, 0000367-56.2018.8.17.2940, nº 0000006-05.2019.8.17.2940, nº 0000008-72.2019.8.17.2940, 0000009-57.2019.8.17.2940, nº 0000128-18.2019.8.17.2940, nº 0000221-78.2019.8.17.2940, nº 0000108-90.2020.8.17.2940.
Objeto das ações de Interdito Proibitório nº 0000005-20.2019.8.17.2940, 0000007-87.2019.8.17.2940.
4. **Engenho Colônia Quarta (Várzea Velha):** Objeto da ação de Reintegração de Posse nº 0000221-78.2019.8.17.2940.
5. **Engenho Fervedouro:** Objeto da ação de reintegração 0000082-63.2018.8.17.2940

Atualmente, existem, no total, cerca de trinta ações possessórias coletivas e individuais, ajuizadas pela empresa contra as famílias. Além das ações que tramitam no Juízo de primeiro grau, em algumas delas houve oferecimento de agravo de instrumento (recurso oferecido em algumas ocasiões pela empresa e, em outras, pelas famílias de moradores/as, a depender do contexto de cada uma das ações).

Nota-se, portanto, que já existe uma extensa discussão sobre a posse/ocupação das áreas de propriedade da Usina Frei Caneca perante a Justiça Estadual, sendo discutido, inclusive, o direito de usucapião das referidas terras pelos posseiros. Inclusive, recentemente, em razão dos inúmeros conflitos coletivos agrários existentes na região da Mata Sul do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Justiça, em acordo com representantes de demais instituições atuantes nos processos, decidiu pela implementação de esforço comum com vistas à conciliação entre as partes envolvidas.

Os processos envolvendo tais conflitos estão sendo remetidos para os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em 2º grau, como forma de buscar uma solução que atenda aos interesses das partes envolvidas, utilizando, para tanto, o conhecimento técnico dos mediadores judiciais. Nesse contexto, em 25/02/2021 ocorreu, na cidade de Maraial/PE, audiência pública que contou com a participação de diversos atores envolvidos na pauta agrária local e de representantes do Ministério

Público, da Defensoria Pública, da FETAPE e da Comissão Pastoral da Terra e desta [Secretaria de Justiça e Direitos Humanos](#).

Vê-se, pois, que estão sendo empreendidos esforços em busca de uma solução construída conjuntamente para a área, com possibilidade de que todos os envolvidos dialoguem de maneira paritária e participativa. Eventuais decisões que impactem a posse, provenientes de outras esferas, pode macular o diálogo até então promovido e potencialmente acirrar os conflitos já existentes, **em especial quando tais decisões são tomadas sem a possibilidade de participação dos envolvidos, e sem a oitiva dos posseiros/moradores das áreas e sem análise do direito a usucapião, que está sendo discutido na Justiça Estadual.**

Nesse sentido, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos vem pleitear junto a esta Defensoria Pública do Estado especializada em Direitos Humanos, os encaminhamentos necessários para atuar na defesa dos interesses dos posseiros/moradores hipossuficientes que estão sofrendo com o cumprimento de mandados de imissão originários do Juízo Federal, sem a oportunidade de defesa e do contraditório, as quais têm como objeto os engenhos localizados em área da antiga Usina Frei Caneca.

Atenciosamente,

Pedro Eurico de Barros e Silva

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Governo do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Eurico De Barros E Silva**, em 30/07/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15727547** e o código CRC **3F5000D4**.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Rua do Bom Jesus, 94 - Recife, PE, 50030-170

ANEXO E – Provas da existência de grupo econômico

30/07/2020

Instrução Normativa DAT nº 015, de 07.10.1996

Instrução Normativa DAT nº 015, de 07.10.1996

- Publicada no DOE de 08.10.1996.

O **Diretor da Diretoria de Administração Tributária**, no uso de suas atribuições, considerando as normas contidas no [art. 413](#) do [Decreto nº 14.876/91](#), de 12.03.91, e alterações, bem como na Portaria SF nº 404, de 20.08.93, **R E S O L V E** :

I - Para efeito da exigência do DAE-01, ou do Documento Fiscal Avulso, conforme o caso, relativo ao ICMS da respectiva cana-de-açúcar, junto à Nota Fiscal que acobertar a saída de produto derivado da referida cana, à exceção do álcool, os contribuintes que não estão credenciados nos termos do art. 413, § 7º, do [Decreto nº 14.876/91](#), são os constantes do Anexo Único;

II - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a publicação de nova relação de contribuintes não-credenciados, mediante Instrução Normativa DAT, nos termos do inciso V da [Portaria SF nº 404](#), de 20.08.93;

III - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ CRUZ DE LIMA JÚNIOR - Diretor

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DAT Nº 015/96**USINAS NÃO-CREDENCIADAS**

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA
01- Cia. Agro Ind. N.S. do Carmo	Usina N.S. do Carmo
02- Pessoa de Mello Ind. e Com. S/A	Usina Aliança
03- COPRA - Companhia de Produção Agroindustrial	COPRA
04- Santa Emilia Agroindustrial Ltda.	Usina Aliança
05- Usina Santa Terezinha S/A	Usina Sta. Terezinha
06- R. Pessoa de Queiroz & Cia Ltda.	Usina Sta. Terezinha
07- Usina Treze Maio S/A	Usina Treze de Maio
08- Liberdade Agroindustrial S/A	Destilaria Liberdade
09- Inexport- Importação e Exportação Ltda.	Destilaria Liberdade
10- Alvorada Agropecuária Ltda.	Usina Alvorada
11- Usina Barão Suassuna S/A.	Usina Barão
12- Usina Bom Jesus S/A	Usina Bom Jesus
13- Companhia Industrial Nordeste Brasileiro	Usina Catende
14- Usina Cruangi S/A	Usina Cruangi
15- Usina Estreliana Ltda.	Usina Estreliana
16- Usina Frei Caneca S/A	Usina Frei Caneca
17- Colônia Agroindustrial Ltda.	Usina Frei Caneca
18- Usina Maravilhas S/A	Usina Maravilhas
19- Cia. Açucareira Santo André do Rio Una	Usina Santo André
20- Usina Barra S/A	Usina Barra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista ROT 0000347-83.2018.5.06.0301

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/07/2019

Valor da causa: R\$ 956.152,88

Partes:

RECORRENTE: U. F. C. S.

ADVOGADO: RICARDO LOPES CORREIA GUEDES

RECORRENTE: A. C.

ADVOGADO: ROBERTA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: R. V. J.

ADVOGADO: RODRIGO VALENCA JATOBA

CUSTOS LEGIS: M. P. T.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 VARA ÚNICA DO TRABALHO DE CATENDE
 AV. PAULO GUERRA, 272, CENTRO, CATENDE - PE - CEP:
 55400-000
 RTOrd 0000347-83.2018.5.06.0301
 AUTOR: RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 RÉU: USINA FREI CANECA SA, AGROCOMERCIAL COLONIA
 LTDA, JOSÉ DA FONSECA DINIZ, COLONIA AGROINDUSTRIAL
 LTDA



DESPACHO

Vistos.

Analizando o caderno processual verifico que esta *actio* foi ajuizada em face da **USINA FREI CANECA S/A, AGROCOMERCIAL COLÔNIA LTDA, COLÔNIA AGROINDUSTRIAL LTDA e JOSÉ DA FONSECA DINIZ**. Com a distribuição foi designada audiência inaugural para às 09h10min do dia 11/10/2018.

O despacho de ID 15a2833 determinou emenda a inicial para valorar o item "j" dela constante, como preceitua o § 1º, do artigo 840, da CLT.

O reclamante, a tempo, emendando a pórtico pela petição de ID ee2537d, pugna pela valoração dos honorários advocatícios em R\$ 91.613,89 (noventa e um mil seiscientos e treze reais e oitenta e nove centavos), valor equivalente a 10% (dez por cento) das verbas insertas no rol de pedidos.

Além disso, aduz o reclamante que por lapso incluiu o **Sr. JOSÉ DA FONSECA DINIZ** no polo passivo da demanda quando, na realidade, ele é o representante legal de todas as reclamadas, razão pela qual requer sua exclusão como reclamado do feito.

Por fim, pede desistência do requerimento de despesas com deslocamento, combustível e alimentação no valor de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscientos reais), de que trata a letra "e" do rol de pedidos.

Posto isto determino:

a)- Inclua-se no cadastro do processo o valor do pedido de letra "j" da exordial, honorários advocatícios sucumbenciais, em R\$ 91.613,89 (noventa e um mil seiscientos e treze reais e oitenta e nove centavos).

b)- Defiro o pedido de desistência do requerimento de despesas com deslocamento, combustível e alimentação no valor de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscientos reais), de que trata a letra "e" do rol de pedidos, sem a oitiva das reclamadas, haja vista ainda não ter sido implementada a notificação das mesmas para contestar a ação.

O presente feito foi ajuizado após a vigência da Lei nº 13.467/2017. Contudo, trata de fatos que ocorreram antes da supracitada lei e outros que ocorreram após a vigência da mesma. Logo, aos fatos jurídicos trazidos a Juízo que ocorreram antes da vigência da supracitada lei, deve ser aplicada a lei da época dos mesmos, segundo a máxima jurídica de que *tempus regit actum*.

Quanto à norma processual, deverá ser aplicada imediatamente.

DA DESISTÊNCIA

Formulou o demandante requerimento de desistência da ação em face de COLÔNIA AGROINDUSTRIAL LTDA., conforme petição de fl. 22. Via de consequência, homologou o Juízo a desistência (decisão de fls. 69/70) para resolver sem julgamento de mérito os pedidos da reclamação trabalhista em face da mencionada empresa com estrado nos arts. 485, inc. VIII c/c § 4º e 200 do CPC

Outrossim, o demandante requereu a de desistência do pedido de ressarcimento de despesas de deslocamento, combustível e alimentação, conforme petição de fl. 22. Via de consequência, homologou o Juízo a desistência (decisão de fls. 69/70) em relação a este pedido para resolvê-lo sem julgamento de mérito em face dos réus com estrado nos arts. 485, inc. VIII c/c § 4º e 200 do CPC.

DO GRUPO ECONÔMICO

O §2º, do artigo 2º, da CLT define que sempre que uma ou mais empresas, embora cada uma delas tendo personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

A USINA FREI CANECA e a AGROCOMERCIAL COLÔNIA LTDA. de fato atuavam de forma coordenada, conforme se depreende da cópia da CTPS (fls. 11, 12 e 14).

O carimbo apostado no documento de fl. 16 expressa, de forma que não admite interpretação diversa, a presença do grupo econômico entre as empresas USINA FREI CANECA e a AGROCOMERCIAL COLÔNIA LTDA.

Eis o texto: "*Em 01/10/2000 a AGROCOMERCIAL COLÔNIA LTDA., CNPJ 04.052.198/0001-08, assumiu todas as obrigações trabalhistase previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho anotado à página 12 desta CTPS.*"

Ora, o contrato anotado na página 12 da CTPS foi firmado pela USINA FREI CANECA.

Se não bastasse, as citadas empresas eram representadas pelo mesmo advogado e mesmos prepostos, conforme fls. 24, 28 a 34, 78 a 81 e ata de fl. 82.

Posto isto, patente é a presença de grupo econômico, o qual reconheço com responsabilidade solidária entre as empresas réus.

Defiro o pedido de condenação solidária.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS E OUTROS TÍTULOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário ATOrd 0003025-81.2012.5.06.0301

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/12/2012

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

AUTOR: JOSE CAETANO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MURILO SOUTO QUIDUTE

RÉU: USINA FREI CANECA SA

ADVOGADO: RODRIGO VALENÇA JATOBÁ

RÉU: GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

ADVOGADO: RODRIGO VALENÇA JATOBÁ

RÉU: JOSE DA FONSECA DINIZ

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATENDE-PE

Processo: 0003025-81.2012.5.06.0301

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao retro mandado, que a executada USINA FREI CANECA S/A e sua sucessora: AGROCOMERCIAL COLÔNIA LTDA, estão com seu parque industrial sucateado e há vários anos não mais produzem álcool ou açúcar. Suas atividades resumem-se atualmente ao cultivo da cana de açúcar. Por ser esse um produto que atualmente na nossa região está bastante desvalorizado em razão de quase não mais existir usinas de açúcar ou álcool funcionando regularmente, a penhora desse bem tornaria praticamente inviável ao exequente a sua adjudicação. Em razão desse fato, devolvo os autos para apreciação deste juízo.

Catende, 17/03/15 - J. J. J. J.

[Handwritten signature]

ANEXO F – Ata da audiência no MPPE (07/11/2017)

Doc: 8843364



MP PE
Ministério Público de Pernambuco
GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital –
Promoção da Função Social da Propriedade Rural.

AETC 07/11/2017 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AUTO 2016/2233639 – DOC 6559425 – Engenho Fervedouro – Jaqueira/PE.

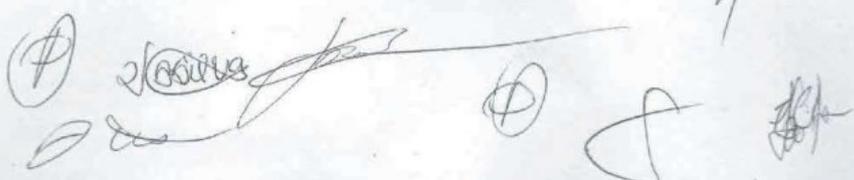
Objeto: BUSCA RESOLUCIONAR O CONFLITO AGRÁRIO PELA POSSE DA TERRA ENTRE TRABALHADORES RURAIS ANTIGOS MORADORES DO ENGENHO Fervedouro E O Sr. LUIZ DE SÁ MONTEIRO, ARRENDATÁRIO DO ENGENHO.

INTERESSADOS: Trabalhadores rurais antigos moradores do Engenho Fervedouro, Luiz de Sá Monteiro – Arrendatário do engenho - Comissão Pastoral da Terra – CPT e INCRA .

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete (07/11/2017), às 08h30min, no auditório da Câmara Municipal de Maraial/PE, onde presentes se encontravam o **Dr. Edson José Guerra, Promotor de Justiça da 31ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade rural**, Gustavo Adrião Gomes da Silva França, Técnico Ministerial; e os demais participantes abaixo relacionados. Ausente o INCRA e o ITERPE, embora devidamente convidados. Aí se deu início a audiência extrajudicial de tentativa de conciliação, para resolver o conflito agrário pela posse da terra entre antigos moradores do Engenho Fervedouro e o Sr. Luiz de Sá Monteiro, arrendatário do engenho.

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. EDSON JOSÉ GUERRA** deu início à reunião apresentando o mapa para o arrendatário, Luiz de Sá Monteiro, e facultou a oportunidade para alguns trabalhadores se pronunciarem sobre a relação elaborada pela CPT com as medidas das posses estabelecidas no mapa e áreas destinadas à pecuária do engenho Fervedouro.





316

EDSON PEDRO DA SILVA, "Edinho", filho de Romão Pedro da Silva e Maria das Dores de Barro, nascido 13/06/1965, natural de Panelas/PE, Cel. 9855-8602, preposto do arrendatário, passou a dizer que no início da medição das terras acompanhou a medição, mas houve um problema quando teve trabalhadores que disseram haver mais hectares do que realmente tinha, enquanto outros trabalhadores ficaram com pouca terra, havendo confusão com isso, trabalhador querendo mais terra do que outro, motivo pelo qual desitiu de participar de uma medição de terras com os ocupantes.

LUIZ DE SÁ MONTEIRO, arrendatário do Engenho Fervedouro, disse que tomou conhecimento do mapa hoje. Embora tenha a relação da área de cada possessor, há dificuldade para entender a medição de toda a propriedade. A grande questão é que em uma dessas audiências encontre-se uma solução adequada e razoável para todos. No entanto, há muita desproporção entre as medidas das posses na relação contante do mapa. Por exemplo, tem ocupante que tem posse com 39,98ha e outra com 1,7ha. Sendo assim, qual o critério de justiça para se fazer esse tipo de divisão? Em Barro Branco celebramos 80 contratos com os posseiros, estando estabelecida a área de cada um, onde eles estão plantando, colhendo e vivendo, não havendo mais problema em Barro Branco. Não quero ser dono do mundo, mas apenas quero uma área dentro da terra arrendada para poder explorá-la. Há um tempo atrás, na primeira reunião na área, eu havia proposto oferecer 3ha de terra para quem não tinha posse, mas até agora não houve solução quanto a isso. Até que ponto esse mapa atende a finalidade da audiência? O presidente da Associação também só tomou conhecimento do mapa hoje. Como apenas tomei conhecimento do mapa hoje e não há memorial descritivo, não tenho condições de saber se essa distribuição constante da relação do mapa vai atender a finalidade da audiência. Nessa oportunidade não tenho condições de firmar um termo de acordo com as informações especificadas no mapa elaborado, tendo em vista considerar não atender ao propósito de justiça pretendido por todos.

JOÃO PAULO DO VALE MEDEIROS, OAB/RN 9028, representante da CPT, expressou que essa conversa está bem melhor do que as outras. A CPT trabalha com comunidade, não trabalha com indivíduo. Então é importante que a comunidade se porte como comunidade, e não como uma individualidade. Os lotes estão diferentes porque não se trata de assentamento, quando há lotes iguais. No caso de Engenho Fervedouro, não é assentamento rural, mas comunidade rural. Assim, a ocupação deu-se ao longo dos anos, cada um tendo uma quantidade de exploração diferente. Se há uma discrepância muito grande, foi algum trabalhador que agiu de má-fé, pois a CPT mandou técnicos para o local para reconhecer as posses, e não para indicar as referidas posses. Reconhecemos a deficiência do mapa, pois a CPT não é especialista em topografia, sendo sua intenção a realização de um trabalho em razão de o INCRA e o ITERPE não se disporem em fazer. Com o mapa, já dá para encaminhar um acordo? Com o encaminhamento de um acordo, nós iríamos aperfeiçoar o mapa. A sugestão é contratar um topógrafo particular para elaborar um mapa técnico ou pedir novamente ao ITERPE ou ao INCRA a realização do mapa. As questões

[Handwritten signatures and initials]



individuais devem ser resolvidas talvez num segundo momento, internamente na comunidade. Ou seja, acordaria um negócio jurídico entre o arrendatário e a comunidade nesse momento; posteriormente seria resolvida a questão conflituosa dentro da comunidade. Quanto ao alegado pelo Sr. Edinho, afirmo que a confusão da medição se deu em outro momento e não na confecção deste mapa que estamos discutindo agora.

GEOVANI JOSÉ LEÃO SILVA, R.G.4721780 SSP/PE, representante da CPT, asseverou que a comunidade reafirma que esse acordo a ser fechado já vem acontecendo desde a primeira audiência. Ou seja, a parte do arrendatário vem sendo explorada e a dos posseiros também vem sendo explorada. O acordo já vem sendo acontecendo na vida cotidiana, o que falta é colocar no papel. O problema do mapa é pelo fato de a CPT não ser uma empresa de cartografia. Atualmente não há nenhum conflito, está todo mundo vivendo bem.

LUIZ DE SÁ MONTEIRO, arrendatário do Engenho Fervedouro, reafirmou que desde o primeiro dia que cheguei tentei conciliar e fazer acordo, e não fazer confusão com ninguém. Indago aos trabalhadores: houve conflito meu com os trabalhadores? Quanto ao mapa, é a primeira vez que tomo conhecimento do mapa. Se ficar provado que todas essas áreas indicadas no mapa são posses efetivas na realidade e estavam em nome ou sob a responsabilidade de cada um que está aqui, concordo plenamente com o mapa. Mas devemos afastar os oportunistas, que chegaram na área recentemente dizendo-se possuidor sem efetivamente ser.

DELIBERAÇÕES:

As ponderações feitas pelo Sr. **LUIZ DE SÁ MONTEIRO, arrendatário do Engenho Fervedouro,** no sentido de aperfeiçoar as informações contidas no mapa elaborado pela CPT, concorrem para a elaboração do termo de compromisso com mais transparência e segurança.

Ressalte-se a manifestação do Sr. **LUIZ DE SÁ MONTEIRO, arrendatário do Engenho Fervedouro,** em aderir às informações contidas no mapa, sobretudo em relação à área demarcada no mapa, destinada à atividade da pecuária exercida no Engenho Fervedouro, demonstra o interesse do arrendatário em firmar um termo de acordo para a resolução definitiva da situação dos posseiros do Engenho Fervedouro.

Por sua vez, a CPT entende como necessária o aperfeiçoamento das informações com vista a elaborar o termo de compromisso entre a comunidade posseira do Engenho Fervedouro e o Sr. **LUIZ DE SÁ MONTEIRO, arrendatário do Engenho Fervedouro.**

Considerando a existência de plantação de cana de açúcar pronta para colheita no Engenho Fervedouro, cultivada pelo arrendatário e a necessidade de se realizar a colheita para fins da produção industrial do açúcar e do álcool, as partes





deliberaram pela livre e espontânea atividade de corte de cana pelo Sr. **LUIZ DE SÁ MONTEIRO, arrendatário do Engenho Fervedouro.**

Por deliberação entre antigos posseiros do Engenho Fervedouro e do arrendatário Sr. **LUIZ DE SÁ MONTEIRO**, a área constante no mapa, na posse de antigos posseiros, hoje com o cultivo de cana de açúcar, deverá ser colhida pelo arrendatário, e após o encerramento da colheita, será utilizada pelo respectivo posseiro, para atividade agrícolas.

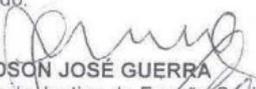
CONCLUSÃO:

A CPT envidará esforços para encaminhar os dados com as medições das posses dos antigos posseiros e da área destinada à atividade de pecuária para o setor de cartografia aperfeiçoar o mapa apresentado nessa reunião, com o acréscimo de informações necessárias a tornar clara e segura as medições contidas no georreferenciamento elaborado para a definição da situação agrária no Engenho Fervedouro.

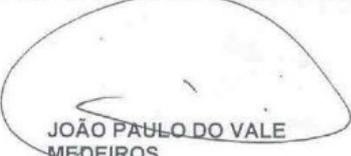
Do mesmo modo, após a conclusão das atividades cartográficas, o novo mapa deverá ser encaminhado ao Ministério Público para instruir os autos do Inquérito Civil Público em referência e para apreciação do arrendatário e dos antigos posseiros da comunidade do Engenho Fervedouro.

A partir da inclusão do mapa ao Inquérito Civil Público, nova reunião será designada para o Ministério Público firmar termo de compromisso entre o arrendatário e a comunidade de posseiros do Engenho Fervedouro.

DESPACHO: Oficie-se à CPT dando ciência da presente deliberação e requerendo a elaboração de nova relação de posseiros com a indicação de nome completo, CPF e RG dos posseiros existentes no Engenho Fervedouro conforme as informações contidas no mapa elaborado, a ser aperfeiçoado com o trabalho cartográfico. Oficie-se ao ITERPE encaminhando os dados cartográficos (os quais serão encaminhados ao MP pela CPT) para o fim de elaboração de mapa com a indicação dos nomes completos dos posseiros e melhoria de informações no que diz respeito ao georreferenciamento dos dados coletados em campo. *Encaminhe-se cópias aos órgãos parceiros e à eminente representante do Ministério Público em Marial/PE.* Encerrada a presente audiência às 12h30min, nada mais foi dito ou perguntado.

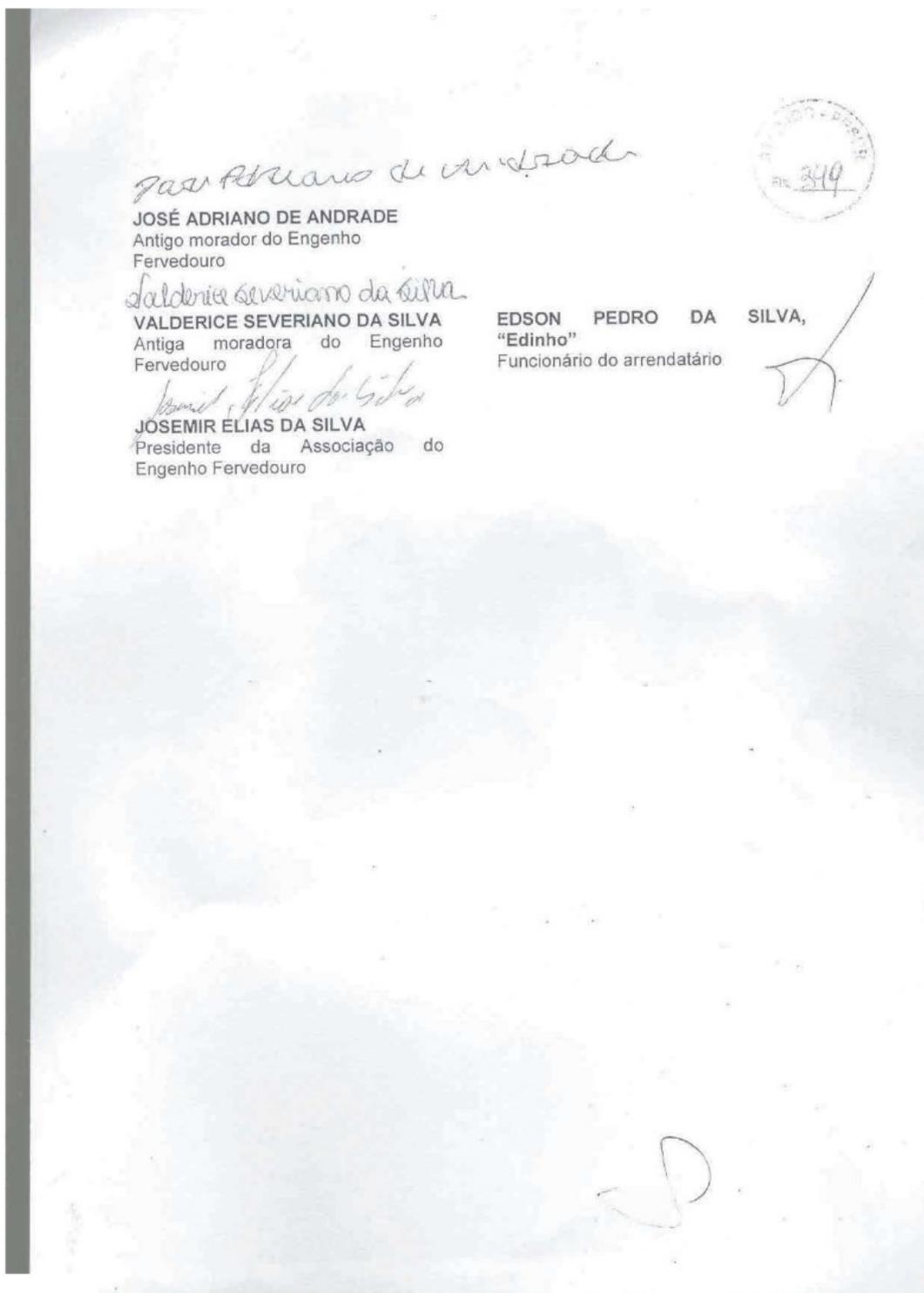

EDSON JOSÉ GUERRA
Promotor de Justiça da Função Social
da P. Rural


LUIZ DE SÁ MONTEIRO
Arrendatário do Engenho Fervedouro


JOÃO PAULO DO VALE
MEDEIROS
OAB/RN 9028 - representante da
CPT

GIOVANI JOSÉ LEÃO SILVA
Representante da CPT





ANEXO G – Ato constitutivo e dados da Negócio Imobiliária S/A e da Agropecuária Mata Sul S/A

Assembleia Geral Ordinária de Constituição da **NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A**, realizada aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2014.

Às 09:00 horas do dia 17 de junho de 2014, reuniram-se em assembleia na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, sala 102, 1º andar, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51021-330, Caixa Postal nº 530, REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.024.951, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.063.234-00, residente e domiciliada à Rua Simão Mendes, nº 58, Bloco A, Apartamento 402, Jaqueira, Recife-PE, CEP: 52.050-110, e JOSÉ SYLLIO DINIZ ARAUJO, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 1.129.937, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.248.084-49, residente e domiciliado na Rua Jonathas de Vasconcelos, nº 207, Apartamento 301, Condomínio Edf. Catavento, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51021-140, com o propósito específico de constituir a sociedade anônima **NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A**, aprovar o seu estatuto social e eleger seus diretores. Na oportunidade foi dispensada a publicação dos competentes editais, em virtude de estarem presentes todos os subscritores das ações a serem emitidas pela sociedade a ser constituída. Assumiu a direção dos trabalhos a Sra. REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES, que convidou a mim, JOSÉ SYLLIO DINIZ ARAUJO, para compor a mesa dirigente dos trabalhos, na condição de secretário. Em seguida, a presidente declarou que o propósito da presente assembleia é constituir a sociedade anônima **NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A**, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, sala 102, 1º andar, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51021-330, Caixa Postal nº 530, que terá como objetos sociais: a) incorporação imobiliária, compreendendo, inclusive, a compra e venda de imóveis próprios e de terceiros, bem como a administração de bens imóveis próprios e de terceiros. Submeteu a presidente aos presentes que o capital social fosse fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas emitidas pela sociedade, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) que foram totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, em moeda corrente e legal do país. Aprovado o capital, os presentes se manifestaram e subscreveram suas respectivas participações nos termos do Boletim de Subscrição, o qual constitui parte integrante desta ata como seu anexo I. Dando continuidade aos trabalhos, o presidente submeteu aos presentes a proposta do texto integral do estatuto social da **NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A**, a qual, após lida em voz alta, seguiu aprovada por todos, constituindo também parte integrante desta ata como anexo II. Aproveitando a oportunidade, foi aberta a discussão sobre a eleição da diretoria, sendo eleitos para o cargo de DIRETORES, na forma como

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/07/2014
 SOB Nº: 26300022460
 Protocolo: 14/873812-5

NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
 SECRETARIO-GERAL

LEONARDO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DA
 8ª Hipótese Brasileira, 441 - Páris, Recife - Pernambuco - CEP: 50110-000
 Inscrição de Exercício Anterior de Ofício: 1116

Cópia autêntica conforme o original
 Recife, 05/01/2015 - Em teste de verdade
 BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrevente
 Emol.: R\$ 3,37; TSNR: 0,56; FERC: 0,28; Total: 3,37
 Selo eletrônico de fiscalização: 007378303/PP-11201402.08683

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selo digital



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 28/03/2018 13:05:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032812332011400000029171112>
 Número do documento: 18032812332011400000029171112

Num. 29548356 - Pág. 1

ANEXO IBOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DA NEGÓCIO'S
IMOBILIÁRIA S/A:

- REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.024.951, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.083.234-00, residente e domiciliada à Rua Simão Mendes, nº 58, Bloco A, Apartamento 402, Jaqueira, Recife-PE, CEP: 52.050-110, subscritora de 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) Ações Ordinárias Nominativas da NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), realizando e integralizando neste ato R\$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais) do capital social da sociedade em moeda corrente e legal do país;

- Sr. JOSÉ SYLLIO DINIZ ARAUJO, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 1.129.937, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.248.084-49, residente e domiciliado na Rua Jonathas de Vasconcelos, nº 207, Apartamento 301, Condomínio Edif. Catavento, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51021-140, subscritor de 1 (uma) Ação Ordinária Nominativa da NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), realizando e integralizando neste ato R\$ 1,00 (um real) do capital social da sociedade em moeda corrente e legal do país.

TOTAL DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SUBSCRITAS:

- 10.000 (dez mil) ações ordinárias de valor nominal de R\$ 1,00 (um real).



Recife-PE, 17 de Junho de 2014.

Subscritora

Subscritor

EDUARDO JOSÉ SANTOS PRAGANA
OAB/PE Nº 18.892



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 28/03/2018 13:05:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032812332011400000029171112>
 Número do documento: 18032812332011400000029171112

Num. 29548356 - Pág. 3

ANEXO II
 NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A
 Estatuto Social

Capítulo I
 Nome, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º - NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A é sociedade por ações regida por este estatuto e pela legislação aplicável, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A sociedade tem sede e domicílio na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, onde terá seu foro, na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, sala 102, 1º andar, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51021-330, Caixa Postal nº 530.

Parágrafo único. A sociedade poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios e representações em geral em qualquer local do território nacional ou no exterior, por decisão da sua Diretoria, a qual também pode mudar o endereço da sede.

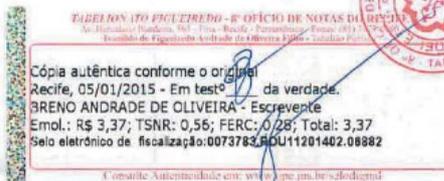
Art. 3º - Constituem objeto da sociedade as seguintes atividades:

I - incorporação imobiliária, compreendendo, inclusive, a compra e venda de imóveis próprios e de terceiros, bem como a administração de bens imóveis próprios e de terceiros.

Parágrafo único. A sociedade poderá participar na qualidade de sócia, acionista ou associada, de outras sociedades ou associações.

Capítulo II
 Capital Social e Ações

Art. 4º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real).



Art. 5º - As ações, mediante solicitação do acionista interessado, poderão ser representadas por títulos múltiplos e estes, por sua vez, podem ser desdobrados ou reagrupados novamente, correndo por conta do acionista as despesas respectivas.

Parágrafo único. As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representam, serão assinadas por dois Diretores.

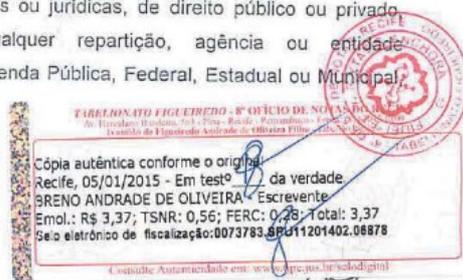
Art. 6º - Cada ação ordinária revestida da forma nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Capítulo III Da Administração

Art. 7º - A sociedade será administrada por Diretoria composta por dois Diretores, sem denominação específica, com mandato de três anos, eleitos pelo voto dos acionistas, em assembleia geral, dentre pessoas naturais, residentes no País, que preencham os requisitos legais para o exercício das respectivas funções, acionistas ou não, podendo ser reeleitos, sendo destituíveis a qualquer tempo, pela mesma Assembleia Geral, que fixará a respectiva remuneração, global ou para cada diretor, e o período a que corresponde.

Parágrafo único. Os diretores, se presentes na assembleia geral que os eleger, no mesmo ato tomam posse dos respectivos cargos ou, não estando presentes, na primeira reunião da diretoria que se seguir, em uma, ou na outra, valendo como termo de posse a simples assinatura na respectiva ata, ou, ainda, pela prática de qualquer ato de gestão, hipótese na qual valerá como termo de posse a simples assinatura no documento respectivo, continuando no exercício do cargo até que tome posse quem for eleito para substituí-los.

Art. 8º - A administração usual e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, perante terceiros, em geral, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, incluindo, mas não exclusivamente, qualquer repartição, agência ou entidade governamental, principalmente perante a Fazenda Pública, Federal, Estadual ou Municipal, compete aos dois Diretores, em conjunto.



Página 2 de 5



§ 3º - O acionista poderá estar representado na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei.

Art. 11 - A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente.

§ 1º - Requerida, na forma da lei, sua instalação, o Conselho Fiscal terá três membros, eleitos na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir ao requerimento de instalação, entre pessoas naturais residentes no País que preencham os requisitos legais para tanto, cabendo-lhes a remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, observado o mínimo legal.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal termina na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à Assembleia na qual foi instalado.

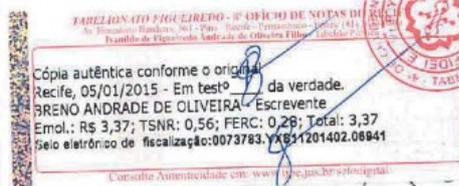
Capítulo V

Do Exercício Social e Resultado Respectivo

Art. 12 - O exercício social será iniciado em 1º de janeiro e encerrado a 31 de dezembro cada ano, devendo a Diretoria, a cada encerramento respectivo, providenciar o levantamento do balanço do ativo e passivo, da conta de lucros e perdas correspondentes, bem como de outras demonstrações financeiras da sociedade, previstas em lei, submetendo-as à Assembleia Geral.

§ 1º - Feitas as deduções e amortizações, ou constituídas as reservas exigidas pela lei, o resultado de cada exercício terá o destino que lhe der a Assembleia Geral.

§ 2º - A Diretoria poderá providenciar o levantamento de balancetes ou balanços intermediários e propor à Assembleia Geral a distribuição dos lucros correspondentes, ou, ainda, dividendos intermediários por conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço.



Página 4 de 5



Página: 0001



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
 Código de Autenticação: 1371.506F.983C.5215
 Cefidão gerada em: 12/12/2017 10:19:03
 PROTOCOLO SIARCO: 17/857963-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

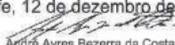
EMPRESA	NEGOCIO IMOBILIARIA S/A
NIRE	26.3.0002246-0
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO(S)	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ASSINADO POR
 Signature valid

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA, 30679631491
 Date: 2017.12.12 10:19:03 +0000
 Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
 Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 12/12/2017 10:19:03
AUTENTICIDADE 1371.506F.983C.5215
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1371506F983C5215>

Recife, 12 de dezembro de 2017


 André Ayres Bezerra da Costa
 Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 28/03/2018 13:05:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032812352959200000029171266>
 Número do documento: 18032812352959200000029171266

Num. 29548516 - Pág. 1



Documento disponibilizado a 607.005.214-53 - Marcos André Lima Portela
 Data - 12/12/2017 03:00:14
 Código de Autenticação: 1371.506F.983C.5215
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1371506F983C5215>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.3º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.3.0002246-0
 Nº PROTOCOLO 17/857963-7 PROTOCOLOADO 8/13/2017 13:14:48
 Nº ARQUIVAMENTO 30/1809637 ARQUIVADO 12/12/2017 10:19:03
 EMPRESA NEGOCIO IMOBILIA S/A S/A



NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A:
CNPJ/ME: 20.636.961/0001-02
NIRE: 26300022460

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2017

As 09:00 (nove) horas do dia 10 (dez) de julho de 2017 (dois mil e dezessete) na sede social, situada na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, sala 102, 1º andar, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51021-330, Caixa Postal nº 530, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1ª (primeira) convocação, acionistas da **NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A**, representando a totalidade do capital social, todo ele com direito de voto. A Assembleia foi presidida pela acionista REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista JOSÉ SYLLIO DINIZ ARAUJO. Deixou a companhia de publicar o anúncio de convocação podendo, entretanto, realizar-se a Assembleia, por estarem presentes todos os acionistas, consoante o disposto no Parágrafo 4º (quarto), do artigo 124 (cento e vinte quatro). Por unanimidade, deliberou a Assembleia o seguinte:

1. Iniciando o exame da ordem do dia, informou a Diretora REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES, que se impunha à realização de uma assembleia para **reeleição** dos cargos de Diretor, haja vista que a eleição realizada em 14 de junho de 2014, com prazo de duração de 03 (três) anos, expirou em 14 de junho de 2017.

2. Por reeleição, foi conduzido aos cargos de Diretor da **NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A** a Sra. **REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.024.951, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 375.063.234-00, residente e domiciliada à Rua Simão Mendes, nº 58, Bloco A, Apartamento 402, Jaqueira, Recife-PE, CEP: 52.050-110, e o Sr. **JOSÉ SYLLIO DINIZ ARAUJO**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 1.129.937, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 196.248.084-49, residente e domiciliado na Rua Jonathas de Vasconcelos, nº 207, Apartamento 301, Condomínio Edif. Catavento, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51021-140.

3. Os diretores acima reeleitos terão o prazo de 03 (três) anos para o exercício do presente mandato, conforme Art. 17º, parágrafo 3º do Estatuto, fazendo parte



Documento disponibilizado a 607.005.214-53 - Marcos André Lima Portela
 Data - 12/12/2017 10:19:03
 Código de Autenticação 1371.506F.983C.5215
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=1371506F983C5215
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2205-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.300022460
 Nº PROTOCOLO 01887663-7 PROTOCOLO 5122017 03 14 48
 Nº ARQUIVAMENTO 011887663 PROTOCOLO 5122017 03 16 00
 EMPRESA NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 28/03/2018 13:05:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032812352959200000029171266>
 Número do documento: 18032812352959200000029171266

Num. 29548516 - Pág. 2



Documento disponibilizado a 607.005.214-53 - Marcos André Lima Portela
Data - 12/12/2017 10:19:03
Código de Autenticação 1371.506F.983C.5215
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chancela/digital.asp?cd=1371506F983C5215>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2205-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

Nº: 28.3.0022046-0
Nº PROTOCOLO: 01887963-7 PROTOCOLOADO 5/12/2017 13:14:48
Nº ANDAMENTO: 0178579637 ANDAMENTO: 12/12/2017 10:19:03
EMPRESA: NÚMERO IMOBILIAR LIA S/A



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 28/03/2018 13:05:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032812352959200000029171266>
Número do documento: 18032812352959200000029171266

desta ata como anexos, os termos de posse da Diretoria e as declarações de desimpedimento.

Como nada mais houvesse a tratar, facultou o presidente da assembleia à palavra aos presentes, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada, cuja ata, após lida em voz alta, foi assinada por todos os acionistas representando a totalidade do Capital votante da sociedade.

Recife, 10 de julho de 2017.

REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES
Presidente da Assembleia

JOSE SYLLIO DINIZ ARAUJO
Secretário

OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatooficialrecife.com.br
41 - Rua Carlos de Sá, 402 - 2º andar - Recife - Pernambuco - CEP: 511-10-000
Inscrição de Registro Auxiliar de Ofício nº 2287 - P. 2. 2. 2.

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0121540] - REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES
[0121292] - JOSE SYLLIO DINIZ ARAUJO
Recife, 22 de Novembro de 2017 - Em test. da verdade
MARCOS DE LIMA OLIVEIRA - Escrevente
E-mail: 263047@recife.pe.gov.br TSNR: 1.58. FERC: 0.78. Total: 0.32
Selo de autenticidade da fiscalização 0073783.ZAK11201711.01340
0073783 UR: 11201711.03881

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 12/12/2017
SOB Nº: 20178579637
Protocolo: 17857963-7
Empresa: 26 3 0002246 0
NEGOCIO IMOBILIARIA S/A

1710 1824 1889

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 607.005.214-53 - Marcos André Lima Portela
Data - 12/12/2017 10:19:03
Código de Autenticação 1371.506F.983C.5215
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=1371506F983C5215>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº53 de 11/03/2006 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE: 26.3.0002246.0
Nº PROTOCOLADO: 17857963-7 PROTOCOLADO 5/12/2017 13:14:48
Nº ARQUIVAMENTO: 2017857963 ARQUIVADO 12/12/2017 10:19:03
EMPRESA: NEGOCIO IMOBILIARIA S/A



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 28/03/2018 13:05:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032812352959200000029171266>
Número do documento: 18032812352959200000029171266

Num. 29548516 - Pág. 4

TERMO DE POSSE

REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.024.951, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 373.063.234-00, residente e domiciliada à Rua Simão Mendes, n.º 58, Bloco A, Apartamento 402, Jaqueira, Recife PE, CEP: 52.050-110, declara para os devidos fins, que por meio deste termo, toma posse no cargo de Diretora da sociedade **NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A**, CNPJ/MF: 17.918.196/0001-09, NIRE: 26300022460, sociedade empresarial, pelo triênio de 2016/2019, que se iniciará na presente data e se encerrará na data de 18 de janeiro de 2019. Declaro ainda, não estar impedido de administrar a sociedade, nem ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou por nenhum crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil.

Recife, 10 de julho de 2017.

REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES

OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.notariooficialrecife.com.br
 Av. Boa Vista, 100 - Boa Vista - Pernambuco - Recife - PE - 51090-000
 Telefone: (51) 3224-1111 - Fax: (51) 3224-1111

Reconheço a(s) firma(s) por ser(m) de
 (0121540) **REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES**
 Rua 22 de Novembro, 58, Edifício de Veredas
 Jaqueira - PE - 52050-110 - Recife - PE
 Emissão em 10/07/2017 às 14:08
 Valor: R\$ 4,00 - ISRN: 0,78; PERC: D 30; Total: 4,80
 São eletrônico de fiscalização: 0073789.KWN11201711.03582

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICÓ O REGISTRO EM 12/12/2017
 SOB Nº 20173570637
 Protocolo: 171657063-7
 Empresa: 263 0002246 0
 NEGOCIO IMOBILIARIA S/A

ANDRÉ AYRES REZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 607.005.214-53 - Marcos André Lima Portela
 Data - 12/12/2017 10:19:03
 Código de Autenticação 1371.506F.983C.5215
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodados/chanceladigital.asp?cd=1371506F983C5215

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.3.0002246-0
 Nº PROTOCOLO 171657063-7 PROTOCOLO 51201711 13 14 48
 Nº ARQUIVAMENTO 20173570637 PROTOCOLO 121201711 03 1903
 EMPRESA NEGOCIO IMOBILIARIA S/A



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 28/03/2018 13:05:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1803281235295920000029171266>
 Número do documento: 1803281235295920000029171266

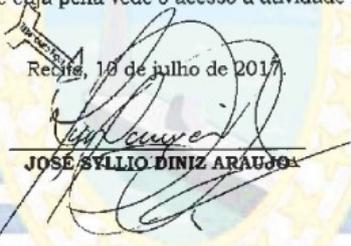
Num. 29548516 - Pág. 5



TERMO DE POSSE

JOSÉ SYLLIO DINIZ ARAUJO, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 1.129.937; expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.248.084-49, residente e domiciliado na Rua Jonathas de Vasconcelos, nº 207, Apartamento 301, Condomínio Edf. Catavento, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51021-140, declara para os devidos fins, que por meio deste termo, toma posse do cargo de Diretor da **NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A**, CNPJ/MF: 17.918.196/0001-09, NIRE: 26300022460, sociedade empresarial, pelo triênio de 2016/2019, que se iniciará na presente data e se encerrará na data de 18 de janeiro de 2019. Declaro ainda, não estar impedido de administrar a sociedade, nem de ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou por nenhum crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil

Recife, 18 de julho de 2017.


JOSÉ SYLLIO DINIZ ARAUJO

OFÍCIO DE NOTAS DO RECÍPE - www.tjpe.com.br/portal/registro.com.br
 Rua Manoel de Medeiros, 107 - Boa Vista - Recife - PE - CEP: 51021-000
 Inscrição Estadual: 15.048.000-00 - ICMS: 11.152/17

Recorrido a(s) firma(s) por assinatura de:
 [0221292] - JOSÉ SYLLIO DINIZ ARAUJO
 Recife, 22 de Novembro de 2017 - Emitido em nome de:
 JEMISSA DE ARAUJO OLIVEIRA - Escritura da verdade.
 Emissão de 18/07/2017 FERC: 6.38 Total: 4,68
 Série eletrônica de fiscalização: 0073783 NRP: 11201711 03863
www.tjpe.com.br/portal/registro.com.br


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 12/12/2017
 Código de Autenticação 1371.506F.983C.5215
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodados/chancela/digital.asp?cd=1371506F983C5215>
 Empresa: 26300022460
 NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETÁRIO-GERAL



Documento disponibilizado a 607.005.214-53 - Marcos André Lima Portela
 Data - 12/12/2017 10:19:03
 Código de Autenticação 1371.506F.983C.5215
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodados/chancela/digital.asp?cd=1371506F983C5215>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.30002246-0
 Nº PROTOCOLO 01887963-7 PROTOCOLADO 5/12/2017 13:14:48
 Nº ARQUIVAMENTO 01781907 PROTOCOLADO 12/12/2017 10:19:03
 EMPRESA NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2205-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 19 de 11/09/2001 - Art. 2º



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CALDAS PINTO - 28/03/2018 13:05:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032812352959200000029171266>
 Número do documento: 18032812352959200000029171266

Num. 29548516 - Pág. 6

NEGÓCIO IMOBILIÁRIA S/A
CNPJ/MF: 20.636.961/0001-02
NIRE: 26300022460

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019

I. DATA, HORA E LOCAL

No dia 10 de dezembro de 2019, às 90:00 horas, na sede social da Negócio Imobiliária S/A, situada na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, sala 102, 1º andar, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51021-330, Caixa Postal nº 530;

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA

Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas representantes do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

III. MESA:

Presidente: Sra. REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES;
Secretário: Sr. JOSÉ SYLLIO DINIZ ARAUJO.

IV. ORDEM DO DIA:

Apreciar e deliberar sobre:

(a) a alteração do nome da Sociedade Negócio Imobiliária S/A para Agropecuária Mata Sul S/A, com a consequente alteração do artigo 1ª do Estatuto Social da Companhia;

26/12/2019

 Certifico o Registro em 26/12/2019
Arquivamento 20197942997 de 26/12/2019 Protocolo 197942997 de 23/12/2019 NIRE 26300022460
Nome da empresa AGROPECUARIA MATA SUL S/A
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138056740684542

b) Alteração do Estatuto Social da Sociedade para refletir as deliberações constantes desta assembleia, se aprovadas.

V. DELIBERAÇÕES

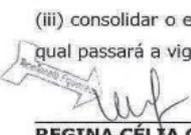
Após a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelo voto afirmativo da unanimidade dos acionistas presentes:

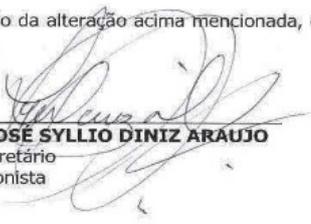
(i) alterar o nome da Sociedade Negócio Imobiliária S/A para Agropecuária Mata Sul S/A, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia

(ii) consignar que a redação do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação acima, que vigorará da seguinte forma:

"Art. 1º - AGROPECUÁRIA MATA SUL S/A é sociedade por ações regida por este estatuto e pela legislação aplicável, com prazo indeterminado de duração.

(iii) consolidar o estatuto social da Companhia, em razão da alteração acima mencionada, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo I.


REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES
 Presidente da Assembleia
 Acionista


JOSÉ SYLLIO DINIZ ARAUJO
 Secretário
 Acionista



26/12/2019


 Certifico o Registro em 26/12/2019
 Arquivamento 20197942997 de 26/12/2019 Protocolo 197942997 de 23/12/2019 NIRE 26300022460
 Nome da empresa AGROPECUARIA MATA SUL S/A
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 138056740684542

ANEXO I
AGROPECUÁRIA MATA SUL S/A
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Nome, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º - AGROPECUÁRIA MATA SUL S/A é sociedade por ações regida por este estatuto e pela legislação aplicável, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A sociedade tem sede e domicílio na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, onde terá seu foro, na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, sala 102, 1º andar, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51021-330, Caixa Postal nº 530, e uma filial no Engenho Colônia Terceira, Zona Rural, S/N, Cidade de Maraial, Estado de Pernambuco, CEP 55405-000.

Parágrafo único. A sociedade poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios e representações em geral em qualquer local do território nacional ou no exterior, por decisão da sua Diretoria, a qual também pode mudar o endereço da sede.

ARTIGO 3º - Constituem objeto da sociedade as seguintes atividades:

a) DA MATRIZ:

- I - Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-01)
- II - Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-02)
- III - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (CNAE 68.21-8-01)
- IV - Corretagem no aluguel de imóveis (CNAE 68.21-8-01)
- V - Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6-00)
- VI - Loteamento de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-03)

b) DA FILIAL:

- I - Criação de bovinos (CNAE 01.51-2-01)

Parágrafo único. A sociedade poderá participar na qualidade de sócia, acionista ou associada, de outras sociedades ou associações.

26/12/2019

JUCEPE Certifico o Registro em 26/12/2019
Arquivamento 20197942997 de 26/12/2019 Protocolo 197942997 de 23/12/2019 NIRE 26300022460
Nome da empresa AGROPECUARIA MATA SUL S/A
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138056740684542

Capítulo II
Capital Social e Ações

Art. 4º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Art. 5º - As ações, mediante solicitação do acionista interessado, poderão ser representadas por títulos múltiplos e estes, por sua vez, podem ser desdobrados ou reagrupados novamente, correndo por conta do acionista as despesas respectivas.

Parágrafo Único. As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representam, serão assinadas por dois Diretores.

Art. 6º - Cada ação ordinária revestida da forma nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Capítulo III
Da Administração

Art. 7º - A sociedade será administrada por Diretoria composta por dois Diretores, sem denominação específica, com mandato de três anos, eleitos pelo voto dos acionistas, em assembleia geral, dentre pessoas naturais, residentes no País, que preencham os requisitos legais para o exercício das respectivas funções, acionistas ou não, podendo ser reeleitos, sendo destituíveis a qualquer tempo, pela mesma Assembleia Geral, que fixará a respectiva remuneração, global ou para cada diretor, e o período a que corresponde.

Parágrafo único. Os diretores, se presentes na assembleia geral que os eleger, no mesmo ato tomam posse dos respectivos cargos ou, não estando presentes, na primeira reunião da diretoria que se seguir, em uma, ou na outra, valendo como termo de posse a simples assinatura na respectiva ata, ou, ainda, pela prática de qualquer ato de gestão, hipótese na qual valerá como termo de posse a simples assinatura no documento respectivo, continuando no exercício do cargo até que tome posse quem for eleito para substituí-los.

Art. 8º - A administração usual e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, perante terceiros, em geral, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou incluindo, mas não exclusivamente, qualquer repartição, agência ou governamental, principalmente

26/12/2019

 Certifico o Registro em 26/12/2019
Arquivamento 20197942997 de 26/12/2019 Protocolo 197942997 de 23/12/2019 NIRE 26300022460
Nome da empresa AGROPECUARIA MATA SUL S/A
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138056740684542

perante a Fazenda Pública, Federal, Estadual ou compete aos dois Diretores, em conjunto.

§ 1º - A sociedade, representada, conjuntamente pelos dois Diretores, poderá constituir procuradores, dentre pessoas naturais residentes no país, que não se encontrem impedidas para o exercício de atividades de administração societária pelas disposições do § 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro, os quais agirão, exclusivamente dentro dos limites dos poderes e do prazo de validade, não superior a um ano, discriminados no respectivo instrumento de constituição, sendo obrigatório que o procurador atue em conjunto com um Diretor.

§ 2º - As procurações para a representação perante o foro em geral ou para a advocacia administrativa poderão ser outorgadas sem fixação do respectivo prazo de validade, não se aplicando a parte final do parágrafo anterior.

Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á, na sede da empresa, ao menos uma vez por ano, com a presença dos dois Diretores, sendo lavrada ata.

Parágrafo Único - Dependem de decisão unânime da Diretoria, tomada pelos dois diretores, todas as deliberações, notadamente a aquisição, alienação ou a constituição de ônus sobre os bens que integram o ativo permanente da sociedade, bem como para contrair empréstimos, para a abertura de estabelecimentos, filiais, escritórios ou representações de quaisquer tipos, e para a participação em sociedade, consórcio ou associação.

Capítulo IV Das Assembleias Gerais

Art. 10 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, convocada por qualquer Diretor, ou, nos casos previstos em lei, por grupo de acionistas.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer das formas admitidas pela lei, que também determina o quórum de instalação e deliberação.

§ 2º. A Assembleia Geral será dirigida por qualquer dos Diretores, e secretariada por qualquer dos presentes, a convite daquele, cabendo ao secretário lavrar a ata dos trabalhos.

§ 3º - O acionista poderá estar representado na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei.

26/12/2019

JUCEPE Certifico o Registro em 26/12/2019
Arquivamento 20197942997 de 26/12/2019 Protocolo 197942997 de 23/12/2019 NIRE 26300022460
Nome da empresa AGROPECUARIA MATA SUL S/A
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138056740684542

Art. 11 – A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente.

§ 1º - Requerida, na forma da lei, sua instalação, o Conselho Fiscal terá três membros, eleitos na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir ao requerimento de instalação, entre pessoas naturais residentes no País que preencham os requisitos legais para tanto, cabendo-lhes a remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, observado o mínimo legal.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal termina na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à Assembleia na qual foi instalado.

Capítulo V Do Exercício Social e Resultado Respetivo

Art. 12 - O exercício social será iniciado em 1º de janeiro e encerrado a 31 de dezembro cada ano, devendo a Diretoria, a cada encerramento respectivo, providenciar o levantamento do balanço do ativo e passivo, da conta de lucros e perdas correspondentes, bem como de outras demonstrações financeiras da sociedade, previstas em lei, submetendo-as à Assembleia Geral.

§ 1º - Feitas as deduções e amortizações, ou constituídas as reservas exigidas pela lei, o resultado de cada exercício terá o destino que lhe der a Assembleia Geral.

§ 2º - A Diretoria poderá providenciar o levantamento de balancetes ou balanços intermediários e propor à Assembleia Geral a distribuição dos lucros correspondentes, ou ainda, dividendos intermediários por conta de lucros acumulados, ou de reservas existentes no último balanço.

Capítulo VI Da Liquidação

Art. 13 - A sociedade será dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, a qual, salvo a hipótese de decisão judicial em contrário, nomeará o liquidante, ou liquidantes, para que seja procedida a liquidação do ativo e passivo, sendo o saldo apurado ao final, se houver, distribuído aos acionistas, bem como

26/12/2019

JUCEPE Certifico o Registro em 26/12/2019
Arquivamento 20197942997 de 26/12/2019 Protocolo 197942997 de 23/12/2019 NIRE 2630022460
Nome da empresa AGROPECUARIA MATA SUL S/A
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138056740684542

elegerá Conselho Fiscal, que funcionará durante a liquidação.

Recife, 10 de dezembro de 2019.



REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES
Presidente da Assembleia
Acionista



JOSÉ SYLLIO DINIZ ARAÚJO
Secretário
Acionista

26/12/2019

 Certifico o Registro em 26/12/2019
Arquivamento 20197942997 de 26/12/2019 Protocolo 197942997 de 23/12/2019 NIRE 26300022460
Nome da empresa AGROPECUARIA MATA SUL S/A
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138056740684542



197942997

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGROPECUARIA MATA SUL S/A
PROTOCOLO	197942997 - 23/12/2019
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26300022460
 CNPJ 20.636.961/0001-02
 CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019
 SOB N: 20197942997

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA - GERAL

1

26/12/2019

 Certifico o Registro em 26/12/2019
 Arquivamento 20197942997 de 26/12/2019 Protocolo 197942997 de 23/12/2019 NIRE 26300022460
 Nome da empresa AGROPECUARIA MATA SUL S/A
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 138056740684542

Num. 57953570 - Pág. 8

ANEXO H – Dados das empresas M2 Agropecuária Ltda. e M2 Energia Ltda.

Firefox

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.212.328/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	M2 AGROPECUARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA HELENA LOYO DE MEIRA LINS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROMULO DE MEIRA LINS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO JOSE RODRIGUES DE SA CAVALCANTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/06/2020 às 09:19 (data e hora de Brasília).



Assinado eletronicamente por: LUANA DORZIAT BARBOSA DE MELO - 02/07/2020 18:27:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070218270009700000062914426>
Número do documento: 20070218270009700000062914426

18/06/2020 09:19

Num. 64098135 - Pág. 1

Firefox

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.212.345/0001-62
NOME EMPRESARIAL:	M2 ENERGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO JOSE RODRIGUES DE SA CAVALCANTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA HELENA LOYO DE MEIRA LINS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROMULO DE MEIRA LINS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/06/2020 às 09:15 (data e hora de Brasília).



Assinado eletronicamente por: LUANA DORZIAT BARBOSA DE MELO - 02/07/2020 18:27:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070218270014500000062914427>
Número do documento: 20070218270014500000062914427

18/06/2020 09:16

Num. 64098136 - Pág. 1

ANEXO I – Foto da reunião do Governador de Pernambuco Paulo Câmara com usineiros

